



INCENTIVOS À ECONOMIA

Mitos e Verdades



INCENTIVOS À ECONOMIA

Mitos e Verdades

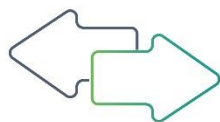
Sumário

INCENTIVOS À ECONOMIA | Mitos e Verdades

MITOS

Não é papel do Estado oferecer incentivos à economia.	5
Os incentivos à economia são uma deformação tributária causada pela guerra fiscal entre os Estados.	6
O ICMS e suas alíquotas foram criados apenas para ajudar as empresas e não beneficiam a população.	7
O volume de incentivos fiscais aumenta a cada ano e isso empobrece mais ainda o caixa do Estado.	7
Reduzir ou cortar indiscriminadamente (o mesmo percentual para todos os setores, por exemplo) os incentivos vão resolver ou aliviar os problemas de caixa do Estado.	8
Os incentivos à economia vão representar, em 2019, R\$ 5,928 bilhões que o Estado deixa de arrecadar.	9
O setor têxtil é o que tem maior volume de crédito presumido, esse recurso é apenas para proteger a indústria da concorrência nacional e internacional e ela não dá retorno disso nem ao Governo nem à sociedade.	9
A indústria de carnes é a segunda a receber o maior volume de créditos presumidos, mas continua “ameaçando” sair de Santa Catarina para ir se instalar em outros Estados.	11
As empresas usam a “ameaça” de deixar SC para receber incentivos.	13
Os incentivos são uma “caixa preta”	13
É hora de rever e reduzir os incentivos à economia.	14

Anexo 1	15
Entrevista Nelson Madalena comentários gerais - 28-8-18	
Anexo 2	15
Países alíquotas impostos	
Anexo 3	15
Balança Comercial SC 1997-2017	
Anexo 4	15
Entrevista Almir Gorges - 08-9-18	
Anexo 5	15
Lei 17566-2018 - LDO 2019 Estimativa renúncia	
Anexo 6	15
Entrevista Rita Conti - têxtil - 06-9-18 renúncia	
Anexo 7	15
Entrevista Altino Comper - têxtil 06-9-18	
Anexo 8	15
Entrevista Ricardo de Gouvêa SINDICARNE 03-9-18	
Anexo 9	15
Entrevista Nelson Madalena LDO 2019 28-8-18	
Anexo 10.....	15
LDO 2016 Lei 16.672 Estimativa renúncia	



INCENTIVOS À ECONOMIA

Mitos e Verdades

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2019 prevê R\$ 5,928 bilhões¹ em incentivos à economia de Santa Catarina.

Pelo volume de recursos que representa, e com a situação cada vez mais preocupante do déficit público, algumas vozes se ergueram para apontar esse instrumento de política fiscal e social, utilizado em países de todo o mundo, como uma ‘fórmula mágica’ para sanear as contas públicas.

Vamos demonstrar aqui – de forma técnica, embasada em números, estatísticas e na legislação – que decisões precipitadas, inoportunas e desprovidas de profundo conhecimento dos mecanismos que constituem a economia catarinense e todas as suas cadeias produtivas integradas, vão colocar em risco não só uma indústria que hoje está em 6º lugar no país², representa quase 30% do nosso PIB³, e emprega 735 mil trabalhadores⁴, mas também os setores produtivos do comércio, serviços, turismo e agricultura.

Os dados apresentados a seguir consideram valores históricos.

¹ Lei 17566/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2019

² IBGE 2015

³ IBGE 2015

⁴ RAIS 2016

 Mito

Não é papel do Estado oferecer incentivos à economia.

Verdade

Não podemos esquecer que todo ente público tem, nas três esferas, um dever constitucional maior a cumprir: a FUNÇÃO SOCIAL. Essa é a função primordial de sua existência que é vinculada a toda sociedade. Para isto é que existe: o bem-estar de toda a sociedade. E essa função deve ser observada por todos os funcionários públicos de todos os escalões (desde a mais alta autoridade até o mais simples funcionário). Para isso eles existem, devem ter sempre em conta e cumprir. O bem-estar social é a própria razão de ser do Estado e de todos os seus colaboradores.

Essa função, na maioria das vezes, não pode ser medida por números, numa visão meramente econômica. Por isso, não se pode dizer que o Estado, ao conceder os chamados incentivos e benefícios fiscais, está praticando uma RENÚNCIA FISCAL. Em realidade, de forma indireta, está fazendo um INVESTIMENTO SOCIAL em favor de sua população, dando apoio à atividade econômica e, em consequência, mantendo ou criando empregos, possibilitando cada vez mais o seu desenvolvimento e o bem-estar de todos.

Retirar ou reduzir tais investimentos será um retrocesso, que fatalmente atingirá e encolherá a atividade econômica, diminuindo a possibilidade de competitividade das empresas e em consequência diminuindo a produção e comercialização de bens e, inclusive, provocando a diminuição de arrecadação de impostos. E mais grave, marginalizando a população com o aumento do desemprego, ao invés de geração de postos de trabalho.

O encolhimento da atividade econômica afeta diretamente as três principais e essenciais funções de um Estado moderno, que são a Saúde, a Educação e a Segurança. Na Saúde os gastos serão aumentados, porque o desemprego e a ociosidade afetam as pessoas tanto na parte física como psicológica, pelas dificuldades que irão enfrentar, talvez até a desagregação das famílias. Na Educação, as empresas terão dificuldades de manter seus investimentos no treinamento de seus empregados, que revertem tanto em seu favor, quanto para a sociedade, tornando-os indivíduos mais conscientes de seus direitos e deveres. Para a segurança pública, o desemprego torna-se uma dor de cabeça, pois pode gerar aumento da criminalidade, em razão o anseio das pessoas pelo seu sustento e de suas famílias.

Essas causas negativas da redução da atividade empresarial são de difícil dimensionamento econômico, embora perceptíveis no dia a dia do cidadão. Assim, em função do Estado ser o principal indutor do bem-estar social, os seus agentes, em todos os níveis de decisão, têm o dever de leva-las em conta buscando, preferencialmente, evita-las e elimina-las. Não tem sentido contribuir para o seu agravamento, sob o falso pretexto de uma incerta melhoria nas finanças públicas. O problema do Estado brasileiro não reside na falta de recursos arrecadados por meio dos tributos, mas pela má gestão do que se arrecada e pelo reconhecido gigantismo das estruturas administrativas.

Por isso tudo, em hipótese alguma, esses investimentos sociais, devem ser, simplisticamente, rotulados de renúncia fiscal, na sua dimensão estritamente econômica, e por consequência, devem no mínimo ser mantidos.

Mito

Os incentivos à economia são uma deformação tributária causada pela guerra fiscal entre os Estados.

Verdade

Em primeiro lugar, é preciso definir que, à falta de uma Política Industrial, os incentivos à economia, por meio de programas de apoio, crédito presumido, isenções e reduções na base de cálculo, são os instrumentos que Santa Catarina encontrou para promover seu desenvolvimento, transformar sua economia em referência internacional, criar milhões de empregos e enfrentar crises como a recessão do período 2015/2017. Essa estratégia é o alicerce principal para que o Estado, historicamente, não atrase o pagamento dos servidores públicos - por exemplo.

Santa Catarina soube implantar uma estratégia fiscal que, se num primeiro momento protegeu alguns setores – como o têxtil, que encolheu quase à metade, atacado pelos produtos asiáticos – hoje se consolida como ferramenta de fomento para ampliação e atração de novos empreendimentos, inovação, tecnologia, internacionalização, criação de empregos, renda, consumo e, assim, de arrecadação para a máquina pública. *(Para um histórico da construção do sistema tributário brasileiro, a razão de o ICMS ser o “imposto do consumo e do consumidor” e a criação das estratégias fiscais por Santa Catarina, leia entrevista do professor e ex-secretário da Fazenda Nelson Madalena, em anexo).*

Entre os vários demonstrativos que podem validar essa afirmativa, vamos começar pelo salto no volume de importações e exportações de SC a partir de 2006, exatamente quando começam a ter mais eficácia as ferramentas fiscais de incentivo e programas de governo. Importante lembrar que em Santa Catarina temos três modalidades de programas de incentivo: para atração de investimentos; para manter a competitividade dos setores; e para movimentação dos portos catarinenses. Em conjunto, esses programas fundamentais para estratégia fiscal, fomentam a produção para a exportação e garantem um Estado fortemente importador.

No caso das **exportações**, saímos do patamar de 6 bilhões de dólares⁵ no ano de 2006 para o de quase 9 bilhões⁶ em 2014 e, no ano passado, depois dos dois anos de recessão, voltamos a 8,5 bilhões de dólares⁷ – que deverão ser ultrapassados neste ano de 2018.

Mas foi nas **importações** que o resultado dos incentivos apareceu de forma excepcional: de 3,4 bilhões⁸ em 2006 para 16 bilhões de dólares⁹ em 2014. E no ano passado, voltamos à faixa dos 12,5 bilhões de dólares¹⁰ na pós-recessão - volume este que deverá ser ultrapassado em 2018. *(Veja tabela do comércio internacional catarinense no período 1997/2017 em anexo).*

⁵ MDIC 2006

⁶ MDIC 2014

⁷ MDIC 2018

⁸ MDIC 2006

⁹ MDIC 2014

¹⁰ MDIC 2018

Mito

O ICMS e suas alíquotas foram criados apenas para ajudar as empresas e não beneficiam a população.

Verdade

Também neste caso há uma completa inversão de valores. O ex-secretário da Fazenda, Nelson Madalena, que em 1987 prestou assessoria à subcomissão de Tributos da Assembleia Nacional Constituinte e foi assessor especial do Ministério da Fazenda, afirma que no conceito da legislação do ICMS está a defesa do contribuinte que tem menor poder aquisitivo. “O ICMS, sendo um imposto indireto, o contribuinte de fato é o consumidor final do bem ou serviço. Como é cobrado ao longo da cadeia do processo produtivo, sem que se saiba a pessoa que suportará, em definitivo, o ônus fiscal, a fórmula usada, no mundo inteiro, para compatibilizar essa sujeição passiva indireta com a capacidade contributiva do cidadão, é estabelecer alíquotas diferenciadas, de acordo com o grau de essencialidade do produto tributado. Deste modo, o que, para os menos avisados, constitui um benefício fiscal, como a tributação sobre os produtos integrantes da cesta básica (pão, feijão, carnes in natura, leite, etc.), não é nada disto, e sim o cumprimento de uma norma universal de todos os impostos indiretos.

No mundo inteiro os impostos dessa natureza são cobrados por alíquotas diferenciadas, muito próximas das vigentes no Brasil”, explica Madalena. *(Leia em anexo a matéria sistema de alíquotas diferenciadas para beneficiar o consumidor funciona em grande parte do mundo)*. Por isso, de acordo com o ex-secretário da Fazenda, “na maioria dos casos é impróprio dizer que se trata de um benefício ou de uma renúncia fiscal, porque o Estado tem o dever constitucional de dosar a tributação de forma a tornar o imposto seletivo, aliviando a tributação que recai sobre o consumidor de baixa renda”.

Mito

O volume de incentivos fiscais aumenta a cada ano e isso empobrece mais ainda o caixa do Estado.

Verdade

Pelo contrário: o volume de incentivos vem diminuindo percentualmente com relação à receita do Estado ao longo dos anos. Por exemplo: eles representavam 28%¹¹ em 2011 (R\$ 4,3 bilhões para um orçamento de R\$ 15,1 bilhões¹²). Porém, caíram para 22%¹³ em 2017.

Mas o que salta aos olhos não é a queda percentual e sim que o volume de receitas do Estado cresceu de R\$ 15,1 bilhões no já referido ano de 2011 para R\$ 25,1 bilhões¹⁴ (Receita Arrecadada Líquida) em 2017, ou seja, R\$ 10 bilhões a mais. Enquanto isso, os incentivos representaram R\$ 5,6 bilhões¹⁵, apenas 31% a mais do que em 2011.

Numa conta simples: enquanto as receitas cresceram 66% de 2011 para 2017, o volume de incentivos aumentou apenas 31%, ou seja, menos da metade.

Nesse contexto, também salta aos olhos da opinião pública catarinense que o que aumenta mesmo, ano a ano, são as despesas com a folha de pagamento dos servidores públicos do Estado. Para efeito de argumentação, é recomendável lembrar que as despesas com pessoal e encargos, no exercício de 2017, ultrapassaram 59% da receita corrente¹⁶, beirando o limite legal de 60%. Ou seja, o maior gargalo do Estado está na folha de pagamento, e é para lá que se dirigem os esforços - e assim os recursos financeiros - dos gestores públicos. Isso impacta diretamente na capacidade do Governo para investir em infraestrutura e nos serviços básicos (educação, saúde, segurança) à população.

¹¹ Proporção entre a renúncia fiscal prevista na LDO de 2011 e a Receita Arrecadada Líquida disponível no Portal da Transparência do Poder Executivo de Santa Catarina

¹² Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina

¹³ Como no item 11, considerando dados de 2017

¹⁴ Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina

¹⁵ Lei 17051/2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2019

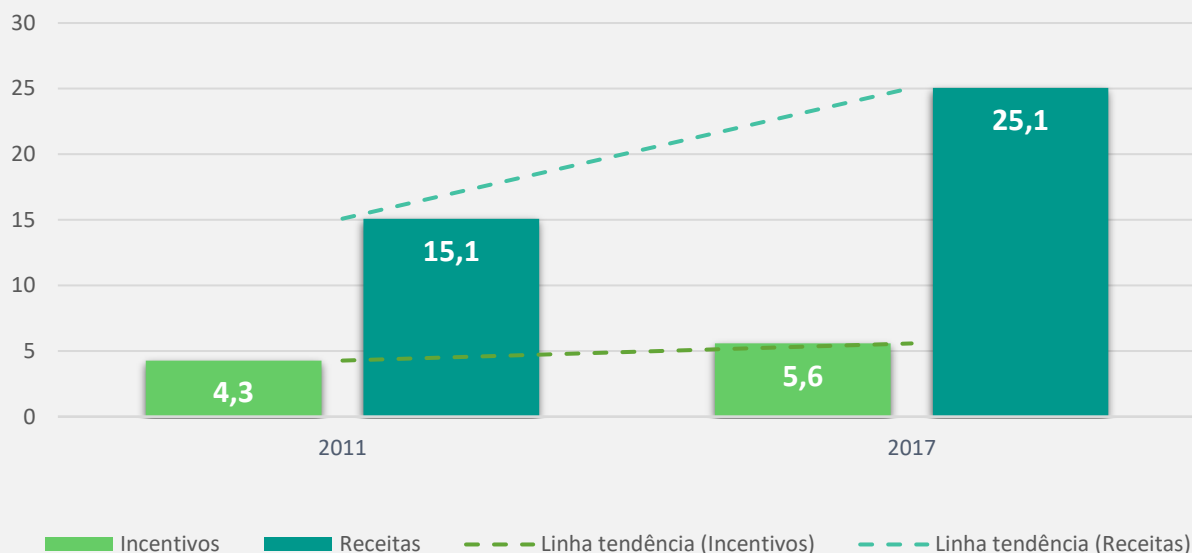
¹⁶ Projeto Contabilizando para o Cidadão, do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina CRCSC

Veja agora o gráfico que demonstra exatamente o contrário do que diz o “mito”:

1. O volume de incentivos cai expressivamente em relação às receitas (percentualmente);
2. A existência dos incentivos ajuda a aumentar de maneira substancial as receitas do Estado (66%) Veja:

Incentivos X Receitas (ICMS)

Valores em R\$ bilhões



Mito

Reduzir ou cortar indiscriminadamente (o mesmo percentual para todos os setores, por exemplo) os incentivos vai resolver ou aliviar os problemas de caixa do Estado.

Verdade

Isso pode se revelar apenas uma utopia, seja qual for o volume da redução ou do corte. Senão vejamos: por determinação constitucional, 25% da receita estão direcionados aos municípios e há também destinação obrigatória de mais 21,88% para outros Poderes (Assembleia Legislativa, 4,34%; Tribunal de Contas, 1,66%; Tribunal de Justiça, 9,41%; Ministério Público, 3,98%; e Udesc, 2,49%). E outros 39% destinam-se obrigatoriamente à educação (25%) e à saúde (14% em 2018; 15% em 2019).

Assim, de todas as “novas receitas” que o Estado venha a obter, apenas 14,12% poderão ser investidos à critério do governador do Estado. O que sobra certamente não será investido em infraestrutura, sendo quase inteiramente canalizado para pagar as despesas de custeio.

O que parece mais lógico – e estratégico – é manter os incentivos, fomentar a economia, dar empregos, gerar renda e, desta forma, aumentar o consumo – fazendo com que a arrecadação cresça cada vez mais, como vimos no gráfico anterior. E, claro, diminuir o tamanho e melhorar a eficiência da máquina estatal.

O que precisa ficar claro é que reduzir os incentivos é também reduzir a arrecadação. O alerta é do ex-secretário da Fazenda (2017) Almir Gorges (*leia entrevista completa em anexo*): “Desculpe, mas é uma insanidade, uma irresponsabilidade simplesmente fazer cortes rasos nos incentivos. Quebra o Estado, quebra o erário, e quebra a sociedade se fizerem do jeito que estão querendo fazer”.

Mito

Os incentivos à economia vão representar, em 2019, R\$ 5,928 bilhões que o Estado deixa de arrecadar.

Verdade

É a própria LDO para 2019 que responde isso (*página 56, em anexo*): “O valor apresentado de renúncia fiscal na verdade, **não significa que o Estado deixou de arrecadar R\$ 5,9 bilhões** (*grifo original do documento*), visto que se as empresas beneficiadas fossem tributadas integralmente, dificilmente absorveriam de forma passiva esse custo, sabendo que qualquer outro Estado estaria disposto a conceder alguma vantagem tributária”. Além disso, a LDO destaca que “o Estado de Santa Catarina adotou o princípio da prudência na apuração da renúncia (renúncia técnica), **calculando-a a partir da diferença entre a arrecadação hipotética sem o incentivo e a arrecadação efetiva com o incentivo**”. (*Grifo original do documento*).

Essa diferença entre o que se arrecada efetivamente, somada à movimentação econômica (empregos, renda, salários e arrecadação direta e periférica), é o motivo das demonstrações que faremos a seguir, que não só denotam que o Estado não só não deixa de arrecadar o que oferece de incentivos à economia, como multiplica substancialmente a movimentação econômica estadual sobre o valor desses instrumentos fiscais.

Vamos usar como modelos para essa demonstração os setores têxtil e de carnes, tendo como base o ano de 2016 (ano de recessão), que tem todos os números e estatísticas “fechados” para efeito de comparações e projeções.

Mito

O setor têxtil é o que tem maior volume de crédito presumido, esse recurso é apenas para proteger a indústria da concorrência nacional e ela não dá retorno disso nem ao Governo nem à sociedade.

Verdade

Em primeiro lugar é preciso compreender que o setor têxtil e de confecções não é apenas um setor da economia. Na verdade, assim como nossa agroindústria, ele é uma das bases históricas da economia catarinense e se confunde com a nossa colonização, com as nossas memórias, tradições e vocações. Não é exagero dizer que o setor têxtil e de confecções é um patrimônio cultural e econômico do povo catarinense e, portanto, se o Estado utiliza instrumentos para protegê-lo é porque ele faz parte da nossa vida.

Porém, o setor têxtil – ao contrário do que diz o “mito” – dá excelentes retornos econômicos à sociedade e ao Estado catarinense. O primeiro deles é que o número de empregos, 170 mil pessoas¹⁷, faz dele líder dos setores industriais de SC em número de postos de trabalho. Considerando o atual patamar da automação, o setor tem alta empregabilidade e tem tirado milhares e milhares de pessoas da informalidade, do fundo do quintal. De mais a mais, a moda catarinense é uma marca registrada internacional – e isso também se deve a uma cadeia de faculdades, escolas e cursos técnicos que formam hoje um complexo educacional e cultural no entorno da indústria têxtil e de confecções. (*Leia as entrevistas da presidente do Sindivest/Brusque e diretora da FIESC, Rita Conti, e do presidente do Sintex de Blumenau, José Altino Comper, em anexo*).

Em números concretos, o setor que tem o maior volume de créditos presumidos do Estado (R\$ 1,129 bilhão¹⁸ em 2019), oferece 170 mil empregos, cuja massa salarial gerada em 2016 foi de R\$ 4 bilhões¹⁹ – que foram consumidos pelas famílias no comércio, serviços, saúde, educação, lazer, etc., e geraram também arrecadação de outros tributos além do ICMS, como IPVA, IPTU, ISS.

Importante destacar que esses 170 mil trabalhadores também geram ICMS por conta do seu consumo. Então, só de ICMS esses trabalhadores do setor têxtil geram outros R\$ 769 milhões²⁰. Se somarmos isso com a arrecadação direta de ICMS do setor, que foi de R\$ 546 milhões²¹ em 2016, teremos R\$ 1,315 bilhão – que representam

¹⁷ RAIS 2016

¹⁸ Lei 17566/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2019

¹⁹ RAIS 2016

²⁰ Estimado: divisão do montante arrecadado de ICMS pela População Economicamente Ativa considerando dados de 2016

²¹ Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina

R\$ 419 milhões ou 47% a mais do que o total dos créditos presumidos recebidos pelas indústrias têxteis naquele ano, que foram de R\$ 896 milhões²².

Ou seja, a indústria têxtil retornou com sobras o volume de incentivos concedidos a ela em 2016 – isso é retorno à sociedade e ao Governo.

SETOR TÊXTIL E DE CONFECÇÕES 2016

Número de trabalhadores: 170 mil

Massa salarial dos trabalhadores: R\$ 4 bilhões

ICMS gerado pelos trabalhadores: R\$ 769 milhões

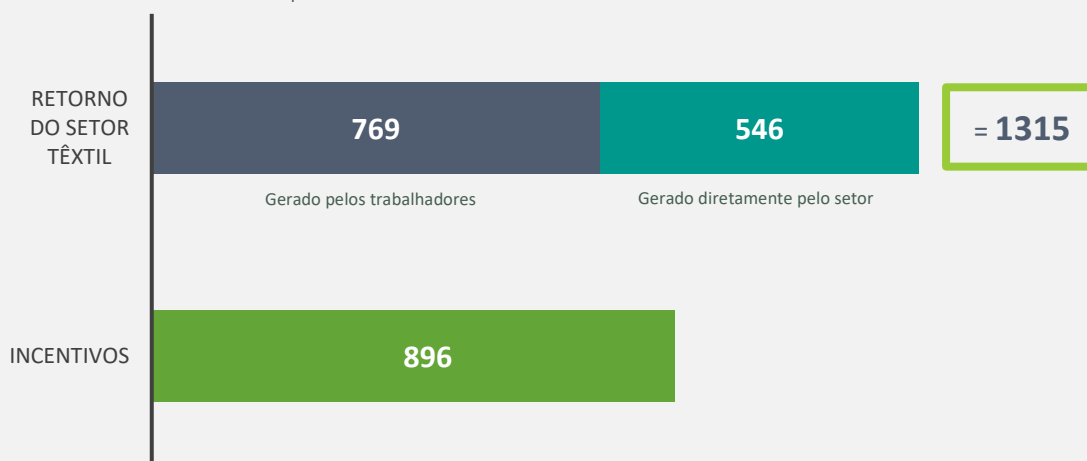
Arrecadação (ICMS) gerada pelo setor em 2016: R\$ 546 milhões

Total gerado diretamente pelo setor: R\$ 1,315 bilhão

Crédito presumido concedido ao setor em 2016: R\$ 896 milhões

Retorno para a sociedade (ICMS, 2016)

Valores em R\$ milhões



Para concluir, cabe destacar ainda que **o setor têxtil aumentou em 39% a sua arrecadação de ICMS de 2016 (R\$ 546 milhões) para 2017 (R\$ 759 milhões), o que demonstra, da mesma forma, que ele contribui cada vez mais para engordar os cofres do Estado, à medida em que os incentivos o ajudam a crescer e se solidificar.**

²² Dado disponibilizado pela SEFAZ/SC, em complemento às informações da Lei 16672/2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2016

Mito

A indústria de carnes é a segunda a receber o maior volume de créditos presumidos, mas continua “ameaçando” sair de Santa Catarina para ir se instalar em outros Estados.

Verdade

Assim como o setor têxtil, a agroindústria e o setor de carnes estão na base da economia, da história da colonização e do desenvolvimento da moderna Santa Catarina. Na sua construção, ergueu-se também um modelo mini fundiário impar no país, conhecido como Sistema de Integração com mais de 18 mil pequenos agricultores familiares, considerando apenas avicultura e suinocultura, e um sistema cooperativista que hoje se destaca inclusive no mercado financeiro nacional.

É, sem dúvida, a marca registrada de Santa Catarina mais conhecida em todo o planeta – pela excelência e qualidade sanitária dos seus produtos, patamar este alcançado com o concurso fundamental da contrapartida feita pela agroindústria aos incentivos que recebe.

Essa contrapartida financeira, quantificada abaixo, faz funcionar, por exemplo, o programa de milho e calcário, o Instituto Catarinense de Sanidade Animal (Icasa), o Fundo de Sanidade Animal (Fundesa) e o Fundo de Desenvolvimento Rural (FDR), que são executados em parceria com o Governo do Estado. *(Leia entrevista do diretor-executivo da ACAV/Sindicarne, Ricardo de Gouvêa, em anexo).*

Destino	Contrapartida da agroindústria
Icasa	R\$ 32.944.920
Fundesa	R\$ 5.000.000
FDR	R\$ 17.060.570
Fecoagro*	R\$ 51.604.979
Total	R\$ 106.610.469

*programa de milho e calcário

Por uma série de fatores, esse setor fundamental da economia catarinense passa por um momento delicado. O fato de SC ter baixa produção de insumos básicos (milho e soja) para a alimentação animal, a forte concorrência das indústrias que estão instaladas junto à produção de insumos especialmente em Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Paraná, os próprios incentivos que vêm sendo oferecidos por esses e outros Estados na guerra fiscal, entre outros fatores, têm causado sérias preocupações às lideranças da agroindústria catarinense.

Mesmo assim, em 2016, Santa Catarina respondeu por 38% das exportações de carne suína do país²³, enquanto chegamos a 47% do que foi exportado de frango pelo Brasil²⁴ no mesmo período. *(Veja os números do setor abaixo).*

AVICULTURA 2016

Aves abatidas: 807,68 milhões²⁵

(47% destinado à exportação e 53% para o mercado interno)

Produção em toneladas: 2,1 milhões²⁶

Volume exportado: 1 milhão de toneladas²⁷

SUINOCULTURA 2016

Suínos abatidos: 10,7 mil cabeças²⁸

(28,3% destinado à exportação e 71,7% para o mercado interno)

Produção em toneladas: 968,83 mil toneladas²⁹

Volume exportado: 274,07 mil toneladas³⁰

²³ Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca

²⁴ Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca

²⁵ IBGE

²⁶ Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca

²⁷ MDIC/Alice web – SEPA/Epagri

²⁸ IBGE – SEPA/Epagri

²⁹ IBGE – SEPA/Epagri

³⁰ USDA – SEPA/Epagri

Assim como o setor têxtil, também o de carnes dá retorno direto à sociedade e ao Governo na forma de geração de empregos, consumo e arrecadação. Em 2016, tinha 59 mil trabalhadores³¹, que geraram uma massa salarial de R\$ 1,45 bilhão³².

Os 59 mil trabalhadores do setor de carnes, em decorrência do seu consumo, geraram R\$ 266 milhões³³ de ICMS em 2016. Somando a isso R\$ 85,5 milhões³⁴ de ICMS pago pelo setor, teremos R\$ 353 milhões arrecadados pelo Governo, ou seja, mais que a metade (54%) dos incentivos recebidos pelo setor naquele ano – R\$ 651 milhões³⁵.

Veja os números do setor de carnes em 2016:

SETOR DE CARNES 2016

Número de trabalhadores: 59 mil

Massa salarial dos trabalhadores: R\$ 1,45 bilhão

ICMS gerado pelos trabalhadores: R\$ 266 milhões

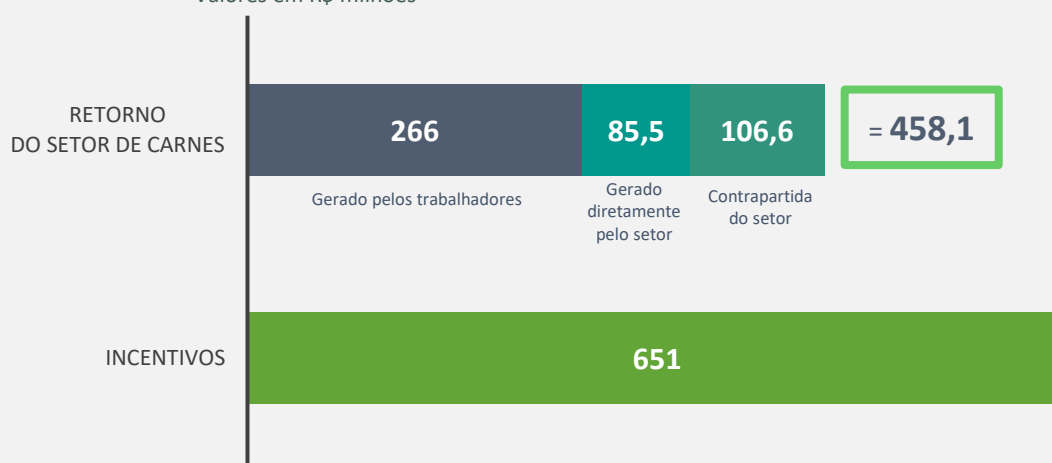
Arrecadação gerada pelo setor 2016: R\$ 85,5 milhões

Total gerado diretamente pelo setor: R\$ 351,5 milhões

Crédito presumido concedido ao setor em 2016: R\$ 651 milhões

Retorno para sociedade (ICMS, 2016)

Valores em R\$ milhões



Para concluir, importante lembrar que tanto o setor de carnes, como o têxtil, movimentam uma cadeia de valores, que começa pelo setor de transporte - milhares de caminhões e veículos - e tem alto consumo de energia, exatamente os itens em que o ICMS possui alíquotas mais elevadas e que realmente fazem a diferença na arrecadação do Estado. Nesta cadeia de valores, destacam-se ainda o setor de embalagens (plástico e papel), os setores de comércio e serviços e o metal mecânico, em todas as regiões do Estado.

³¹ RAIS 2016

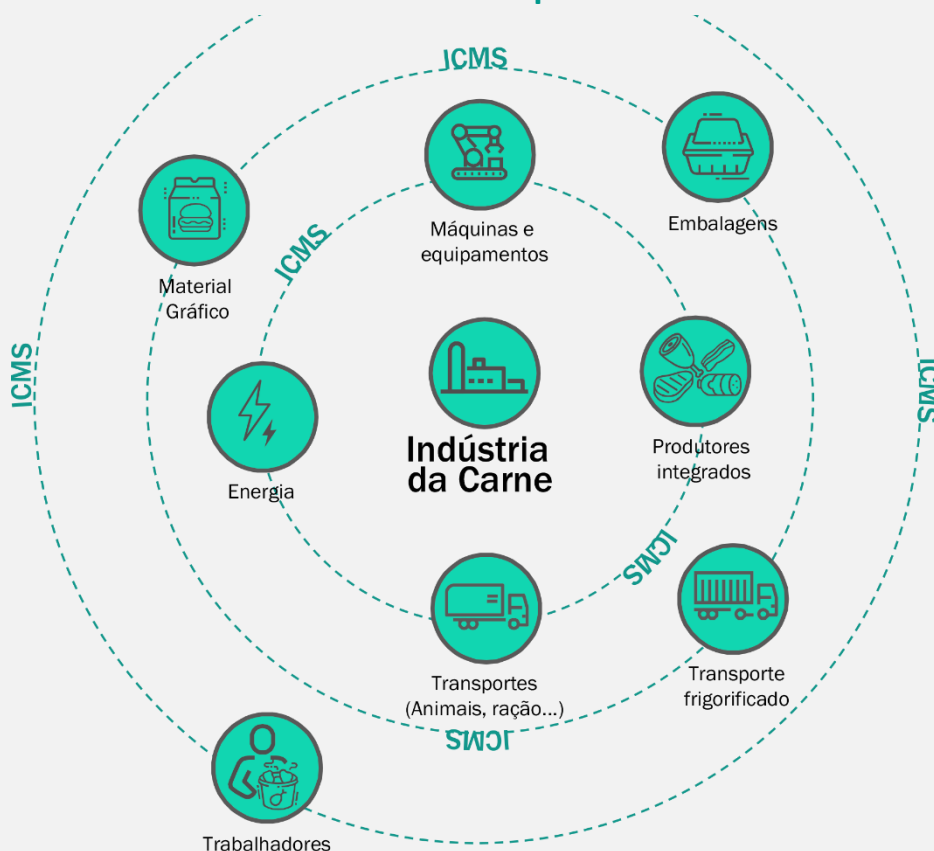
³² RAIS 2016

³³ Estimado: divisão do montante arrecadado de ICMS pela População Economicamente Ativa considerando dados de 2016

³⁴ Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina

³⁵ Lei 16672/2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2016

A partir da indústria de carnes é gerado ICMS em diversos outros elos da cadeia produtiva



Mito

As empresas usam a “ameaça” de deixar SC para receber incentivos.

Verdade

Quem responde é o ex-secretário da Fazenda (2017), Almir Gorges (*leia a entrevista completa em anexo*): “Nossos empresários não fazem ameaças de sair de SC para ter mais incentivos. Só quem não entende de economia, quem nunca teve um pequeno negócio, é que pode falar isso. Se alguém não está conseguindo ter rentabilidade com seu negócio, tem uma saída que é a pior possível: vende, demite todo mundo e põe o dinheiro para render em aplicações financeiras. A outra, que é a correta, é ir se instalar onde ele tenha condições de um mínimo de rentabilidade, de pagar os salários e de expandir quando possível. Simples assim”.

Mito

Os incentivos são uma “caixa preta”.

Verdade

Novamente a resposta é do ex-secretário da Fazenda Almir Gorges: “Santa Catarina, mais do que qualquer outro, tem tudo transparente. O têxtil, por exemplo, está lá no regulamento, bem claro, para todo mundo ver. Então não é caixa preta coisa nenhuma. É caixa preta para quem é simplesmente contra e não tem argumentos sólidos. O têxtil está lá escrito quanto é, quanto paga e todas as empresas podem se habilitar. ‘Ah, mas influenciou no varejo, as empresas do varejo acabaram tendo benefício também’, dizem por aí. Pois está lá escrito também!”. Importante ressaltar que de todos os Estados do país, Santa Catarina é o que tem a LDO mais transparente, mais detalhada. E, em anexo a esse documento, o professor Nelson Madalena comenta um a um os 36 itens de incentivos, isenções, reduções e créditos presumidos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

 Mito

É hora de rever e reduzir os incentivos à economia.

Verdade

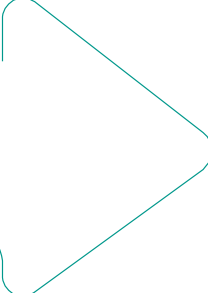
Com exceção de raras distorções pontuais – para as quais o Governo vem tomando as devidas providências legais, não poderia haver hora mais inoportuna. Neste momento, os Estados brasileiros buscam se ajustar à Lei Complementar 160³⁶, projeto de autoria do ex-senador Luiz Henrique da Silveira, que permite que eles convalidem (ou “efetivem”) os incentivos que foram concedidos ao longo da história da guerra fiscal. Os prazos de transição para a definitiva normalização são variáveis por setor, podendo chegar até a 15 anos nos casos de atividades agropecuárias e industriais.

Então, neste momento, Estados que concorrem pela atração de investimentos estão aproveitando desse prazo para convalidar instrumentos fiscais e “plagiam” a estratégia catarinense, oferecendo alíquotas menores, ampliando o crédito presumido, isenções e as reduções na base de cálculo, justamente para atrair novas empresas e também aquelas que se instalaram em Santa Catarina.

É o caso de São Paulo, que baixou para zero a alíquota do imposto, mediante crédito presumido para os têxteis, numa tentativa de atrair novos empreendimentos e também recuperar indústrias paulistas que vieram aqui se instalar.

Diante de tudo isso, resta perguntar:

Santa Catarina vai mesmo reduzir ou cortar o fermento da receita do “bolo” da economia que vem dando tão certo?



³⁶ Lei Complementar 160/2017



Anexo 1

**Entrevista
Nelson Madalena
comentários gerais
28-8-18**

NELSON MADALENA, ASSESSOR DA CONSTITUINTE PARA ÁREA TRIBUTÁRIA E EX-SECRETÁRIO DA FAZENDA:

“A revisão pode ter efeitos desastrosos, inclusive para a receita tributária”

O catarinense Nelson Madalena é considerado uma das referências na história tributária brasileira. Funcionário de carreira da Secretaria da Fazenda e depois secretário, entre 1983 e 1987 (período em que também foi titular da Administração e da Indústria e Comércio), Madalena foi convidado ainda em 87 para prestar assessoria à subcomissão de Tributos da Assembleia Nacional Constituinte. Nos dois anos seguintes mudou-se para a Capital Federal, ocupando o cargo de assessor especial do Ministério da Fazenda. Em Brasília, participou ativamente da construção do sistema tributário nacional e, nos anos seguintes, já aposentado, foi secretário de Finanças de Florianópolis, professor de Direito Tributário da UFSC e presta consultoria a empresas e entidades como a Federação das Indústrias.

Nelson Madalena conhece profundamente os mecanismos do ICMS e dos incentivos à economia – na segunda parte desta entrevista ele comenta um a um os 36 itens constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 – e tem uma visão focada nos benefícios que esses mecanismos trazem ao consumidor, principalmente o mais pobre. “Na maioria dos casos é impróprio dizer que se trata de um benefício ou de uma renúncia fiscal, porque o Estado tem o dever constitucional de dosar a tributação de forma a tornar o imposto seletivo, aliviando a tributação que recai sobre o consumidor de baixa renda, tendo em conta que ele despende, proporcionalmente, muito mais com a sua aquisição do que os demais”, defende.

Madalena explica que o ICMS é um imposto indireto, que atinge o consumo e faz crescer a economia com os incentivos que trazem mais cada vez mais empresas e postos de trabalho. “É ele que gira a roda da economia: se não tem emprego, não tem consumo; se não tem consumo não tem ICMS; se não tem ICMS não tem arrecadação”. Nesta entrevista, Madalena desconstrói alguns mitos, como o de que “grandes empresas não pagam impostos, e que apenas as pequenas e o cidadão comum pagam”.

E alerta para os impeditivos legais de SC tentar fazer uma revisão isolada: “Não existe, nem do ponto de vista político, nem do jurídico, a menor hipótese de SC revisar o quadro atual da legislação que rege a tributação, sem passar pelo Confaz e até mesmo pelo Senado. Cesta básica, produtos cárneos, artigos do vestuário, metal e mecânico, como praticamente todos os setores da nossa economia, dependem de normas heterônomas. Não é algo que a Secretaria da Fazenda, o chefe do Executivo ou a própria Assembleia possam regular sem observar a Constituição, as leis complementares, as resoluções do Senado e os convênios”.

O senhor sempre diz que é preciso olhar a história fiscal e do ICMS para se entender como chegamos até aqui e como construir novos caminhos.

Madalena - Não é possível falar em revisão da política fiscal em vigor sem dar uma olhada na evolução da legislação do ICMS e das normas que foram introduzidas ao longo da sua história, com o escopo de compatibilizá-lo como imposto estadual, já

que, normalmente, é adotado, na maioria das nações, como um tributo nacional. As alterações que o imposto sofreu, ao longo desses 50 anos, teve como objetivo harmonizar a legislação dos estados e evitar conflitos e barreiras interestaduais. Foi relevante o papel desempenhado pelo Confaz na administração desses conflitos e na conciliação dos interesses dos estados-membros.

Como era o ICMS originalmente?

Madalena - Em primeiro lugar, a questão das alíquotas é elemento essencial à configuração da obrigação de pagar o tributo e determinante na parcela de cada ente federativo. Quando foram instituídas, em meado dos anos 60, as alíquotas internas eram praticamente idênticas às interestaduais. Era, predominantemente, um imposto cobrado na origem, e disto decorria que uns poucos Estados ficavam com mais de 60% da receita gerada no país. A desconcentração da arrecadação foi possível com a redução da tributação interestadual. A tendência, então, foi transformá-lo num imposto arrecadado no destino e não na origem dos bens e serviços. A redução das alíquotas respectivas foi o instrumento para descentralizar a receita do ICMS.

Qual foi a instituição que definiu as alíquotas?

Madalena – Essa foi outra medida de grande alcance no mesmo sentido: atribuir ao Senado Federal a incumbência de definir as alíquotas interestaduais e estabelecer limites para as internas - no último caso quando ocorrer conflito entre os estados. O propósito dessas medidas, pois, é direcionar a receita preponderantemente para o estado de destino da mercadoria, uma vez que é o consumidor, nele domiciliado, que o paga, de modo que a cobrança de cem por cento, na origem, significava uma transferência de renda do primeiro para o segundo. Com esse mesmo propósito, desde 1988, o petróleo, os combustíveis dele derivados, bem como a energia elétrica, só pagam imposto na última operação, destinando-se a receita deles proveniente inteiramente ao Estado no qual são consumidos. O certo é que, no contexto desse propósito de desconcentrar a atividade econômica, as alíquotas interestaduais vêm sendo reduzidas: atualmente temos alíquotas de 4, 7 e 12%, nas transações interestaduais. Recentemente, nas vendas não presenciais, o diferencial de alíquotas foi atribuído ao estado de destino.

E qual é a tendência nos últimos anos?

Madalena - É transformar o ICMS num tributo sobre o consumo, de fato e de direito, de modo que a população economicamente ativa e a renda per capita de cada estado já são, e serão cada vez mais determinantes para as finanças dos entes da federação. Basta olhar as estatísticas: as maiores fontes de receita de SC na atualidade são combustíveis, energia elétrica e serviços de comunicação. Por esse motivo, a preocupação, por parte de todos os estados, quanto à geração de empregos e com os indicadores relativos à arrecadação per capita. Disso decorreu, entre outras, a denominada guerra fiscal, com os incentivos à implantação de indústrias geradoras de emprego.

E a questão da desoneração?

Madalena – Pois é, em segundo lugar vem a questão da política de desoneração. Tratando-se de um imposto não cumulativo, a isenção somente atinge cem por cento da carga tributária quando integrada. Quando concedida nas fases intermediárias do processo produtivo, pode inclusive resultar aumento de carga tributária, ao invés de redução. No tocante à política fiscal, há que se considerar, ainda, que todos os tributos brasileiros estão sujeitos a um princípio constitucional, que é universal, da dosagem da tributação de modo a evitar o efeito confiscatório e de permitir a distribuição da carga tributária proporcionalmente à capacidade contributiva de cada cidadão. Nos impostos diretos, como o de renda, a observância da capacidade contributiva é mais perceptível. Nos indiretos, como o ICMS, isso é mais difícil, motivo pelo qual a Constituição determina que as suas alíquotas sejam diferenciadas, com base na essencialidade ou superfluidade do bem ou serviço tributado. Para cumprir esse mandamento constitucional, temos alíquotas de 7, 12, 17 e 25%. Não é só uma questão de isentar ou não, ou de cobrar mais ou menos. Trata-se de cumprir o que a Constituição determina.

Então é a capacidade de renda presumida do consumidor que leva uma alíquota a ser maior ou menor?

Madalena - O ICMS, sendo um imposto indireto, o contribuinte de fato é o consumidor final do bem ou serviço. Como é cobrado ao longo da cadeia do processo produtivo, sem que se saiba a pessoa que suportará, em definitivo, o ônus fiscal, a fórmula usada, no mundo inteiro, para compatibilizar essa sujeição passiva indireta com a capacidade contributiva do cidadão, é estabelecer alíquotas diferenciadas, de acordo com o grau de essencialidade do produto tributado. Deste modo, o que, para os menos avisados, constitui um benefício fiscal, como a tributação sobre os produtos integrantes da cesta básica (pão, feijão, carnes in natura, leite, etc.), não é nada disto, e sim o cumprimento de uma norma universal de todos os impostos indiretos. No mundo inteiro os impostos dessa natureza são cobrados por alíquotas diferenciadas, muito próximas das vigentes no Brasil (veja levantamento do Observatório da Indústria sobre as alíquotas em países estrangeiros, em anexo).

E como se atinge essa essencialidade do produto tributado? Qual é a fórmula?

Madalena – O que acontece é que nem sempre a alíquota final é atingida por meio de uma fixação direta do índice percentual respectivo. Por razões de ordem funcional, principalmente para melhor controlar os efeitos almejados pela administração tributária, o legislador emprega institutos formalmente diversos, mas do mesmo efeito, para atingir essa essencialidade, como redução da base de cálculo, o crédito presumido, o diferimento e outros. É o caso da cesta básica, em que, em diversas situações a Constituição é cumprida mediante isenção parcial (insumos agropecuários), alíquota reduzida, e, finalmente, redução da base de cálculo. A adoção dessas diferentes sistemáticas (redução da base de cálculo, diferimento e crédito presumido) dá ao Estado condições de ter maior controle sobre as operações praticadas pelos agentes econômicos que participam do processo produto dessas mercadorias. Mas o escopo é um só: fazer com que tais produtos cheguem à mesa do consumidor com uma carga tributária diferenciada.

Isso é benefício fiscal?

Madalena - É impróprio dizer que, nessas situações, trata-se de um benefício ou de uma renúncia fiscal, porque o Estado tem o

dever constitucional de dosar a tributação de forma a tornar o imposto seletivo, aliviando a tributação que recai sobre o consumidor de baixa renda, tendo em conta que ele despende, proporcionalmente, muito mais com a sua aquisição do que os mais abastados. Para atender a uma norma universal de dosar a tributação de acordo com a capacidade contributiva do sujeito passivo, os impostos indiretos, tipo ICMS e IVA europeu, são cobrados mediante alíquotas seletivas. No Brasil essas alíquotas variam por Estado, entre 25 a 7% (no fundo são maiores, porque o imposto integra a própria base de cálculo, pois é calculado 'por dentro' [*]).

[] Com o imposto calculado "por dentro", a alíquota de 25% é na verdade de 33,33%; a de 17% é de 20,48%; a de 12% é de 13,63%; a de 7% é de 7,52%; e a de 4% é de 4,16%.*

Tem se falado muito em revisão dos incentivos à economia, nas suas diversas modalidades. Como o senhor vê isso?

Madalena - Um aspecto importante, ao se falar em revisão, é que o ordenamento jurídico condiciona a questão das alíquotas a legislações emanadas de órgãos diversos, e nem sempre a sua definição depende só de legislação estadual. Conforme o caso, são determinadas pelo Senado Federal. Noutras situações, precisam passar pelo Confaz. Para mudar o percentual de 7% será preciso rever normas de convênios, do Senado Federal e do Poder Legislativo de cada estado. Energia elétrica, cigarros, bebidas alcoólicas e serviços de comunicação, entre outros, são tributados a 25%, do que resulta uma alíquota real superior a 33%. De modo geral, a alíquota é 17% (cerca de 20,48%, de fato). Certos bens e serviços, como material da cesta básica da construção civil, sujeitam-se à alíquota de 12% (13,63 de fato). Outros bens, considerados de consumo popular, como feijão, pão, carnes, etc., pagam 7% (7,52 de fato). Desse modo, a seletividade, conforme a essencialidade do produto, é um imperativo de ordem constitucional. Não se trata, portanto, exclusivamente, de uma benesse fiscal. Além disso, nestes casos, o destinatário é o consumidor final, não se podendo afirmar que beneficiam os respectivos produtores, sejam eles rurais ou industriais.

Tirar essas ferramentas fiscais de produtos essenciais poderia acarretar no que?

Madalena - Sob o ângulo da pretendida revisão, neste tópico é imperativo responder a seguinte questão: a cobrança de 7% sobre carnes, feijão e outros alimentos essenciais para a população de baixa renda, o trabalhador, principalmente, é um benefício fiscal? Noutro giro, será que essa faixa populacional suportaria pagar 25% pelo consumo desses bens? Ou seja, qual é o parâmetro para afirmar que uma determinada cobrança constitui um benefício fiscal: 4, 7, 12, 17 ou 25%? Numa visão simplista, se existe uma alíquota de 25%, tudo que for taxada abaixo dela pode ser classificado como benefício fiscal. Por outro lado, é improvável que a receita do imposto se manterá se essa carga tributária for aumentada, porque o consumo tende a diminuir, dada a impossibilidade da população alvo de carregar com um ônus tributário mais elevado.

E a frase que tem sido repetida em diversos fóruns de que o industrial, por exemplo, não paga imposto, mas os pequenos empresários e o cidadão comum pagam?

Madalena - Outro equívoco é dizer que a política fiscal engorda o bolso do industrial. A maioria dos chamados 'benefícios fiscais' foi instituída em face da competitividade, e a redução da carga tributária foi absorvida pelo mercado, via diminuição dos

preços dos produtos. Como o consumidor já tem dificuldades para comprar determinados bens, em face de uma certa tributação, se os preços forem majorados, a alternativa será reduzir o consumo, ou adquirir outro, mais barato, ou de origem menos tributada. Tem que levar em conta, ainda, que muitos investidores aplicaram recursos em plantas industriais visando um retorno do investimento dentro de um prazo razoável de maturação, com base numa determinada carga tributária. A sua alteração envolve revisão de custos e provavelmente desinvestimento. Não é por menos que o Convênio que regulou a Lei Complementar 160 [*] estabeleceu um prazo considerável para manutenção dos tratamentos tributários em vigor nos Estados, que não passaram pelo Confaz. O prazo visou principalmente preservar a imagem do País no exterior, para não ser considerada quebra de contrato. Numa economia globalizada, todos as nações têm uma dependência muito grande dos investimentos externos, e os seus dirigentes se preocupam com a questão do respeito aos contratos e à segurança jurídica.

[] A Lei Complementar 160/2017, projeto do ex-senador Luiz Henrique, convalidou constitucionalmente os benefícios concedidos no passado e criou um período de transição durante o qual aqueles já vigentes poderão ser concedidos. Os prazos desse período dependerão de sua natureza, podendo chegar até 15 anos.*

Foi por isso que o STF não votou a Súmula vinculantes que tornava os incentivos inconstitucionais?

Exato: o próprio STF, que não tem qualquer responsabilidade com a política tributária, seguiu a edição da Súmula vinculante sobre a denominada guerra fiscal por vários anos, aguardando uma solução política, por parte do Senado e do Confaz. A preocupação da Suprema Corte não era só com os sujeitos envolvidos na discussão, mas principalmente com a imagem do país no exterior e com a segurança jurídica.

Então qualquer revisão a ser feita a partir de hoje pelos estados tem que obedecer a prazos e outras normas da Lei 160?

Sim, a revisão dessa legislação teria que, necessariamente, observar os prazos que já foram fixados pelo Confaz para vigência dos benefícios fiscais recentemente ratificados nacionalmente. Este é outro fator importante a ser considerado: de qualquer forma, a revisão do que foi homologado pelo órgão colegiado, com base na Lei Complementar 160, não depende exclusivamente da vontade do Estado e de suas autoridades, tendo que passar pelos mesmo órgão e sujeitar-se aos coeficientes de aprovação a que se reporta uma outra Lei da mesma natureza, a LC 24/75.

Sendo um momento de transição estabelecido por lei, é hora de SC fazer a revisão dos incentivos?

Você tem que considerar que, entre as medidas tendentes a colocar fim a guerra fiscal, o Convênio respectivo autorizou os Estados da mesma região a copiarem regimes tributários instituídos unilateralmente e que foram ratificados, de modo que, caso algum deles entenda conveniente, poderá

implementá-los, o que deixará o nosso estado numa situação extremamente delicada, se decidir revisá-los. A extinção, neste caso, sem a ouvir dos demais estados, teria um efeito desastroso sobre a renda “per capita” dos catarinenses, impactando negativamente a arrecadação.

Qual a relação entre o investimento feito na indústria e a arrecadação?

Primeiro a gente precisa lembrar que existem sempre aqueles que acusam o industrial catarinense de pagar pouco imposto. Essa acusação é, no mínimo, superficial, por não levar em consideração os efeitos colaterais dos investimentos e a própria natureza do imposto. O consumo é, como visto, o fato econômico que dosa a arrecadação do imposto - veja-se os bens preponderantes para a arrecadação: energia elétrica, combustíveis, serviços de comunicação e veículos. Sem emprego e sem salário não existe consumo. Assim sendo, quando estimula a geração de empregos, o estado está investindo na própria receita. Sob esse mesmo ângulo e dado outro elemento integrante da natureza do imposto, a não cumulatividade, a indústria, mesmo tendo carga tributária reduzida ou dispensada do imposto, é consumidora de bens e serviços que geram impostos, os quais são os mais onerados pela respectiva incidência: insumos energéticos. De outro lado, a atividade, mesmo sendo diretamente contemplada com uma carga tributária menor, provoca outras atividades, que são geradores do imposto, como o transporte e os serviços de comunicação. Assim, em termos de ICMS, nada pode ser considerado isoladamente, sob pena de grave superficialidade.

E ainda existe um fator complicador para quem investe em SC, que não produz os principais insumos, não é mesmo?

Por isso temos que levar em conta a necessidade de harmonização do ônus do imposto no território nacional. Nenhum estado é uma ilha, capaz de autogovernar-se neste campo. Temos a indústria têxtil, que gera mais de 170 mil empregos, mas não produzimos a matéria prima; temos indústria alimentícia, que também gera mais de 100 mil postos de trabalho, só no setor industrial, não computado o produtor rural, mas não temos produção de milho e soja em quantidade suficiente para alimentar o nosso plantel.

O que podemos concluir então?

A conclusão é de que é um verdadeiro suicídio econômico pretender estabelecer regime fiscal para determinadas mercadorias, em relação às quais a economia estadual depende de transações com os demais Estados, sem passar pelo Confaz. Não existe, nem do ponto de vista político, nem do jurídico, a menor hipótese de SC revisar o quadro atual da legislação que rege a tributação, sem passar pelo Confaz e até mesmo pelo Senado Federal. Cesta básica, produtos cárneos, artigos do vestuário, metal e mecânico, como praticamente todos os setores da nossa economia, dependem de normas heterônomas. Não é algo que a Secretaria da Fazenda, o chefe do Executivo ou a própria Assembleia possam regular sem observar a Constituição, as leis complementares, as resoluções do Senado e os convênios. O ICMS só sobrevive se houver harmonização da política de isenções.



Anexo 2

Países
alíquotas
impostos



Anexo 2

**Países
alíquotas
impostos**



SISTEMA DE ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS PARA BENEFICIAR O CONSUMIDOR FUNCIONA EM GRANDE PARTE DO MUNDO

Países como a Alemanha usam incentivos, créditos e isenções como no ICMS brasileiro

Na entrevista que concedeu para esse trabalho, o professor e ex-secretário da Fazenda Nelson Madalena destacou que o sistema de alíquotas do ICMS utilizado no Brasil “é uma norma universal de todos os impostos indiretos”. Segundo ele, “o ICMS, sendo um imposto indireto, o contribuinte de fato é o consumidor final do bem ou serviço. Como é cobrado ao longo da cadeia do processo produtivo, sem que se saiba a pessoa que suportará, em definitivo, o ônus fiscal, a fórmula usada, no mundo inteiro, para compatibilizar essa sujeição passiva indireta com a capacidade contributiva do cidadão, é estabelecer alíquotas diferenciadas, de acordo com o grau de essencialidade do produto tributado. Deste modo, o que, para os menos avisados, constitui um benefício fiscal, como a tributação sobre os produtos integrantes da cesta básica (pão, feijão, carnes in natura, leite, etc.), não é nada disto, e sim o cumprimento de uma norma universal de todos os impostos indiretos. No mundo inteiro os impostos dessa natureza são cobrados por alíquotas diferenciadas, muito próximas das vigentes no Brasil”.

Veja como funciona em alguns países (*):

Alemanha

Os impostos sobre o consumo

Natureza do imposto

Imposto sobre o Valor Agregado (IVA), chamado Umsatzsteuer (USt) ou Mehrwertsteuer (MwSt).

Taxa padrão

19%

Taxa reduzida

Alimentos, transportes públicos, livros e revistas, hotéis e entretenimento, assim como outros bens de consumo corrente e certos serviços cotidianos têm uma taxa reduzida de 7%. Operações intra-UE, exportações para países não comunitários e transporte transfronteiriço de mercadorias de e para países fora da UE são geralmente tributados à taxa zero.

Outros impostos sobre o consumo

Os prêmios de seguros também estão sujeitos a um imposto de 19%. Os impostos sobre veículos motorizados são cobrados ao proprietário do veículo. Para mais informações consulte a Agência alemã para a promoção de investimentos (Germany Trade & Invest).

Colômbia

Os impostos sobre o consumo

Natureza do imposto

Impostos ao Valor Agregado (IVA) - Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

Taxa de imposto

19%

Taxa reduzida de imposto

5% sobre determinados serviços (venda de produtos agrícolas, seguros, serviços de segurança e limpeza) e bens (café torrado, trigo e alguns produtos de higiene pessoal). 0% em determinados serviços (sistema de irrigação, internet fixa, serviços educacionais, transporte público) e bens (produtos alimentares mais essenciais, livros, jornais, etc.)

É aplicada uma taxa especial de 14% à cerveja (importada ou produzida internamente).

Outros Impostos de Consumo

Impostos especiais sobre os cigarros e certas bebidas alcoólicas (bebidas com mais de 35% de álcool)

Espanha

Os impostos sobre o consumo

Natureza do imposto

Imposto sobre o Valor Agregado (IVA).

Taxa padrão

21%

Taxa reduzida

O IVA é reduzido para 10% (produtos alimentícios ou agrícolas, moradias, outros serviços de qualidade) ou 4% para determinados bens e serviços básicos (pão, leite, livros, remédio). Exportações e serviços internacionais fornecidos a países fora da UE não são tributados. Transferências de imóveis estão sujeitas a um IVA de 21%, com taxas reduzidas para residências particulares (10%) e indivíduos fora do sistema do IVA (6%).

Outros impostos sobre o consumo

Um Imposto Especial sobre Determinados Meios de Transporte (IEDMT) é cobrado ao registrar um veículo a motor. Nas Ilhas Canárias, um imposto específico é aplicado ao invés do IVA, chamado Imposto Geral Indireto das Ilhas Canárias (IGIC). A taxa comum do IGIC é de 7%, as outras taxas desse imposto ficam em 0%, 3%, 9,5% e 13,5% (20% para cigarros). Em Ceuta e Melilla, o imposto sobre as vendas é cobrado no lugar do IVA.

Portugal

Os impostos sobre o consumo

Natureza do imposto

Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA)

Taxa padrão

23% (Portugal continental); 22% (na Madeira); 18% (nos Açores)

Taxa reduzida

As taxas de IVA reduzidas variam de 13% e 6%. A taxa de 13% (12% na Madeira e 10% nos Açores) se aplica a serviços de restauração, a alimentos enlatados, a petróleo e gásóleo coloridos e a entradas para eventos culturais e competições. A taxa de 6% (5% na Madeira e nos Açores) se aplica a alimentos básicos, livros e jornais, transporte de passageiros, alojamento hoteleiro, medicamentos e equipamentos médicos.

Outros impostos sobre o consumo

Se aplicam ainda: um imposto único de circulação IUC, um imposto de selo de 10% sobre doações e heranças e de 1% sobre imóveis residenciais com valor superior a 1 milhão de euros, e um imposto sobre aquisições para as vendas e transferências de propriedade.

Estados Unidos

Os estados têm autonomia para definir a forma de tributação, dessa forma, as alíquotas tendem a ter grande variação. “A maioria dos estados isenta os mantimentos do imposto sobre vendas, outros mantêm impostos a uma taxa limitada, e ainda outros mantêm impostos à mesma taxa que todos os outros produtos”. (Fonte: <https://taxfoundation.org/state-and-local-sales-tax-rates-2018/>)

(*) Pesquisa feita pelo Observatório da Indústria.



Anexo 3

**Balança
Comercial SC
1997-2017**



COMÉRCIO INTERNACIONAL - SANTA CATARINA

EXPORTAÇÕES			
Período	US\$ FOB	Peso Líquido (kg)	Quantidade
01/2018 até 04/2018	2.699.639.769	2.300.148.485	93.103.362
01/2017 até 12/2017	8.510.969.269	7.253.240.269	248.831.361
01/2016 até 12/2016	7.593.442.270	6.360.574.285	158.653.988
01/2015 até 12/2015	7.644.022.628	6.073.230.777	198.342.568
01/2014 até 12/2014	8.987.359.285	5.958.915.062	207.893.830
01/2013 até 12/2013	8.688.846.408	5.107.858.079	165.318.400
01/2012 até 12/2012	8.920.676.007	4.890.192.623	151.439.836
01/2011 até 12/2011	9.051.045.337	5.003.906.932	150.345.298
01/2010 até 12/2010	7.582.023.238	4.098.861.323	152.769.879
01/2009 até 12/2009	6.427.660.746	3.770.220.030	139.949.421
01/2008 até 12/2008	8.331.092.069	4.656.016.015	190.415.884
01/2007 até 12/2007	7.381.839.477	5.719.995.945	220.188.131
01/2006 até 12/2006	5.982.111.911	4.638.493.347	2.232.175.457
01/2005 até 12/2005	5.594.238.525	4.702.626.532	321.072.201
01/2004 até 12/2004	4.862.607.905	4.527.274.372	321.888.001
01/2003 até 12/2003	3.701.853.788	4.153.321.535	232.346.528
01/2002 até 12/2002	3.160.456.173	3.428.288.894	473.908.577
01/2001 até 12/2001	3.031.171.592	3.052.689.567	167.113.665
01/2000 até 12/2000	2.712.493.326	2.707.593.588	162.288.195
01/1999 até 12/1999	2.567.417.836	2.733.096.316	130.104.173
01/1998 até 12/1998	2.605.306.071	2.574.747.537	165.070.340
01/1997 até 12/1997	2.803.152.378	2.444.568.011	110.532.135

IMPORTAÇÕES			
Período	US\$ FOB	Peso Líquido (kg)	Quantidade
01/2018 até 04/2018	4.956.725.964	2.778.149.366	3.223.885.013
01/2017 até 12/2017	12.584.944.894	7.420.882.964	8.458.072.100
01/2016 até 12/2016	10.367.838.384	6.941.371.151	7.319.772.808
01/2015 até 12/2015	12.613.140.656	6.683.232.074	7.475.491.452
01/2014 até 12/2014	16.018.726.888	8.137.074.709	8.177.014.988
01/2013 até 12/2013	14.779.464.296	7.459.192.670	7.182.970.881
01/2012 até 12/2012	14.551.953.002	7.465.875.788	5.440.747.065
01/2011 até 12/2011	14.840.975.072	7.572.893.334	4.628.387.017
01/2010 até 12/2010	11.978.105.711	7.257.414.290	4.692.539.498
01/2009 até 12/2009	7.288.150.960	4.846.875.840	4.325.101.244
01/2008 até 12/2008	7.940.723.855	4.552.299.512	2.846.222.142
01/2007 até 12/2007	5.000.221.348	3.797.346.326	2.288.969.807
01/2006 até 12/2006	3.468.767.697	3.430.433.505	1.872.271.666
01/2005 até 12/2005	2.188.539.874	2.580.861.558	842.858.456
01/2004 até 12/2004	1.508.949.736	2.121.025.799	980.590.826
01/2003 até 12/2003	993.809.940	2.213.569.470	638.115.590
01/2002 até 12/2002	931.395.232	1.857.992.716	512.779.689
01/2001 até 12/2001	860.394.086	1.974.826.813	422.836.193
01/2000 até 12/2000	957.170.420	1.614.493.737	431.662.239
01/1999 até 12/1999	883.621.858	1.055.756.029	254.909.035
01/1998 até 12/1998	1.270.693.893	1.502.519.139	234.715.967
01/1997 até 12/1997	1.407.806.968	2.575.221.925	1.034.316.912



Anexo 4

**Entrevista
Almir Gorges
08-9-18**



ALMIR GORGES, EX-SECRETÁRIO DA FAZENDA E AUTOR DO “DICIONÁRIO DO ICMS – O SEU PLANTÃO FISCAL DE A A Z”:

“Reduzir incentivos agora é quebrar nossa economia e entregar para outros estados”

O ex-secretário da Fazenda Almir Gorges é um crítico severo da redução dos incentivos que fizeram com que a economia catarinense fosse a última a entrar e a primeira a sair da pior recessão da história do país, entre 2015 e 2017. “O que criamos foi uma estratégia tributária, que começou lá com o governador Luiz Henrique, com o objetivo de fortalecer a economia, de ampliar a base da arrecadação e não aumentar a carga tributária. Foi mantida e aperfeiçoada pelo governador Raimundo Colombo. Isso fez com que Santa Catarina até hoje não atrasasse folha de pagamento e tenha os melhores indicadores sócio econômicos do país”. Lembrando que no governo Raimundo Colombo, quando ele foi secretário, não houve aumento de impostos, Gorges é categórico: “Tirar incentivos é aumentar tributos”.

O ex-secretário da Fazenda diz ter absoluta convicção de que “Santa Catarina resolveu falar em redução de incentivos no momento mais impróprio. Por causa da nossa estratégia fomos vitoriosos na guerra fiscal. Agora que todos os benefícios serão convalidados pela Lei Complementar 160, que criou um período de até 15 anos de transição durante o qual os incentivos vigentes ainda podem ser concedidos, os outros estados estão usando disso para atrair nossas empresas”. Nesta entrevista, Almir Gorges faz várias simulações para demonstrar que sem os incentivos a indústria têxtil, por exemplo, teria praticamente desaparecido do território catarinense. Os mesmos cálculos Gorges faz com relação à agroindústria, às importações e outros setores produtivos.

Quanto a outra crítica que os incentivos vêm recebendo, a de que são uma ‘caixa preta’, o ex-secretário da Fazenda é taxativo: “Isso não existe. Santa Catarina, mais do que qualquer outro estado, tem tudo isso transparente. O têxtil, por exemplo, está lá no regulamento, bem claro, para todo mundo ver. Então não é caixa preta coisa nenhuma. É caixa preta para quem é simplesmente contra e não tem argumentos sólidos”. Com toda a experiência de quem vivenciou por muitos anos as dificuldades do dia a dia do “caixa” do governo estadual, Gorges diz que é preciso cortar os gastos públicos para resolver o déficit do Governo de SC e demonstra o que aconteceria com o dinheiro se os R\$ 5,9 bilhões previstos em incentivos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2019 fosse integralmente cortado.

Sobre a crítica de que os empresários “ameaçam” o estado de ir embora se não tiverem os incentivos, Gorges também é incisivo: “Como ameaça? Só quem não entende de economia, quem nunca teve um pequeno negócio, é que pode falar isso. Se alguém não está conseguindo ter rentabilidade com seu negócio, tem uma saída que é a pior possível: vende, demite todo mundo e põe o dinheiro para render em aplicações financeiras. A outra, que é a correta, é ir se instalar onde ele tenha condições de um

mínimo de rentabilidade, de pagar os salários e de expandir o quando possível. Simples assim”.

A LDO do ano que vem tem R\$ 5,9 bilhões previstos de incentivos fiscais, o governo já está acenando e trabalhando para reduzir essa conta e muita gente afirma que isso é uma ‘caixa preta’ e que esse dinheiro poderia estar sendo melhor aplicado na saúde, na educação e na segurança. Existe de correlação entre uma coisa e outra?

Gorges - Teoricamente, se a gente olhar os números, tem R\$ 5,9 bilhões de renúncia. Puxa, se nós arrecadarmos esses R\$ 5,9 bilhões resolvemos os problemas do Estado? Resolveria mesmo! Ocorre o seguinte: essa premissa não é verdadeira. Seria a mesma coisa que não querer ganhar salário maior para não pagar mais imposto de renda. Todo mundo vai entender isso. Nós vamos pagar mais imposto de renda, mas vamos ter mais receita. E aqui, salvo eventualmente algumas restrições muito mínimas no percentual, é renúncia de receita que o estado não teria. O estado possivelmente não teria mais a indústria têxtil em Santa Catarina, por exemplo, e os seus 170 mil empregos.

Há como provar isso?

Gorges - Isso é fácil de provar. Basta pegar balanços publicados de algumas empresas do setor têxtil que mostram isso. Tem um lucro consignado no resultado do exercício que, se tirar o incentivo fiscal, fica no vermelho, vira prejuízo. E essa indústria emprega um número muito grande de pessoas em Santa Catarina. Outro detalhe: a grande maioria das mercadorias é vendida para outros estados, gerando emprego, renda e tributos para SC. Se ela é vendida para outros estados, tiramos o benefício fiscal, a empresa vai para o prejuízo, como é que essa empresa vai ficar em Santa Catarina se o mercado consumidor é de outros estados, se vamos continuar tendo outros estados com benefício fiscal?

É hora de mexer nos incentivos?

Gorges - É um grande erro, é um momento impróprio para se mexer nisso. Está ocorrendo a convalidação nacional da guerra fiscal [pela Lei Complementar 160/2017, projeto do ex-senador Luiz Henrique, que convalidou constitucionalmente os benefícios concedidos no passado e criou um período de transição durante o qual aqueles já vigentes poderão ser concedidos. Os prazos desse período dependerão de sua natureza, podendo chegar até 15 anos]. Os outros estados continuam com benefícios e estão agressivos nisso. SC conseguiu atrair muitos negócios para cá, conseguiu manter a indústria têxtil, por exemplo, com os incentivos fiscais. Então, para resumir, é a renúncia de uma receita que nós não teríamos.

Como assim?

Gorges – Bem, a gente pega a LDO e consta a previsão, para o ano que vem, de uma renúncia de R\$ 1,129 bilhão para o setor têxtil. A arrecadação do setor têxtil com certeza é acima de R\$ 1 bilhão por ano. A gente vai lá e tira essa renúncia na expectativa de ter R\$ 1,129 bi a mais de receita e é bem provável que ocorra de a gente não ter esse R\$ 1,129 bilhão e ainda perder aquele R\$ 1 bilhão que a gente está ganhando. E ainda perder o emprego, a renda e a arrecadação atual, que representam muito mais do que os incentivos. Qual o valor de um emprego?

Mas os críticos garantem que é uma ‘caixa preta’.

Gorges – Está aí a questão. ‘Ah, é uma caixa preta, não existe transparência!’. Santa Catarina tem tudo isso transparente, o têxtil está lá no regulamento, bem claro, para todo mundo ver. Então não é caixa preta coisa nenhuma. É caixa preta para quem é simplesmente contra e não tem argumentos sólidos. O têxtil está lá escrito quanto é, quanto paga e todas as empresas podem se habilitar. Isso é uma questão. ‘Ah, mas influenciou no varejo, as empresas do varejo acabaram tendo benefício também’. Está lá escrito também! Está no regulamento, no anexo 2, os benefícios, está lá no deferimento a questão do varejo.

O que é esta questão do varejo?

Gorges – Santa Catarina chegou a tentar tirar, há poucos anos, um ‘pseudobenefício’ para o varejo na área têxtil. Mas, na verdade, não era benefício do varejo. Veja: a indústria têxtil vende uma mercadoria por R\$ 100, para qualquer um, para uma outra indústria ou para um varejo dentro do estado. Então ela destaca 17%, que é a alíquota interna, mas ela paga 3,18% sobre o faturamento, abandona crédito e débito. Não significa que o benefício é a diferença dos 17 para os três porque ela abandonou os créditos que teria direito. O benefício efetivo é de 2 a 3%. Então ela destaca isso, comércio vai lá e credita esses 17%. O estado chegou a tentar, há um tempo, diminuir esses 17 para 12. Como foi feito agora, em uma medida provisória, recentemente.

Pode dar um exemplo?

Gorges – Sim. Quando o Estado fez isso, vieram indústrias que vendiam para o varejo e disseram assim [*eu me lembro bem de uma indústria de Criciúma, de confecções, de moda, com quase 2 mil empregados, que fez essa afirmação*]: olha, as grandes redes que compram de nós e abastecem suas lojas no Brasil inteiro, pediram para diminuir o preço do produto em 5%. Mas o nosso lucro não permite, o nosso lucro é 3%, 4%... como é que nós vamos diminuir? E eles vão comprar em outros estados. Então essa é a questão, você tira o incentivo daqui e os compradores vão comprar de fornecedores de outros estados. Essa é uma situação. Então, em relação à transparência, não há falta de transparência, não há caixa preta coisa nenhuma.

Fala-se o mesmo como relação a programas como o Pró Emprego.

Gorges – É mesmo. Vejamos as importações, por exemplo. Tem muita indústria que para ter equilíbrio importa produto acabado. O que é que ocorreu? São Paulo entrou com uma ação de inconstitucionalidade contra o Pró Emprego de SC. E o que é SC fez? Santa Catarina revogou, no Pró Emprego, o que tinha a ver com importação e passou a utilizar outras normas legais. E foi para segurar os negócios aqui, porque se não iriam todos para o Espírito Santo, para Rondônia, para o Paraná. Para segurar os negócios aqui, começou-se a fazer protocolo de intenções, para os quais todas as demais empresas em situação igual no setor econômico tinham o mesmo direito. Tudo amparado pela Lei do ICMS, a 10.297/1996, que tem o artigo 43, autorizado pela Assembleia, que permite ao Executivo igualar benefícios oferecidos por outros estados. E foi isso que foi feito, mas com restrições.

Por que?

Gorges – Porque se Santa Catarina fosse lá e publicasse o protocolo de intenções inteiro, São Paulo diria: “Olha, Santa Catarina burlou a revogação do Pró Emprego para burlar a ação de inconstitucionalidade”. Tudo iria por água abaixo. Não teria problema revogar se os outros estados também revogassem. O problema é Santa Catarina não ter e os outros estados terem. Mas para atender a publicidade, Santa Catarina publicava pelo menos um extrato do protocolo de intenções, como foi feito com a BMW. Então não há falta de transparência, havia um cuidado mínimo necessário para proteger a indústria catarinense, para proteger os negócios de Santa Catarina, para proteger o comércio. Não tinha como não proteger, se simplesmente fosse lá e publicasse tudo. Mas estavam lá os protocolos para acesso, arquivados, que poderiam ser visitados por quem tivesse autoridade legal para isso. Essas medidas protegeram a arrecadação do ICMS, o emprego e a renda dos catarinenses.

Mas também há críticas quanto a setores que teriam 75% de renúncia.

Gorges – Isso também está sendo dito pelo ângulo completamente errado. Por exemplo: nas importações temos uma situação muito peculiar. Há alguns anos, São Francisco do Sul colocou o seguinte problema: 70% da economia do município depende do Porto e que 50% do Porto (há uns três, quatro anos) era importação de aço. E esse aço entra por Santa Catarina e vai quase todo para outros estados, especificamente para São Paulo. Aí você vai lá na LDO, nessa renúncia que tem aqui de mercadorias importadas tem R\$ 750 milhões de renúncia. Mas se você pegar o caso do aço vai ter 75% de renúncia e ICMS, porque destaca para outro Estado 4%, e o Estado só cobra 1%. Destaca 4% para ser creditado lá no destino e aquele estado só cobra 1%. Ou seja, três de renúncia, 75% de renúncia. Aí o pessoal vai dizer: “Poxa, mas que vergonha, 75% de renúncia”. Só que se tirar a renúncia, não vai ter aquele um. Não tem porque vir por São Francisco do Sul ou outro porto catarinense se não tiver esse benefício. Então, se não tiver benefício, vamos ter zero, e cidades como São Francisco do Sul podem simplesmente “quebrar”.

Então tem que manter o benefício para manter esse 1% de receita, mas principalmente para manter a movimentação econômica desse produto que é importado. É isso?

Gorges – Sim, esse o ângulo certo da questão: você vai lá e tira o benefício do aço e então perde aquela receita que você estava tendo, ok? Mas veja, isso é feito de forma inteligente. Uma das melhores estratégias é a política tributária do Estado de ampliar as bases tributárias ao invés de aumentar tributos ou retirar benefícios, buscando sempre o que podemos chamar de “arrecadação periférica”. Porque isso o que nós estamos falando não é simplesmente renúncia fiscal, é política tributária, que é muito mais complexa do que pensam muitos que têm manifestado opinião. Não olham que é uma renúncia de uma receita que não existiria.

E ainda tem toda a movimentação econômica do produto importado – no caso, estamos falando do aço. Esse é o raciocínio?

Gorges – Sim. É uma estratégia que cria no entorno o chamado ‘ICMS derivado’, ou periférico. Um navio de aço significa 4 mil caminhões de transporte, segundo me informou, à época, a prefeitura de São Francisco do Sul. O estado está ganhando aquele 1%, lá, sobre o aço, que o pessoal acha pouco por causa da renúncia de 3%. Mas imagina o ICMS sobre o combustível dos 4 mil caminhões. A maior arrecadação do estado é sobre combustível e lubrificante. Também ganha os empregos dos motoristas, comércio, restaurantes no entorno, compra de caminhões, compra de peças, de material de construção e mão de obra no entorno do porto. Desculpe, mas é uma insanidade, uma irresponsabilidade simplesmente fazer cortes rasos nos incentivos. Quebra o Estado, quebra o erário, e quebra a sociedade se fizerem do jeito que estão querendo fazer.

E o mesmo caso da agroindústria, do setor de carnes por exemplo?

Gorges – Sim, aí você vê lá na LDO de 2019 R\$ 792 milhões para esse setor. Mas só pelo aspecto social veja quantos empregos gera! A agroindústria nasceu em Santa Catarina. Mas hoje Santa Catarina não consegue mais produzir os insumos necessários, o milho, a soja, para ração. Vem tudo do Paraná, do Centro-Oeste do país ou do exterior. Se nós tirarmos os benefícios fiscais aqui, quais seriam as razões para que as indústrias não levem todas esses negócios para fora? Até porque elas já levaram uma parte por falta de insumos aqui. Ah, mas aqui temos uma boa mão-de-obra, temos um sistema de agricultura familiar que ajuda, e a sanidade animal inigualável. Porém, isso tudo não é suficiente. Se deixarem de ser competitivas, elas vão sair mesmo.

Os críticos dizem que isso é uma ameaça e que o estado não pode ceder às ameaças dos empresários.

Gorges – Como ameaça? Só quem não entende nada de economia, quem nunca teve um pequeno negócio que fosse, é que pode falar isso. Se o empreendedor não está conseguindo

ter rentabilidade com meu negócio, tenho uma saída que é a pior possível: vende, demite todo mundo e põe o dinheiro para render em aplicações financeiras. A outra, que é a correta, é ir se instalar onde tenha condições de um mínimo de rentabilidade, de pagar os salários e de expandir quando possível. Simples assim.

É o caso do setor de leite e derivados também?

Gorges – Sim, esse setor do leite tem benefícios fiscais agressivos no Paraná, no Rio Grande do Sul. Então, temos aqui o Pró Cargas, que, que serve para beneficiar o frete. Tem R\$ 131 milhões de renúncia. Aparentemente poderia dizer que não influencia para estimular o setor de leite. Mas a pergunta que faço é o seguinte: essa diminuição de frete do Pró Cargas não faz o leite chegar mais barato para o consumidor? A estratégia fiscal não é para beneficiar o empresário, mas sim para oferecer condições de compra para o consumidor.

Pode dar outros exemplos de estratégia fiscal integrante da LDO?

Gorges – Sim, veja: não pode a nossa indústria, aqui instalada, ser prejudicada pelos importados. É preciso evitar isso sempre que possível. Então, como você dar um benefício para importar o produto têxtil e você não dar um benefício para a indústria têxtil que fabrica? Se você não der, ela vai importar por outro estado e trazer para cá do mesmo jeito. Então é aquela história da renúncia sobre a receita que você não teria.

Nesse caso a estratégia fiscal está em duas pontas, ou seja, ao dar o incentivo para a produção e também para a importação.

Gorges – Isso. Tem muitas indústrias de Santa Catarina, inclusive têxteis, que não estão no benefício primário, original do têxtil, que se salvaram por conta dos incentivos às importações. Eu conheço uma indústria que tem mais de 3 mil empregados, que é tradicionalíssima no estado, e que só se salvou porque fabricou o produto lá fora e etiquetou aqui, com o benefício da importação, mantendo parte da industrialização aqui. Então esse é um dos pontos vitais, quando se fala em aumentar a receita com a retirada da renúncia, e aí se comete o erro. Não estão olhando que a economia é circular, que se tirar o benefício a indústria vai embora daqui e você perde o que você já tem. Os críticos não estão olhando isso, mas a evidência é grande. Outra coisa evidente: o problema não está na receita, mas sim nos gastos públicos.

Como assim?

Gorges – Pergunto: você acha que num país que já cobra 35% do PIB em impostos, o problema está na receita? O problema não está na receita. A arrecadação do estado de Santa Catarina é injusta do ponto de vista dos demais estados, do ponto de vista do que é arrecadado pela União. Porque a União vem aqui e arrecada 2/3 de todos os impostos. Os municípios e o estado ficam com 1/3. Mas a receita, que é uma receita de mais de R\$ 2 bilhões por mês, como foi em julho de 2018, é uma receita ótima.

Mas então por que o estado está sempre no vermelho?

Gorges – O problema é o gasto, porque se aprovam legislações em que as vinculações são mais do que 100%, leis e mais leis impondo mais obrigações para o Estado. Tem que ser trabalhada a questão dos gastos públicos. Os municípios, o estado e a União estão inchados. Em algumas áreas eventualmente faltam funcionários, mas em outras a estrutura é muito maior do que a necessária. Tem que fazer um estado público competitivo também. Se falta receita, vamos lá tirar dos impostos, achando que é um caminho simples assim, sem consequências. É um caminho simplório, burro, medieval. Porque logo em seguida, no primeiro mês, aumenta a arrecadação, mas no mês seguinte já começa a cair, porque você feriu a característica circular da economia.

Quando começou essa estratégia fiscal em SC?

Gorges – Essa mudança começou lá com o governador Luiz Henrique, com o objetivo de fortalecer a economia, de ampliar a base da arrecadação e não aumentar a carga tributária. Foi mantida e aperfeiçoada pelo governador Raimundo Colombo. Isso fez com que Santa Catarina até hoje não atrasasse folha de pagamento, tenha os melhores índices. Depois veio o governador Raimundo Colombo e fez uma coisa que talvez tenha sido uma das mais emblemáticas, que foi não aumentar tributos. Tirar os incentivos, ou a renúncia, é aumentar tributos. O resto é conversa mole. Na prática, é até uma conta fácil de fazer.

Pode dar um exemplo dessa conta fácil de fazer?

Gorges – Sim, tem uma indústria têxtil na região de Blumenau, com quase 100 anos de vida, cerca de 2 mil empregados e que paga 3,18% sobre o faturamento. Essa indústria vende mais de 95% para outros estados. Ela está gerando emprego, renda e tributos em Santa Catarina. A arrecadação dela foi crescente com os incentivos, ela estava quase quebrada e ia fechar antes dos benefícios, há uns 8 ou 10 anos atrás. Com os incentivos ela se reergueu, ela aumentou a arrecadação, aumentou o número de empregados e ela vende quase tudo para fora do estado. Se você tirar os benefícios, você vai tirar ela daqui. Se pegarmos o balanço dessa empresa, que tem um lucro pequeno, se comparado ao faturamento, talvez 2 ou 3%, não mais que isso, não valeria a pena o risco do negócio com essa margem de lucro. Se tirarmos os incentivos, essa empresa passa a trabalhar no vermelho. Tem muita gente para quem já foi explicado isso, mas se faz de desentendido porque quer palha na fogueira.

Se ela operar no vermelho, ela passa a desempregar...

Gorges – Se ela operar no vermelho, passa a desempregar, quebra ou vai embora. Veja só outro exemplo: na área de importação tem uma empresa, certamente a maior importadora do estado, fica lá em Itajaí (e Itajaí mudou a cara com a importação, que trouxe muitas filiais para cá, de São Paulo, Rio e Minas Gerais). Então essa empresa trabalha captando para fazer as importações importar pra Santa Catarina e remeter para esses estados. Simplesmente faz isso. Ela operacionaliza mais de

R\$ 3 bilhões por ano. E os empresários disseram pessoalmente aqui na Secretaria da Fazenda e numa reunião na FIESC: “Se tirar o incentivo nós seremos forçados a sair de Santa Catarina”.

O movimento de redução e corte nos benefícios já trouxe consequências para o estado?

Gorges – Infelizmente sim. Já tem empresas que viriam pra Santa Catarina agora, em 2018, e quando o estado fez aquele movimento de mexer nos benefícios em março deste ano, elas não vieram mais. Tem uma fábrica multinacional, originária da Europa, instalada em São Paulo, que fornece para a BMW, que está querendo vir pra Santa Catarina. Vem por conta dos incentivos. Se mudarem os benefícios ela não vem mais. Quando ela vende de São Paulo para cá ela paga 12% de ICMS pra São Paulo. E gera emprego e renda e tributo lá pra São Paulo. E esses 12% Santa Catarina banca aqui, porque tem que dar crédito, certo?

Sim, mas tem todo o ganho do outro lado....

Gorges – Olha a conta indevida que estão fazendo. Se aceitarmos essa empresa aqui, a nossa renúncia vai aumentar. Você deixa de ganhar mais receita, deixa de bancar aqueles 12%. Vamos discutir isso? Parece-me desonestidade intelectual alguns dos discursos pura e simplesmente contra os benefícios. Isso é um atentado contra a sociedade, contra a renda e contra a arrecadação necessária. Muita gente acha que empresário é inimigo. Tem meia dúzia de empresários desonestos, como tem em toda a sociedade. Para o empresário deveria se estender tapete vermelho, porque ele gera emprego, renda e tributos. Ele que vai para guerra da competitividade com outros estados. Eleger ele como inimigo da sociedade é falta de inteligência, é inveja.

E também prejudica o consumidor, o cidadão comum?

Gorges – Sim. Uma coisa interessante é que o incentivo fiscal, via de regra, gera preços competitivos, não gera lucros a mais no balanço. Porque se for tirar o incentivo tem que aumentar o preço. Aumentou o preço, possivelmente vai perder a venda para o concorrente de outro Estado.

Em julho de 2018, tivemos uma arrecadação de mais de R\$ 2 bilhões. Quanto seria a arrecadação se nós não tivéssemos os incentivos fiscais? Dá para fazer essa conta?

Gorges – Em tese, se você tem R\$ 5,9 bilhões por ano de incentivos (*previsão da LDO de 2019*) significa 500 milhões por mês. Então, para arredondar a conta, se tirarmos R\$ 6 bilhões por ano de incentivos, significa que a arrecadação deveria crescer R\$ 500 milhões por mês. Certo? Errado. Isso não vai significar que arrecadação vai aumentar de R\$ 2 bilhões para R\$ 2,5 bilhões por mês por uma série de fatores que vou explicar aqui. O primeiro deles é que a curto e médio prazo a arrecadação vai começar a cair porque as empresas vão deixar de vender porque terão que repassar para o consumidor – que não vai ter renda para comprar, ou seja, consumir gerando ICMS - e outras empresas vão se mudar para outros estados. Isso vai gerar desemprego e sem emprego o consumo também vai diminuir.

Então, a arrecadação voltar para os R\$ 2 bilhões por mês e vai baixar disso com o tempo. É questão de pouco tempo para eu quebrar a economia.

Nessa simulação que estamos fazendo, só para entender, esses R\$ 500 milhões iriam inteiramente para os cofres do estado?

Gorges – Claro que não. É preciso lembrar que parte da receita líquida vai, por regra constitucional, para as prefeituras e para os poderes, o chamado duodécimo. E como as despesas com pessoal e encargos estão muito altas, dificilmente o Governo poderia aplicar alguma parte desses R\$ 500 milhões em investimentos. E sem investimentos a economia não anda, o que vai causar queda na arrecadação. É o ciclo virtuoso da economia catarinense andando para trás.

No ano que vem a LDO prevê R\$ 5,9 bilhões em incentivos e há notícias de que a ideia seria para o outro ano, 2020, cortar R\$ 1,9 bilhão de incentivos. O que é que isso significaria para o estado?

Gorges – É você ir matando as empresas aos poucos. Você dá uma facada inicial, dá um aumento na carga tributária, e você começa a diminuir a competitividade. Pode ser que uma e outra empresa, inicialmente, consiga tirar isso na margem de lucro. Mas, via de regra, se você olhar o balanço das empresas destes setores, nem para margem eles conseguem jogar, porque a margem hoje é muito pequena em todos os setores. Se a empresa conseguir jogar para margem, o estado vai continuar tendo essa arrecadação e ela vai continuar do mesmo jeito. Mas a regra mostra que a maioria delas já não consegue absorver esse percentual. Entra naquele círculo vicioso: você aumenta a carga, o preço da venda da camiseta em Santa Catarina fica maior do que a camiseta da fábrica do Paraná, o comprador de São Paulo vai comprar da fábrica do Paraná em vez da fábrica de Santa Catarina.

E, pelas primeiras informações que a gente tem, a ideia seria fazer um corte horizontal, ou seja, cortar pelo pé, né? Proporcional para todo mundo, né? Se for 18% é 18% para todo mundo. O que isso significaria? Tem setor que com 18% de redução de incentivo que acaba, né?

Gorges – Significa que Santa Catarina não vai mais ter política tributária, no sentido amplo. Porque a política tributária não pode visar só a tributação direta. Ela tem que pensar na arrecadação periférica, no emprego e na renda. A função da política tributária, a função do Estado, não é simplesmente arrecadar para investir em saúde, educação e infraestrutura. Essa não é a função única da política tributária. Uma das funções mais fundamentais da política tributária é garantir emprego, renda e empresas sólidas. Não existe educação, saúde e segurança sem empresas sólidas, é isso que nós precisamos aprender. Se as empresas não forem sólidas e competitivas, esquece o restante. Nós vamos virar uma Venezuela.

Há alguma notícia de que outros Estados estejam fazendo a mesma coisa?

Gorges – Tenho acompanhado a imprensa nacional e não vi nada. É um momento extremamente impróprio. Sempre a gente ficou com a espada da guerra fiscal. Agora está sendo convalidado, não tem mais esse problema. Os outros estados, em função disso, estão fazendo cópia, estão tentando trazer empresas de volta e nós vamos lá entregar de bandeja de volta. É isso que nós estamos fazendo com esses encaminhamentos. Há muitas pessoas bem intencionadas que estão sendo alimentadas com informações e opiniões incorretas e por isso tomando decisões que serão altamente danosas para o interesse público e social de SC.



Anexo 5

Lei 17566-2018
LDO 2019
Estimativa renúncia



ESTADO DE SANTA CATARINA

DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

2019

Valores estimados da renúncia tributária relativa a benefícios fiscais de ICMS, IOVA e ITCMD para efeito de cumprimento do disposto no §1º do art. 121, da Constituição Estadual, alínea VI do art. 4º, d Lei nº 11.510, de 24 de julho de 2000, e o art. 14 as Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio 2000.

Estimativa da renúncia fiscal para 2019

BENEFÍCIO FISCAL	VALOR (R\$ 1,00)
1. CRÉDITO PRESUMIDO	4.111.245.670,09
Crédito presumido nas saídas artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios	1.129.243.408,70
Crédito presumido para os produtos resultantes do abate de gado bovino, aves e suínos	792.636.411,31
Crédito presumido nas saídas subsequentes de mercadorias importadas do exterior	751.300.987,47
Crédito presumido para a produção de leite e derivados (in natura, longa vida e em pó)	298.361.068,30
Crédito presumido de produtos fabricados com material reciclado	224.279.081,38
Crédito presumido na entrada de ferro e aço (lingotes, tarugos, chapas, bobinas e tiras de chapa)	194.695.663,00
Crédito presumido nas saídas de peixes, crustáceos e moluscos	153.654.643,99
Crédito presumido para a indústria produtora de bens e serviços de informática	137.855.778,66
Crédito presumido na prestação de serviço de transporte de cargas (PROCARGAS)	131.173.768,27
Crédito presumido na saída de alimentos industrializados (açúcar, café, arroz beneficiado, manteiga, margarina, óleo de soja, óleo de milho, bolachas, biscoitos, creme vegetal, maionese, etc.).	91.981.748,69
Crédito presumido na aquisição de mercadorias de indústrias optantes do SIMPLES NACIONAL	86.300.460,42
Crédito presumido na saída de embarcações náuticas (PRONAUTICA)	64.376.666,78
Crédito presumido na saída de mercadorias produzidas em território catarinense sem similar nacional	35.285.493,38
Crédito presumido na saída de cerveja e chope artesanais	12.010.034,24
Crédito presumido aos atacadistas na condição de substituto tributário	8.090.455,50
2. ISENÇÃO	689.734.326,26
Isenção nas saídas de insumos agropecuários	407.308.650,02
Isenção na saída de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus	86.663.756,25
Isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (deficientes físicos, APAE, táxi, ônibus, etc.)	76.826.454,26
Isenção nas saídas de maçãs e peras	76.513.495,60
Isenção do ICMS na saída de veículos automotores destinados a portadores de deficiência, taxistas e entidades assistenciais	17.614.386,60
Isenção nas saídas de óleo diesel destinado ao consumo de embarcações pesqueiras nacionais	11.674.463,04
Isenção nas saídas de preservativos	6.507.993,25



ESTADO DE SANTA CATARINA

BENEFÍCIO FISCAL	VALOR (R\$ 1,00)
Isenção nas saídas de refeições com destino a órgãos da administração pública estadual ou municipal para fornecimento aos seus servidores ou a alunos das respectivas redes de ensino.	5.104.797,42
Isenção nas saídas de mexilhão, marisco, ostra, berbigão e vieira, em estado natural, resfriado ou congelado	858.802,64
Isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (transmissões de pequeno valor, sociedades sem fins lucrativos, bens destinados a programas de habitação popular e outros)	661.527,18
3. REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO	920.418.382,61
Redução da base de cálculo dos produtos da cesta básica	335.359.119,97
Redução da base de cálculo da substituição tributária para empresas do SIMPLES NACIONAL	124.113.049,23
Redução da base de cálculo na prestação de serviços de comunicação (TV por assinatura)	91.914.556,72
Redução na base de cálculo nas saídas de Gás Liquefeito de Petróleo	89.179.926,00
Redução na base de cálculo nas saídas promovidas por distribuidores e atacadistas	88.650.059,18
Redução da base de cálculo nas saídas de artigos de cristal de chumbo e porcelana	57.444.368,73
Redução da base de cálculo nas saídas interestaduais de carne e demais produtos comestíveis resultantes do abate de aves, de leporídeos e de gado bovino, bufalino, caprino, ovino e suíno	41.477.784,12
Redução da base de cálculo na saída de gás natural	39.131.070,56
Redução da base de cálculo na saída de veículos, carrocerias e automóveis usados	23.367.857,98
Redução na base de cálculo nas saídas de tijolo, telha, tubo e manilha	16.355.039,40
Redução na base de cálculo nas saídas de areia, pedra britada e ardósia	13.425.550,71
4. OUTROS	206.858.703,88
Outros benefícios conforme relação em anexo	150.712.386,80
Exclusão do acréscimo financeiro nas vendas a prazo pelo comércio varejista	43.446.654,34
Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense (PRODEC)	12.699.662,75
Total Geral	5.928.257.082,84

Notas explicativas: Os valores apresentados de renúncia fiscal na tabela acima representam a **perda potencial de arrecadação**, que resulta da diferença entre a arrecadação hipotética sem benefício fiscal e a arrecadação efetiva do ano de 2017, corrigidos pela projeção de crescimento do IPCA e PIB 2018 e 2019, nos seguintes valores:

INDICADOR	2018	2019
PIB	2,90%	3,00%
IPCA	3,70%	4,24%

Fonte: Relatório FOCUS de 2 de março de 2018, disponível em <https://www.bcb.gov.br/pec/GCI/PORT/readout/R20180302.pdf>

Deve-se ressaltar que, em virtude da guerra fiscal, em que as Unidades Federadas concedem incentivos fiscais à revelia do CONFAZ para atração de investimentos. Dessa forma, o valor apresentado de renúncia fiscal na tabela acima, na verdade, **não significa que o Estado deixou de arrecadar R\$ 5,9 bi**, visto que, se as empresas beneficiadas fossem tributadas integralmente, dificilmente, absorveriam de forma passiva esse custo, sabendo que qualquer outro Estado estaria disposto a conceder alguma vantagem tributária.

O Estado de Santa Catarina adotou o princípio da prudência na apuração da renúncia (renúncia técnica), calculando-a a partir da **diferença entre a arrecadação hipotética sem o incentivo e a arrecadação efetiva com o incentivo**. Não se leva em consideração, portanto, o fato de a empresa ter se instalado ou permanecido no Estado exclusivamente por conta do benefício



ESTADO DE SANTA CATARINA

concedido e que, eventual revogação, ensejaria a sua migração para outra Unidade da Federação mais atrativa do ponto de vista tributário².

O benefício fiscal do crédito presumido pode ser concedido em substituição ou em complemento aos créditos efetivos. No primeiro caso, a renúncia fiscal é calculada a partir da diferença entre o valor obtido com a apuração normal de débitos e créditos e o valor efetivamente recolhido. Já no segundo caso, a renúncia foi considerada o próprio valor do crédito presumido informado na DCIP (Demonstrativos de Créditos Informados Previamente).

Com base nas informações fiscais das empresas detentoras do benefício da importação, verificamos que 70% (setenta por cento) de suas operações são destinadas a outros Estados e que apenas 30% (trinta por cento) são internas. Dessa forma, para fins da LDO, considera-se a renúncia fiscal, observado o disposto no item nº 3, somente a parcela da renúncia destinada ao mercado interno.³

Para a LDO 2018, foi possível discriminar a renúncia relativa ao ICMS incidente sobre os veículos automotores destinados aos portadores de deficiência física, taxistas, previstos no art. 38, 61 e 82 do Anexo 2, RICMS/SC.

A LDO 2019 apresenta o valor da renúncia muito abaixo daquele apresentado na LDO 2018. Essa diferença se deu pela mudança na metodologia de cálculo, corrigindo algumas falhas do modelo anterior.

Os valores do PRODEC são equivalentes ao ICMS gerado ou de seu incremento no caso de expansão ou ampliação de empresa instalada e em operação no Estado de Santa Catarina, até atingir o montante do incentivo.

O valor da isenção na saída de mexilhão, marisco, ostra, berbigão e vieira, em estado natural, resfriado ou congelado foi obtido a partir do cruzamento das informações constantes na base de dados da SEF e de informações disponibilizadas no site da EPAGRI (<http://www.epagri.sc.gov.br>).

A renúncia dos insumos agropecuários foi calculada com base nas informações disponibilizadas nos relatórios da EPAGRI, relativas ao custo dos insumos necessários à produção das principais culturas (milho, soja, cebola, maçã, trigo, arroz), bem como para a criação de animais (suínos, bovinos, aves).

OUTRAS ISENÇÕES E REDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO

Tipo de Benefício	Base legal	Mercadoria / Serviço
Isenção	art. 1º, I, Anexo 2, RICMS/SC	Leite fresco ou reconstituído e leite em pó destinado à reconstituição
Isenção	art. 1º, III, Anexo 2, RICMS/SC	Veículos adquiridos pela SSP e SEF
Isenção	art. 1º, IV, Anexo 2, RICMS/SC	Veículos automotores, máquinas e equipamentos para o CBV
Isenção	art. 1º, V, Anexo 2, RICMS/SC	Produto típico de artesanato regional

² A título de ilustração, podemos imaginar uma situação em que, por conta do benefício fiscal, uma empresa tem a sua carga tributária reduzida de 12% (com a apuração normal entre débitos e créditos) para 5%. Se o seu volume de vendas é de R\$ 100 milhões anuais, sua arrecadação passaria a ser de R\$ 5 milhões e a renúncia que irá constar na LDO será de R\$ 7 milhões (R\$ 12 milhões – R\$ 5 milhões). No entanto, no mundo real, dificilmente essa empresa aceitaria passivamente o custo adicional de R\$ 7 milhões decorrente de eventual revogação do benefício fiscal, principalmente sabendo que qualquer estado vizinho oferece uma carga tributária mais vantajosa. Ou seja, podemos dizer que, na situação apresentada, enquanto existir a guerra fiscal, o mais provável de acontecer é que a revogação do benefício, em vez de aumentar a receita em R\$ 7 milhões, pode resultar numa perda arrecadatária por conta da saída da empresa do Estado.

³ Sabendo-se que 70% das operações realizadas pelas empresas importadoras e tradings são destinadas a outro Estado, em nada justifica a permanência destas empresas em Santa Catarina, arcando com custos adicionais de transporte, se não houvesse o incentivo da importação superior aos custos logísticos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Tipo de Benefício	Base legal	Mercadoria / Serviço
Isenção	art. 1º, VI, Anexo 2, RICMS/SC	Energia elétrica destinada ao setor público
Isenção	art. 1º, VII, Anexo 2, RICMS/SC	Piças de argamassa armada destinadas a obras sociais
Isenção	art. 1º, VIII, Anexo 2, RICMS/SC	Produto resultante do trabalho de reeducação dos detentos
Isenção	art. 1º, X, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadorias adjudicadas oferecidas à penhora
Isenção	art. 1º, XI, Anexo 2, RICMS/SC	Bens e mercadorias em geral destinadas aos órgãos públicos
Isenção	art. 1º, XII, Anexo 2, RICMS/SC	Máquinas, equipamentos, peças, partes e acessórios quando adquiridos por indústria naval ou náutica
Isenção	art. 1º, XIII, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos farmacêuticos e fraldas geriátricas
Isenção	art. 1º, XIV, Anexo 2, RICMS/SC	BigMac
Isenção	art. 1º, XV, Anexo 2, RICMS/SC	Caprino e produtos comestíveis resultantes de sua matança
Isenção	art. 1º, XVI, Anexo 2, RICMS/SC	Lista de Produtos Destinados a Empresa Beneficiada pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO
Isenção	art. 1º, XVII, Anexo 2, RICMS/SC	Veículo automotor, máquina e equipamento
Isenção	art. 1º, XVIII, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadorias em geral destinadas a Cruz Azul
Isenção	art. 1º, XIX, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadorias ou bens destinados ao Centro de Recuperação Nova Esperança
Isenção	art. 1º, XX, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadorias doadas pela Receita Federal do Brasil
Isenção	art. 1º, XXI, Anexo 2, RICMS/SC	Carnes frescas, resfriadas ou congeladas de suínos
Isenção	art. 1º, XXIII, Anexo 2, RICMS/SC	Tarifa de energia elétrica (subclasse residencial de baixa renda)
Isenção	art. 1º, XXV, Anexo 2, RICMS/SC	Grana natural e leiva
Isenção	art. 1º, XXVI, Anexo 2, RICMS/SC	Alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante/Escola do SENAC
Isenção	art. 1º, XXVII, Anexo 2, RICMS/SC	Artigos de vestuário em doação com destino à Fundação Nova Vida
Isenção	art. 1º, XXVIII, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadorias de microprodutor primário
Isenção	art. 2º, I, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos hortifrutícolas em estado natural
Isenção	art. 2º, II, Anexo 2, RICMS/SC	Ovos
Isenção	art. 2º, IV, Anexo 2, RICMS/SC	Reprodutor ou matriz de bovino, ovino, suíno ou bufalino, puro de origem ou puro por cruzamento de fêmea de gado girlando
Isenção	art. 2º, V, Anexo 2, RICMS/SC	Sêmen, embrião ou ócito de bovino, ovino, caprino ou suíno, congelados ou resfriados
Isenção	art. 2º, VI, Anexo 2, RICMS/SC	Pós-larva de camarão
Isenção	art. 2º, VII, Anexo 2, RICMS/SC	Vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria
Isenção	art. 2º, VIII, Anexo 2, RICMS/SC	Botijões vazios destinados ao acondicionamento de GLP
Isenção	art. 2º, IX, Anexo 2, RICMS/SC	Bens destinados a utilização própria das operadoras de telecomunicações
Isenção	art. 2º, X, Anexo 2, RICMS/SC	Bens de utilização própria
Isenção	art. 2º, XI, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos de propriedade da EMBRATEL
Isenção	art. 2º, XI, Anexo 2, RICMS/SC	Embarcação construída no país
Isenção	art. 2º, XIII, Anexo 2, RICMS/SC	Máquinas, aparelhos e equipamentos industriais



ESTADO DE SANTA CATARINA

Tipo de Benefício	Base legal	Mercadoria / Serviço
Isenção	art. 2º, XIV, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos e acessórios destinados ao atendimento de portadores de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla
Isenção	art. 2º, XV, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos e acessórios destinados ao uso de Portadores de Deficiência Física ou Auditiva
Isenção	art. 2º, XVII, Anexo 2, RICMS/SC	Obra de arte
Isenção	art. 2º, XVIII, Anexo 2, RICMS/SC	Amostras de diminuto valor de medicamentos
Isenção	art. 2º, XIX, Anexo 2, RICMS/SC	Refeições fornecidas aos empregados, associados, professores, alunos e beneficiados
Isenção	art. 2º, XX, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadoria em doação para assistência a vítimas de calamidade pública
Isenção	art. 2º, XXI, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadoria de produção própria promovida por instituição de assistência social e de educação
Isenção	art. 2º, XXII, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos farmacêuticos entre órgãos públicos
Isenção	art. 2º, XXIII, Anexo 2, RICMS/SC	Medicamentos de uso humano e fármacos para AIDS
Isenção	art. 2º, XXIV, Anexo 2, RICMS/SC	Trava-blocos para construção de casas populares
Isenção	art. 2º, XXV, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos de divulgação do projeto TAMAR
Isenção	art. 2º, XXVI, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadoria para uso ou consumo de embarcação ou aeronave de bandeira estrangeira aportada no país
Isenção	art. 2º, XXVII, Anexo 2, RICMS/SC	Combustível e lubrificante para abastecimento de embarcações e aeronaves nacionais com destino ao exterior
Isenção	art. 2º, XXVIII, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadoria em decorrência de venda efetuada à empresa Itaipu
Isenção	art. 2º, XXIX, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos manufaturados de fabricação nacional
Isenção	art. 2º, XXX, Anexo 2, RICMS/SC	Papel-moeda, moeda metálica e cupons de distribuição do leite
Isenção	art. 2º, XXXI, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadoria recebida por doação de organizações internacionais
Isenção	art. 2º, XXXII, Anexo 2, RICMS/SC	Produto industrializado promovida por lojas francas
Isenção	art. 2º, XXXIII, Anexo 2, RICMS/SC	Produto industrializado destinado à comercialização por lojas francas
Isenção	art. 2º, XXXV, Anexo 2, RICMS/SC	Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios
Isenção	art. 2º, XXXVI, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos e equipamentos utilizados em diagnóstico em imunohematologia, sorologia e coagulação
Isenção	art. 2º, XXXVIII, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos Destinados ao Aproveitamento de Energia Solar e Edica
Isenção	art. 2º, XXXIX, Anexo 2, RICMS/SC	Apicultura, avicultura, aquíicultura, cunicultura, ranicultura e sericultura
Isenção	art. 2º, XL, Anexo 2, RICMS/SC	Animais à EMBRAPA para fins de inseminação e inovulação com animais de raça
Isenção	art. 2º, XLI, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadorias, em decorrência de doação, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida
Isenção	art. 2º, XLII, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde
Isenção	art. 2º, XLIII, Anexo 2, RICMS/SC	Doações promovidas pela EMBRATEL de material de consumo, equipamentos e outros bens móveis
Isenção	art. 2º, XLIV, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos médico-hospitalares destinados ao Ministério da Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA

Tipo de Benefício	Base legal	Mercadoria / Serviço
Isenção	art. 2º, XLVI, Anexo 2, RICMS/SC	Embalagem de agrotóxico usada e lavada
Isenção	art. 2º, XLVII, Anexo 2, RICMS/SC	Veículos quando adquiridos pela Polícia Rodoviária Federal
Isenção	art. 2º, XLVIII, Anexo 2, RICMS/SC	Medicamentos em que a receita bruta é desonerada do PIS/PASEP
Isenção	art. 2º, XLIX, Anexo 2, RICMS/SC	Fármacos e medicamentos destinados a órgãos públicos
Isenção	art. 2º, L, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadoria em doação à Secretaria Executiva de Articulação Nacional
Isenção	art. 2º, LI, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadorias em doação à Fundação Nova Vida
Isenção	art. 2º, LII, Anexo 2, RICMS/SC	Pilhas e baterias usadas destinadas à reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada
Isenção	art. 2º, LIII, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadorias destinadas ao PROFISCO
Isenção	art. 2º, LIV, Anexo 2, RICMS/SC	Bombas d'água popular de acionamento manual (NCM 8413.60.19)
Isenção	art. 2º, LV, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos e peças a serem utilizados na manutenção do gasoduto Brasil-Bolívia
Isenção	art. 2º, LVI, Anexo 2, RICMS/SC	Medicamentos e reagentes químicos, kits laboratoriais e de equipamentos para pesquisa que envolva humanos
Isenção	art. 2º, LVII, Anexo 2, RICMS/SC	Reagente para diagnóstico da doença de Chagas
Isenção	art. 2º, LVIII, Anexo 2, RICMS/SC	Locomotiva do tipo diesel-elétrico (>3.000HP) e trilhos (NCM 8602.10.00 e 7302.10.10)
Isenção	art. 2º, LIX, Anexo 2, RICMS/SC	Programa para computador, personalizados ou não
Isenção	art. 2º, LX, Anexo 2, RICMS/SC	Óleo comestível usado destinado à utilização como insumo industrial (BIO DIESEL)
Isenção	art. 2º, LXI, Anexo 2, RICMS/SC	Locomotiva do tipo diesel-elétrico (>3.000HP) e trilhos (NCM 8602.10.00 e 7302.10.10)
Isenção	art. 2º, LXII, Anexo 2, RICMS/SC	Locomotiva do tipo diesel-elétrico (>3.000HP) e trilhos (NCM 8602.10.00)
Isenção	art. 2º, LXIV, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos destinados a escolas públicas para acesso à internet e à conectividade em banda larga
Isenção	art. 2º, LXVI, Anexo 2, RICMS/SC	Suínos vivos
Isenção	art. 2º, LXVII, Anexo 2, RICMS/SC	Pneus usados destinados a reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada
Isenção	art. 2º, LXVIII, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos de segurança eletrônica adquirido pelo Departamento Penitenciário Nacional
Isenção	art. 2º, LXIX, Anexo 2, RICMS/SC	Fosfato de oseltamivir vinculado ao programa Farmácia Popular
Isenção	art. 2º, LXX, Anexo 2, RICMS/SC	Reprodutores de camarão marinho produzidos no País
Isenção	art. 2º, LXXI, Anexo 2, RICMS/SC	Fármacos e medicamentos derivados do plasma humano pela HEMOBRAS
Isenção	art. 2º, LXXII, Anexo 2, RICMS/SC	Medicamentos destinados ao tratamento de câncer
Isenção	art. 2º, LXXV, Anexo 2, RICMS/SC	Bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros
Isenção	art. 3º, I, Anexo 2, RICMS/SC	Frutas frescas provenientes dos países membros da ALADI
Isenção	art. 3º, II, Anexo 2, RICMS/SC	Matriz ou reprodutor de bovino, ovino, suíno ou bufalino, puro de origem ou puro por cruz
Isenção	art. 3º, III, Anexo 2, RICMS/SC	Matriz e reprodutor de caprino de comprovada superioridade genética.
Isenção	art. 3º, IV, Anexo 2, RICMS/SC	lodo metálico



ESTADO DE SANTA CATARINA

Tipo de Benefício	Base legal	Mercadoria / Serviço
Isenção	art. 3º, V, Anexo 2, RICMS/SC	Foguetes antigranizo e rampas ou plataformas de lançamento, sem similar nacional
Isenção	art. 3º, VI, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos gráficos destinados à impressão de livros, jornais e periódicos
Isenção	art. 3º, VII, Anexo 2, RICMS/SC	Máquina de limpar e selecionar frutas, sem similar produzido no país, destinada ao ativo imobilizado
Isenção	art. 3º, VIII, Anexo 2, RICMS/SC	Aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizada diretamente pela EMBRAPA.
Isenção	art. 3º, IX, Anexo 2, RICMS/SC	Aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no País, importados do exterior diretamente por órgãos públicos
Isenção	art. 3º, X, Anexo 2, RICMS/SC	Partes e peças, aparelhos, equipamentos e instrumentos, reagentes químicos destinados à pesquisa médico-hospitalar, e os medicamentos sem similar produzido no País
Isenção	art. 3º, XI, Anexo 2, RICMS/SC	Bens destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN)
Isenção	art. 3º, XII, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadoria, sem similar nacional, importada diretamente por órgão público destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo
Isenção	art. 3º, XIII, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos importados em doação a órgãos públicos
Isenção	art. 3º, XIV, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como reagentes químicos, por órgãos da administração pública direta e indireta
Isenção	art. 3º, XV, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadorias a serem utilizadas no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados do sangue, por órgãos públicos de hematologia e hemoterapia
Isenção	art. 3º, XVI, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos e reagentes destinados a APAE
Isenção	art. 3º, XVII, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadorias doadas por organizações internacionais ou estrangeiras
Isenção	art. 3º, XVIII, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos e acessórios para deficiente físico
Isenção	art. 3º, XIX, Anexo 2, RICMS/SC	Medicamentos e fármacos destinados à produção para o tratamento da AIDS
Isenção	art. 3º, XX, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos industrializados, por lojas francas
Isenção	art. 3º, XXI, Anexo 2, RICMS/SC	CEV, suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo TSE
Isenção	art. 3º, XXII, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas, pela FUNASA ou Ministério da Saúde
Isenção	art. 3º, XXIII, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde
Isenção	art. 3º, XXIV, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos médico-hospitalares destinados ao Ministério da Saúde
Isenção	art. 3º, XXVI, Anexo 2, RICMS/SC	Medicamentos
Isenção	art. 3º, XXVII, Anexo 2, RICMS/SC	Aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos por universidades públicas
Isenção	art. 3º, XXIX, Anexo 2, RICMS/SC	Aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, por pesquisadores e cientistas credenciados
Isenção	art. 3º, XXX, Anexo 2, RICMS/SC	Artigos de laboratório, por pesquisadores e cientistas credenciados, institutos de pesquisa e fundações relacionadas



ESTADO DE SANTA CATARINA

Tipo de Benefício	Base legal	Mercadoria / Serviço
Isenção	art. 3º, XXXII, Anexo 2, RICMS/SC	Guindastes móveis portuários, computadorizado, com acionamento diesel-elétrico, autopropulsado, lança treliçada com ponto de articulação em torre vertical, cabine do operador suspensa em torre vertical, montado sobre pneus.
Isenção	art. 3º, XXXIII, Anexo 2, RICMS/SC	Fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal
Isenção	art. 3º, XXXIV, Anexo 2, RICMS/SC	Guindaste portuário autopropulsado, montado sobre pneus, marca Gottwald, modelo HMK 330 EG, para aparelhamento do Porto de Imbituba
Isenção	art. 3º, XXXV, Anexo 2, RICMS/SC	Bens e mercadorias, pelo Instituto Euvaldo Lodi de Santa Catarina – IEL/SC
Isenção	art. 3º, XXXVI, Anexo 2, RICMS/SC	Empilhadeiras marca Kalmar, modelo Cont Máster DRS 4531-S5, equipamento de levantamento para contêineres ISO de 20 a 40 pés para o Porto de Itajaí
Isenção	art. 3º, XXXVII, Anexo 2, RICMS/SC	Empilhadeiras marca Kalmar, modelo Cont Máster DRD 100-52S6, equipamento de levantamento para contêineres ISO de 20 a 40 pés, para aparelhamento do porto de Itajaí
Isenção	art. 3º, XXXVIII, Anexo 2, RICMS/SC	Estacas-prancha metálicas, de aço laminado a quente, para aplicação para obra marítima.
Isenção	art. 3º, XXXIX, Anexo 2, RICMS/SC	Sistema de resgate hidráulico (moto bomba, ferramenta combinada e cilindro hidráulico e correntes), da marca Weber, modelo Vario SPS 400, para auxílio no resgate em acidentes de trânsito
Isenção	art. 3º, XL, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos destinados a empresa beneficiada pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO
Isenção	art. 3º, XVI, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamento médico-hospitalar, por clínica ou hospital
Isenção	art. 3º, XLII, Anexo 2, RICMS/SC	Locomotiva do tipo diesel-elétrico >3.000HP (CNM - 8602.10.00 e 7302.10.10) para o serviço rodoviário de transporte de cargas
Isenção	art. 3º, XLIII, Anexo 2, RICMS/SC	Medicamentos e reagentes químicos destinados a pesquisas que envolvam seres humanos, para desenvolvimento de novos medicamentos
Isenção	art. 3º, XLIV, Anexo 2, RICMS/SC	Máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados ao sistema brasileiro de televisão digital
Isenção	art. 3º, XLVI, Anexo 2, RICMS/SC	Componentes, partes e peças para produção de locomotivas novas >3.000HP (CNM 8602.10.00)
Isenção	art. 3º, XLVIII, Anexo 2, RICMS/SC	Montanha russa suspensa, composta de dois trens, dez carros, com capacidade de transporte de 20 passageiros, sem similar produzido no país
Isenção	art. 3º, L, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos de segurança eletrônica decorrente de aquisição realizada através do Departamento Penitenciário Nacional
Isenção	art. 3º, LI, Anexo 2, RICMS/SC	Obra de arte recebida em doação, adquirida com recursos do Ministério da Cultura
Isenção	art. 3º, LII, Anexo 2, RICMS/SC	Fosfato de oseltamivir (CNM - 3003.90.79 ou 3004.90.69) vinculado ao programa Farmácia Popular
Isenção	art. 3º, LIII, Anexo 2, RICMS/SC	Pós-larvas de camarão e reprodutores Livres de Patógenos Específicos (SPF), destinada ao melhoramento genético
Isenção	art. 3º, LIV, Anexo 2, RICMS/SC	Teleférico monocabo Sistema Pulse, com seis cabines, para seis pessoas, com cabos, motores, caixa de redução, polias e roldanas, sem similar produzido no País
Isenção	art. 3º, LV, Anexo 2, RICMS/SC	Fármacos e medicamentos derivados do plasma humano efetuado pela HEMOBRAS
Isenção	art. 3º, LVI, Anexo 2, RICMS/SC	Medicamentos destinados ao tratamento de câncer
Isenção	art. 3º, LVII, Anexo 2, RICMS/SC	Montanha russa da marca Premiere Ride, modelo Dual LIM Shuttle Launch Coaster, sem similar produzido no país



ESTADO DE SANTA CATARINA

Tipo de Benefício	Base legal	Mercadoria / Serviço
Isenção	art. 3º, LVIII, Anexo 2, RICMS/SC	Telecadeira de 4 (quatro) cabos independentes (tiroleza) da marca Terra Nova, modelo Ziprider, sem similar produzido no País
Isenção	art. 3º, LIX, Anexo 2, RICMS/SC	bens e mercadorias sem similar produzido no País, destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros
Isenção	art. 4º, I, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadoria recebida em retorno pelo exportador
Isenção	art. 4º, II, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadoria recebida em devolução, por defeito imeditivo de uso
Isenção	art. 4º, III, Anexo 2, RICMS/SC	Amostra, sem valor comercial
Isenção	art. 4º, IV, Anexo 2, RICMS/SC	Bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US\$ 50,00
Isenção	art. 4º, V, Anexo 2, RICMS/SC	Medicamentos importados do exterior por pessoa física
Isenção	art. 4º, VI, Anexo 2, RICMS/SC	Bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante
Isenção	art. 4º, VII, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadorias ou bens importados do exterior sujeitos ao regime de tributação simplificada
Isenção	art. 4º, VIII, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadoria com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral
Isenção	art. 4º, IX, Anexo 2, RICMS/SC	Bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo pela EMBRAPA
Isenção	art. 5º, I, Anexo 2, RICMS/SC	Transporte de passageiros, com características de transporte urbano ou metropolitano
Isenção	art. 5º, II, Anexo 2, RICMS/SC	Transporte ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do Acordo sobre o Transporte Internacional
Isenção	art. 5º, III, Anexo 2, RICMS/SC	Transporte de mercadorias doadas a entidades governamentais, para assistência a vítimas de calamidade pública
Isenção	art. 5º, IV, Anexo 2, RICMS/SC	Transporte de mercadorias destinadas ao PROFISCO
Isenção	art. 5º, V, Anexo 2, RICMS/SC	Transporte de mercadorias em decorrência de doação para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE
Isenção	art. 5º, VI, Anexo 2, RICMS/SC	Transporte de bens e mercadorias adquiridos por órgãos públicos estaduais
Isenção	art. 5º, VII, Anexo 2, RICMS/SC	Transporte de mercadorias doadas à Fundação Nova Vida, destinada a festa dos Estados do DF
Isenção	art. 5º, VIII, Anexo 2, RICMS/SC	Transporte de mercadorias destinadas aos programas financiados pelo BID
Isenção	art. 5º, IX, Anexo 2, RICMS/SC	Transporte ferroviário de carga de mercadoria destinada a porto catarinense para exportação
Isenção	art. 5º, XII, Anexo 2, RICMS/SC	Transporte de equipamentos de segurança eletrônica decorrente da aquisição pelo Departamento Penitenciário Nacional
Isenção	art. 5º, XII, Anexo 2, RICMS/SC	Transporte rodoviário de carga de mercadorias destinadas a porto catarinense para exportação
Isenção	art. 5º, XIII, Anexo 2, RICMS/SC	Transporte de embalagem de agrotóxico usada e lavada, com destino às centrais ou aos postos de coleta e aos estabelecimentos recicladores
Isenção	art. 6º, II, Anexo 2, RICMS/SC	Serviço de telecomunicação utilizadas por órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias
Isenção	art. 6º, III, Anexo 2, RICMS/SC	Serviço de comunicação relativo ao acesso à internet e à conectividade em banda larga utilizadas por escolas públicas federais, estaduais e municipais
Isenção	art. 6º, IV, Anexo 2, RICMS/SC	Serviço de comunicação referente ao acesso à internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa



ESTADO DE SANTA CATARINA

Tipo de Benefício	Base legal	Mercadoria / Serviço
		Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC
Isenção	art. 6º, V, Anexo 2, RICMS/SC	Serviço de comunicação referente ao acesso à Internet por conectividade em banda larga, cuja velocidade máxima de transferência de arquivos eletrônicos não exceda 500 Kbps
Isenção	art. 35, Anexo 2, RICMS/SC	Bens do Ativo Permanente e Material de Uso e Consumo
Isenção	art. 43, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos industrializados de origem nacional, para comercialização ou industrialização nas Áreas de Livro Comércio
Isenção	art. 50, Anexo 2, RICMS/SC	Nas operações com máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, e seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, destinados a integrar o ativo imobilizado da empresa industrial adquirente para uso exclusivo em sua atividade produtiva, desde que amparadas por Programa Especial de Exportação - BEFLEX
Isenção	art. 54, Anexo 2, RICMS/SC	Bem arrendado ao arrendatário, desde que este seja contribuinte do imposto
Isenção	Seção II, Anexo 2, RICMS/SC	Das Saídas de Bens do Ativo Permanente e Material de Uso e Consumo
Isenção	Seção V, Anexo 2, RICMS/SC	Das Operações Sob Regime de "Drawback"
Isenção	Seção VIII, Anexo 2, RICMS/SC	Da Concessão de Crédito Fiscal e Isenção nas Operações de Arrendamento Mercantil
Isenção	Seção XI, Anexo 2, RICMS/SC	Das Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Representações de Organismos Internacionais
Isenção	Seção XIV, Anexo 2, RICMS/SC	Das Operações com Mercadorias Destinadas à Construção da Usina Hidrelétrica de Machadinho
Isenção	Seção XV, Anexo 2, RICMS/SC	Das Operações Promovidas por Atacadistas, Distribuidores e Centrais de Compras
Isenção	Seção XVII, Anexo 2, RICMS/SC	Da Coleta e Transporte de Óleo Lubrificante Usado ou contaminado
Isenção	Seção XIX, Anexo 2, RICMS/SC	Das Operações com Mercadorias Sujeitas a Cobrança Monofásica do PIS/PASEP e COFINS na Respeitiva Operação
Isenção	Seção XXI, Anexo 2, RICMS/SC	Das Operações com Mercadorias Destinadas à Construção de Usinas Hidrelétricas ou Termelétricas
Isenção	Seção XXII, Anexo 2, RICMS/SC	Saídas Destinadas à Zona de Processamento de Exportação
Isenção	Seção XXVI, Anexo 2, RICMS/SC	Das Operações e Prestações Relacionadas com o Programa Fome Zero
Isenção	Seção XXXII, Anexo 2, RICMS/SC	Das Operações com Mercadorias Negociadas com emissão do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA
Isenção	Seção XXXIV, Anexo 2, RICMS/SC	Das Operações Relacionadas com o Tratado Binacional Brasil-Ucrânia
Isenção	Seção XXXIX, Anexo 2, RICMS/SC	Do Complexo Industrial Naval de Santa Catarina
Isenção	Seção XLIII, Anexo 2, RICMS/SC	Das Operações Destinadas à Realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 (Convênios ICMS 133/08 e 9/13)
Isenção	Seção XLV, Anexo 2, RICMS/SC	Das Operações Destinadas à Organização e Realização da Copa do Mundo FIFA 2014
Redução da base de cálculo	art. 7º, I, Anexo 2, RICMS/SC	Nas saídas de equinos puro-sangue, exceto o equino puro-sangue inglês - PSI
Redução da base de cálculo	art. 7º, IV, Anexo 2, RICMS/SC	Saídas de ferros e aços não planos
Redução da base de cálculo	art. 7º, VII, Anexo 2, RICMS/SC	Nas saídas de equipamentos de automação, informática e telecomunicações
Redução da base de cálculo	art. 7º, VIII, Anexo 2, RICMS/SC	Nas saídas de máquinas, aparelhos ou equipamentos não relacionados no Anexo 1



ESTADO DE SANTA CATARINA

Tipo de Benefício	Base legal	Mercadoria / Serviço
Redução da base de cálculo	art. 7º, IX, Anexo 2, RICMS/SC	Projetos habitacionais para população de baixa e média renda -COHAB
Redução da base de cálculo	art. 7º, X, Anexo 2, RICMS/SC	Nas saídas de leite em pó promovidas pelo estabelecimento industrial
Redução da base de cálculo	art. 7º, XII, Anexo 2, RICMS/SC	Importação do Paraguai via terrestre - Simples Nacional
Redução da base de cálculo	art. 7º, XIII, Anexo 2, RICMS/SC	Nas saídas dos produtos destinados ao tratamento e controle de efluentes industriais e domésticos
Redução da base de cálculo	art. 7º, XIV, Anexo 2, RICMS/SC	Nas saídas de telhas de concreto classificadas na NCM 6810.19
Redução da base de cálculo	art. 7º, XVI, Anexo 2, RICMS/SC	Saídas de biogás e biometano destinados a estabelecimento industrial
Redução da base de cálculo	art. 8º, IV, Anexo 2, RICMS/SC	Nas saídas promovidas por empresa de "telemarketing".
Redução da base de cálculo	art. 8º, VI, Anexo 2, RICMS/SC	Saída tributadas de produtos resultantes da industrialização da mandioca
Redução da base de cálculo	art. 8º, VII, Anexo 2, RICMS/SC	Saídas de alho nobre roxo nacional in natura produzido SC
Redução da base de cálculo	art. 8º, VIII, A, Anexo 2, RICMS/SC	Nas saídas louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou tocador, de porcelana, classificados na posição 6911;
Redução da base de cálculo	art. 8º, IX, Anexo 2, RICMS/SC	Nas saídas do produto denominado "laboratório didático móvel" 3822.00.90 da NBM-SH/NCM
Redução da base de cálculo	art. 8º, X, Anexo 2, RICMS/SC	Biodiesel "B-100" resultante da industrialização de grãos, sebo de origem animal, sementes, palma, óleos de origem animal e vegetal e algas marinhas
Redução da base de cálculo	art. 8º, XI Anexo 2, RICMS/SC	Nas saídas de medicamentos - distribuidoras de medicamentos
Redução da base de cálculo	art. 9º, I, Anexo 2, RICMS/SC	Com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais
Redução da base de cálculo	art. 9º, II, Anexo 2, RICMS/SC	Com máquinas e implementos agrícolas
Redução da base de cálculo	art. 12º, § 1º, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos da indústria aeroespacial,
Redução da base de cálculo	art. 12º, § 1º, I, Anexo 2, RICMS/SC	Aeronaves, inclusive veículo aéreo não-tripulado (VANT);
Redução da base de cálculo	art. 12º, § 1º, II, Anexo 2, RICMS/SC	Veículos espaciais;
Redução da base de cálculo	art. 12º, § 1º, III, Anexo 2, RICMS/SC	Sistemas de aeronave não-tripulada (SANT);
Redução da base de cálculo	art. 12º, § 1º, IV, Anexo 2, RICMS/SC	Paraquedas;
Redução da base de cálculo	art. 12º, § 1º, V, Anexo 2, RICMS/SC	Aparelhos e dispositivos para lançamento e aterrissagem de veículos aéreos e espaciais;
Redução da base de cálculo	art. 12º, § 1º, VI, Anexo 2, RICMS/SC	Simuladores de voo e similares
Redução da base de cálculo	art. 12º, § 1º, VII, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos de apoio no solo;
Redução da base de cálculo	art. 12º, § 1º, VIII, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos de auxílio à comunicação, navegação e controle de tráfego aéreo
Redução da base de cálculo	art. 12º, § 1º, IX, Anexo 2, RICMS/SC	Partes, peças, acessórios, sistemas ou componentes separados
Redução da base de cálculo	art. 12º, § 1º, X, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamento, gabarito e ferramental, empregados no apoio ao processo produtivo
Redução da base de cálculo	art. 12º, § 1º, XI, Anexo 2, RICMS/SC	Matérias-primas e materiais de uso e consumo - veículos espaciais
Redução da base de cálculo	art. 12º, § 2º, I, Anexo 2, RICMS/SC	Empresa nacional da indústria aeroespacial e seus fornecedores nacionais



ESTADO DE SANTA CATARINA

Tipo de Benefício	Base legal	Mercadoria / Serviço
Redução da base de cálculo	art. 12º, § 2º, II, Anexo 2, RICMS/SC	Empresas de transporte e serviços aéreos, aeroclubes e escolas de aviação civil,
Redução da base de cálculo	art. 12º, § 2º, III, Anexo 2, RICMS/SC	Oficinas de manutenção, modificação e reparos em aeronaves
Redução da base de cálculo	art. 12º, § 2º, IV, Anexo 2, RICMS/SC	Proprietários ou arrendatários de aeronaves identificados
Redução da base de cálculo	art. 12º, § 3º, IV, Anexo 2, RICMS/SC	Empresas nacionais da indústria aeroespacial e seus fornecedores nacionais
Redução da base de cálculo	art. 12º C, I, Anexo 2, RICMS/SC	Motores de veículos automotores, classificados nos códigos 8407.33.90 e 8407.34.90 da NCM;
Redução da base de cálculo	art. 12º C, II, Anexo 2, RICMS/SC	Cabeçotes para motores de veículos automotores, classificados no código 8409.91.12 da NCM
Redução da base de cálculo	art. 12º C, III, Anexo 2, RICMS/SC	Virabrequins para motores de veículos automotores, classificados no código 8483.10.10 da NCM.
Redução da base de cálculo	art. 12º D, Anexo 2, RICMS/SC	Industrial fabricante artigos destinadas ao Ministério da Defesa e seus órgãos
Redução da base de cálculo	Seção XX, Anexo 2, RICMS/SC	Das Mercadorias Transportadas por Navegação de Cabotagem
Redução da base de cálculo	Seção XXXVIII, Anexo 2, RICMS/SC	Das Operações de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural – REPETRO
Crédito presumido	Art. 43, Lei 10.297/96	Crédito presumido, em substituição aos créditos efetivos, de mercadorias produzidas pela empresa, concedido com base no art. 43 da Lei 10.297/96
Crédito presumido	An2, art. 21, XV e XVI	Comércio eletrônico
Crédito presumido	An2, art. 15, XIII	Farinha de trigo e mistura para a preparação de pães
Crédito presumido	An2, art. 21, VII	Massas alimentícias não cozidas, nem recheadas ou preparadas de outro modo, de biscoitos e bolachas e derivados de trigo ("cream cracker", "água e sal", "maisena", "Maria" e outros de consumo popular)
Crédito presumido	An2, art. 21, IV	Refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas
Crédito presumido	An2, art. 25	Prestação de serviço de transporte, em substituição aos créditos efetivos.
Crédito presumido	An2, art. 21, VIII	Feijão.
Crédito presumido	An2, art. 15, XVII	Leite em pó sujeitas à alíquota de 12%
Crédito presumido	An2, art. 21, XII	Querosene de aviação (QAV) para abastecimento de aeronaves de até 120 (cento e vinte) assentos
Crédito presumido	An2, art. 15, XL	Suplementos alimentares fabricados pelo próprio beneficiário ou por sua encomenda
Crédito presumido	An2, art. 15, XLIII	Madeira serrada em bruto ou simplesmente beneficiada, desde que oriunda de reflorestamento localizado neste Estado
Crédito presumido	An2, art. 15, XXXII	Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones para rede
Crédito presumido	An2, art. 21, X e XIII	Vinho, tal como definido no art. 3º da Lei federal nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, exceto vinho composto, promovidas pelo estabelecimento industrial que o tenha produzido
Crédito presumido	An2, art. 149	Medicamentos fitoterápicos e genéricos, similares ou correlatos, de uso humano, destinados a contribuintes do imposto
Crédito presumido	An2, art. 15, XLII	Erva-mate beneficiada pelo próprio estabelecimento, acondicionada em embalagem de até 1 kg
Crédito presumido	An2, art. 15, XXI	Artigos de cristal de chumbo, produzidos pelo método artesanal de cristal soprado
Crédito presumido	An2, art. 15, XXII	Sacos de papel



ESTADO DE SANTA CATARINA

Tipo de Benefício	Base legal	Mercadoria / Serviço
Crédito presumido	An2, art. 15, XXXV	Cigarros, cigarilhas, fumo picado, filtros e acondicionamento de resíduos da produção de fumo e cigarros, destinados a contribuintes do imposto
Crédito presumido	An2, art. 19	Discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados, sobre o valor dos direitos autorais, artísticos e conexos, comprovada e exclusivamente pagos aos autores e artistas nacionais ou a empresas.

COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA

A compensação da renúncia da receita dar-se-á com o esforço fiscal. Registre-se que a diferença entre a efetiva arrecadação estadual e o potencial legal de arrecadação será buscada por intermédio da administração tributária eficaz: inadimplência zero; monitoramento 80/20; setorização, orientação e prevenção; simplificação e automatização dos serviços e Acordo de Resultados. Lembramos também, que a renúncia aqui colocada já está no contexto econômico estadual e trata-se de renúncia potencial e não efetiva.



Anexo 6

Entrevista
Rita Conti - têxtil
06-9-18 renúncia

RITA CONTI, DIRETORA DA INDÚSTRIA TÊXIL MENSAGEIRO DOS SONHOS, INTEGRANTE DA DIRETORIA DA FIESC:

“Os incentivos dão segurança ao têxtil para ser o maior empregador e tirar milhares da informalidade”

A empresária Rita Cássia Conti tem uma história marcada pelo empreendedorismo e a firme participação no associativismo – tanto que acaba de ser empossada como a primeira mulher a ocupar um posto na diretoria principal da Fiesc. Presidente do Sindicato das Indústrias do Vestuário (Sindivest) de Brusque e dona de uma pequena, mas inovadora empresa têxtil, a Mensageiro dos Sonhos, Rita conhece como poucos o desafio que foi reerguer o setor, depois de uma longa crise que veio do início dos anos 2000, quando a concorrência de produtos chineses e asiáticos fez sucumbir grandes empresas que fazem parte da própria história de Santa Catarina. “Foi só com programas como o Pró Emprego, a partir de 2007, e o os incentivos, a partir de 2011, que começamos a ver uma luz no fim do túnel”, lembra ela. Hoje o setor emprega mais de 170 mil trabalhadores, que geram uma massa salarial de R\$ 4 bilhões ao ano.

“O mais importante não é só isso – diz Rita – mas também o fato de que o setor continua tendo alta empregabilidade porque a automação ainda não chegou e nós conseguimos tirar um contingente de milhares e milhares de pessoas da informalidade”. Diante desse novo cenário, Rita se recusa a usar o termo “renúncia” para definir os incentivos que foram vitais para a recuperação do setor. “Conseguimos atingir um novo patamar com uma política fiscal inteligente e agora que temos a oportunidade de nos consolidar estamos falando em redução dessa política, como se não fosse ela responsável pela geração desses empregos. Se reduzir, Santa Catarina vai na contramão de outros estados, como São Paulo, que depois de quase destruir seu setor têxtil com alíquotas altas, agora baixou para zero. Como vamos concorrer com eles?”, pergunta.

Mas Rita Conti aborda também um outro aspecto que, para ela, é fundamental para Santa Catarina: “O têxtil não é apenas mais um setor econômico do estado. Ele é um patrimônio histórico, cultural e social do povo catarinense. Milhões de pessoas nasceram e cresceram, se formaram, criaram suas famílias, trabalharam e empreenderam, assim como essas 170 mil pessoas que hoje estão empregadas nas nossas indústrias. É uma vocação do povo catarinense que se revela nacional e internacionalmente nas faculdades de moda, nos desfiles, nas escolas – hoje nós fazemos confecção até para a Nasa. Reduzir os incentivos e o programa do têxtil não é apenas colocar em risco milhares e milhares de empregos. É jogar fora todo um patrimônio de valor incalculável construído pelo povo de Santa Catarina”.

Quais são as razões históricas e atuais que levam o setor têxtil a ter o maior volume de incentivos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) catarinense?

Rita - Uma das primeiras coisas que eu gostaria de pontuar é que o nosso setor têxtil, de confecção, é um dos setores que tem mais empregabilidade. A automação, para nós, principalmente em costura, ainda não existe. Então, ele tem muita empregabilidade. Ele dá emprego mesmo. É claro que nós estamos procurando a Indústria 4.0, mas ainda há um longo caminho.

São 170 mil empregos, certo?

Rita - São 170 mil trabalhadores e tem um reflexo gigantesco nisso porque, além de todos esses trabalhadores, nós precisamos de designers, a moda é constante, então a confecção é muito dinâmica. Abre um leque também em termos de ensino. Se a gente contar, além desses trabalhadores, todos os estudantes que nós temos, só na nossa região ali em Brusque abriram mais de 10 cursos junto com os Senai, cursos de pós-graduação e outros justamente para a nossa área. Então ele tem a empregabilidade, que é muito importante neste tempo de falta de vagas, mas tem também todas as profissões de educação para o trabalho. Tanto é que, quando nós sentimos uma reação econômica desfavorável, a gente fica muito vulnerável. Às vezes aparece também um grande número de desemprego, porque nós também temos o maior número de trabalhadores.

Qual é o papel dos incentivos fiscais para o desempenho do setor têxtil?

Rita – É fundamental para a gente se tornar competitivo. Eu como presidente de um sindicato de uma região rica, em termos dessa indústria, rica no sentido de ter muitas indústrias, de confecção, têxtil, vestuário, eu percebo que também melhorou muito a questão da formalidade, da carteira assinada, que é uma das coisas que a gente mais quer hoje. Com os incentivos, o setor têxtil ficou mais seguro, mais competitivo e formal. A gente conseguiu tirar quantas pessoas da informalidade? Não só empreendedor, como trabalhador. Então esse é um dado que é sempre muito precioso. Nosso setor oferece uma facilidade: você pode ter uma máquina de costura e fazer em casa uma série de coisas, então a informalidade era muito grande, entende? A gente conseguiu trazer esse povo para a formalidade. Com certeza, em termos de resultados sociais, este é o grande papel dos incentivos para o têxtil: deu milhares e milhares de empregos e tirou as pessoas de informalidade – além de impactar no sistema educacional vocacionado para o setor.

O têxtil tem uma história que se confunde com a de Santa Catarina. Nos anos 80, 90, era extremamente forte, base econômica do estado, junto com a agroindústria, que também se desenvolvia. Mas, no fim dos anos 90, começo dos anos 2000, esse setor começa a sentir um baque atrás do outro e isso impactou nossa economia...

Rita – Sim, nessa época nós tivemos uma abertura muito grande do Brasil em termos econômicos. E, claro, a gente começou a sofrer uma concorrência dos produtos da China e asiáticos. E eu sempre falo que quando você pega um contêiner e coloca um bem durável como um fogão, por exemplo, tem ‘tantas’ unidades. No têxtil ou na confecção, você consegue trazer um volume infinito dentro desse contêiner. Tem uma acessibilidade fácil de trazer. E além disso não é pesado. Então eles inundaram nosso mercado. E tem a concorrência extremamente desleal, porque não existia uma política correta e a gente começou a ter uma concorrência grande, com produtos de má qualidade, mas com preços lá embaixo. Nisso, muitas indústrias tradicionalmente nossas, aqui de Santa Catarina, fecharam as suas portas.

Dá para dimensionar o tamanho dessa queda?

Rita – Atingiu acima de 50% do que tínhamos em termos de parque industrial têxtil. Grandes organizações fecharam. E o que era grande se tornou médio e o que era médio se tornou pequeno e o pequeno foi a micro. Houve um achatamento disso tudo. E uma corrida para a informalidade, para o fundo do quintal – mas mesmo estes acabaram procurando outros setores para trabalhar, porque a crise era muito forte.

O comércio também teve que acabar optando pelo produto de fora?

Rita – Sim, então houve uma diminuição porque grandes organizações, eu lembro grandes clientes, grandes players, que têm 200, 100 lojas, alguns magazines, não vou citar os nomes, começaram a trazer mais de 90% de fora, porque ficou muito atrativo, o dólar também em baixa. A indústria sentiu muito. E então precisava desse incentivo. Além disso, como a gente é visto como um povo trabalhador, que tem toda a cadeia, que consegue construir, que tem preços competitivos, na sequência dos programas de incentivos a gente começou a aparecer, começou a ter fôlego, começou de novo a empregabilidade. E o comércio também sentiu que não podia trazer tudo de lá, porque se dá um aumento do dólar ele não pode detonar a economia aqui e começou a haver novamente esse entrosamento da economia. Mas é fundamental a gente ter essa segurança toda do incentivo. Hoje a indústria conseguiu se consolidar. Existem outros estados do têxtil, de confecção, que perderam, que achataram as suas indústrias e hoje estão com 0% de ICMS. Um deles é São Paulo, já vai fazer um ano; Rio de Janeiro tem uma política já consolidada para o ramo têxtil, de confecção, agora consolidaram para mais 10 anos, de 2,5%. Minas Gerais eu não tenho os dados, mas a maioria é 1%, 1,5%. Nós somos também assediados para ir, mas acho que não é esse o caminho que nós vamos discutir, né?

Os incentivos começam quando?

Rita – No início dos anos 2000 houve esse baque na economia e partir de 2007 o setor começou a ser socorrido – um passo importante foi o Pró Emprego, que é de fevereiro daquele ano. Mas o crédito presumido é mais recente, de 2011, e no início não foi toda a cadeia que se beneficiou. Até não se tinha muito conhecimento, depois houve uma divulgação maior e se tornou algo que dava um alicerce, uma base para a indústria. E o têxtil hoje é o retrato da indústria catarinense: muito conhecida pelo seu povo trabalhador, por toda a cadeia, porque hoje tem possibilidades, hoje nós conseguimos comprar o algodão, por exemplo, que vem de outros estados. Um exemplo é a minha empresa, que é pequena, mas eu compro algodão, eu teço, eu tenho tinturaria, eu terceirizo, enfim, nós temos uma cadeia de produção que gera emprego, renda, arrecadação, novos investimentos e fomenta o ensino.

Onde vocês compram algodão?

Rita – Priorizamos o Brasil, sempre o Brasil. A gente traz de Mato Grosso, traz do Paraná, do Nordeste, mas procuramos sempre regiões mais próximas. Aqui em Santa Catarina também já começou a se desenvolver alguma coisa de algodão, mas nós não temos plantações extensas - é um pouco limitado. Mas nós compramos bastante do produtor local.

E as críticas de que incentivos à economia são apenas uma renúncia fiscal?

Rita – Eu não concordo com esse termo “renúncia”. É um incentivo e ele tem que ser consolidado. Porque nós, hoje, trabalhando com esses players, das grandes organizações, que têm 200, 300 lojas, que é o comércio, a gente faz, consegue fazer pedidos a médio e longo prazo. Nós não podemos ficar à mercê de uma política: “agora vai cair, agora não vai cair”... é uma insegurança muito grande. E vai dar um baque muito grande para a nossa indústria. Eu tenho absoluta certeza que uma redução ou a retirada dos incentivos vão propiciar a informalidade, fechar postos de trabalho, e fábricas, porque a gente não está conseguindo concorrer com outros Estados.

E aí, consequentemente, baixando o número de empregos, indo para a informalidade, cai a própria arrecadação...

Cai a arrecadação. Isso é óbvio, é tão visível. Isso é tão claro para nós, não precisa ser economista para ver isso.

Então você acha que o ideal seria de manutenção desse incentivo, nesse valor que está na LDO do ano que vem, que é 1,129 milhões e, com isso, mantido esse percentual, qual seria o futuro do setor têxtil em Santa Catarina, nos próximos cinco, 10 anos?

Se nós tivermos essa segurança, não é nem jurídica, essa segurança tributária, eu tenho certeza de que ele vai se consolidar cada vez mais como um setor muito forte, tanto a nível nacional quanto internacional. Absoluta certeza. Porque realmente, em termos têxtil, não só confecção, mas cadeia têxtil, que é o beneficiamento, as maiores indústrias, hoje, estão aqui. Elas se desenvolveram muito. O nosso polo é tão forte, ele está tão bem estruturado, que não tem nada parecido em outros Estados. Tem outros estados que estão crescendo em polos de confecção, mas igual ao nosso, que temos tinturaria, que temos estamparias, estamos inovando, estamos buscando uma indústria muito pungente, com alta

empregabilidade, não tem. Eu volto a citar que se a gente olhar os números, em termos também de escolaridade desse profissional que gera essa indústria, você vai ver o quanto cresceu, tanto em número e nível de cursos, como em escolaridade do trabalhador também. Nesse aspecto educacional, seria uma perda para todo o Estado, horrível, significativa. As faculdades vão sentir, os profissionalizantes vão sentir, o trabalhador vai sentir, a economia vai sentir, porque daí gera o comércio - e todos nós vamos sentir muito. Eu tenho absoluta certeza disso.

Você fala muito sobre o patrimônio que o setor têxtil representa para Santa Catarina.

Este é um ponto fundamental. O têxtil não é apenas mais um setor econômico do estado. Ele é um patrimônio histórico, cultural e social do povo catarinense. Milhões de pessoas nasceram e cresceram, se formaram, criaram suas famílias, trabalharam e empreenderam, assim como essas 170 mil pessoas que hoje estão empregadas nas nossas indústrias. É uma vocação do povo catarinense que se revela nacional e internacionalmente nas faculdades de moda, nos desfiles, nas escolas – hoje nós fazemos confecção até para a Nasa. Reduzir os incentivos e o programa do têxtil não é apenas colocar em risco milhares e milhares de empregos. É jogar fora todo um patrimônio de valor incalculável construído pelo povo de Santa Catarina.



Anexo 7

**Entrevista
Altino Comper
têxtil
06-9-18**

JOSÉ ALTINO COMPER, PRESIDENTE DO SINTEX DE BLUMENAU, PRESIDENTE DAS LINHAS CÍRCULO:

“O incentivo beneficia o consumidor e garante emprego no setor têxtil”

Ele assumiu em 2017 a presidência do Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Blumenau, substituindo um dos ícones do setor, Ulrich Kuhn, que deixou o cargo depois de 33 anos. Presidente da gasparense Linhas Círculo e membro do Conselho Consultivo do Centro das Indústrias (Ciesc) do estado, José Altino Comper é categórico ao falar dos incentivos fiscais: “Há uma interpretação errada, muita gente acha que incentivo fiscal fica com o empregador para aumentar o resultado da empresa. Não! Incentivo fiscal é uma tributação menor que - num país que tem uma tributação injusta, em geral - realmente vai em benefício do consumidor, de quem compra o produto têxtil. Porque a cadeia, por si só, não deveria ser nada onerada. Em outros países, a indústria não paga nada, o que paga é o consumo”.

O setor têxtil é o que tem o maior volume de crédito presumido pela Lei de Diretrizes de Orçamentárias para 2019, com R\$ 1,12 bilhão. Depois de uma crise que começou no final dos anos 90, o setor voltou a ser o líder da empregabilidade em SC, com 170 mil postos de trabalho. Esse contingente gera uma massa salarial de mais de R\$ 4 bilhões – ou seja, 4 vezes o valor do incentivo. Porém, ainda têm que entrar nessa conta R\$ 415 milhões, que é o valor do ICMS gerado pelo consumo desses trabalhadores e ainda mais R\$ 546 milhões do que o setor gerou em arrecadação de 2016 – tendo como base o ano de 2016, um ano de recessão. Só aí se soma quase mais R\$ 1 bilhão. Isso sem contar que em 2017 os impostos pagos pela indústria têxtil cresceram 39%, batendo R\$ 760 milhões.

“Mas a maior qualidade do nosso setor é gerar empregos”, diz José Altino Comper, que considera que “o maior incentivo é criar emprego, que cria renda, que cria consumo e que cria, novamente, impostos”. Isso tem funcionado em SC: em 2016, 19,3% dos empregos do setor têxtil do Brasil estavam aqui. Nesse ano o estado ampliou em 3,11% o número de vagas, enquanto São Paulo, o maior empregador do Brasil (27,8%) perdeu 3,46% dos postos de trabalho na indústria têxtil. Para recuperar essa perda, causada por alíquotas altas para o setor, SP baixou para zero e voltou a atrair empresas. Para Altino, a lição dos paulistas vale para o Brasil: “O país precisa se preocupar em dar emprego para esses 13 milhões de desempregados. E não é mexendo em benefício ou aumentando custo. O estado precisa cortar despesa. Tem que cortar benefício dele próprio”.

O setor têxtil catarinense passou por uma grave crise no final dos anos 90, começo dos anos 2000. Quais foram as razões dessa crise?

Altino - O modelo de Santa Catarina era exportador, e aí, em 2000, 2002, com a desvalorização do dólar e a valorização do real, começamos a perder. Quem exportava 80%, hoje exporta 10%. Porque o setor têxtil acabou perdendo competitividade no mercado internacional em razão, principalmente, da

desvalorização do dólar, e da facilidade com que entraram confeccionados que vêm da China, da Ásia. A indústria perdeu muito mercado para produtos importados e perdeu também a capacidade de exportar. Não há um incentivo para a indústria brasileira, não é a melhor situação para produzir e exportar. Até a procura no mercado interno vai bem pela proximidade e tudo mais. Mas quando o assunto é exportar, para a indústria têxtil, principalmente, que é demandadora de mão de obra, não é uma indústria boa de competitividade, olhando cenário internacional.

Depois dessa crise é que começaram os programas de incentivo, de crédito presumido, certo?

Altino - Exatamente. Até para combater a questão do importado. A indústria têxtil é uma indústria empregadora de mão de obra, é, inclusive, uma indústria familiar, que emprega desde o jovem, emprega as mulheres, emprega os homens, ela é uma indústria completa na região onde ela está. E no Brasil, saindo um pouco de Santa Catarina, outras regiões desenvolveram também a sua indústria têxtil. Alguns estados atraíram por benefícios, outros por condições de trabalho e necessidade. O setor têxtil acabou sendo muito pulverizado em todo o Brasil. E Santa Catarina, como era o maior, comparando com outros estados, acabou crescendo menos.

Hoje o setor tem 170 mil pessoas empregadas, gerando uma massa salarial de R\$ 4 bilhões e uma arrecadação de R\$ 760 milhões. Sem os incentivos, o senhor acredita que o setor teria se recuperado e atingido esse patamar?

Altino - Com certeza não. Há uma interpretação errada, muita gente acha que incentivo fiscal fica com o empregador para aumentar o resultado da empresa. Não! Incentivo fiscal é uma tributação menor que - num país que tem uma tributação injusta, em geral - realmente vai em benefício do consumidor, de quem compra o produto têxtil. Porque a cadeia, por si só, não deveria ser nada onerada. Em outros países, a indústria não paga nada, o que paga é o consumo. Então, o que tem de benefício, que parece que é para engordar resultado de patrão, e não tem nada a ver com isso, ele é realmente uma condição de competitividade e até uma condição de competir com o concorrentes de outros estados e até com os importados.

E como está a situação nos outros Estados? Está melhor ou está pior do que aqui?

Altino - Tem vários estados oferecendo benefícios e condições. Por exemplo: em São Paulo, se produzir e vender dentro do Estado, a indústria têxtil não paga nada. É zero. Nós, aqui, ainda temos que pagar 3,18%. Goiás, para a indústria têxtil, é 1%. Nós pagamos 3,18%. Então nossos incentivos em Santa Catarina, entre os cinco e seis estados produtores significativos do país, provavelmente é o menor incentivo. Nós não temos nenhum milagre catarinense em favor do setor têxtil.

E aqui em Santa Catarina o setor têxtil é sempre o mais visado por aqueles que pregam a redução dos incentivos, né?

É como você imaginar que se você não vender mais barato você venderia a mesma quantidade. Então, se mexer nos incentivos com certeza vai haver desemprego, vai ter menos investimentos e já teve empresa como a Dudalina, vendida para um grupo de empresários, que tiraram a empresa de Blumenau e região. Por quê? Porque em Santa Catarina é 3,18% e em Goiás é 1%. E já foram embora, né? Tem várias empresas que já saíram, mesmo com os 3,18%, porque ele ainda não é o maior incentivo.

Então o senhor considera que não há espaço para qualquer redução de incentivo em Santa Catarina?

Não, não tem espaço. Se mexer, certamente algumas empresas que tiverem condições vão embora e outras, com certeza, vão perder faturamento, perder vendas, e vai gerar menos emprego, naturalmente.

E o senhor acredita que seria interessante que houvesse mais incentivo?

Altino - O maior incentivo é criar emprego, que cria renda, que cria consumo e que cria, novamente, impostos. O Brasil precisa é se preocupar em dar emprego para esses 13 milhões de desempregados. E não é mexendo em benefício ou aumentando custo. O estado precisa cortar despesa. Tem que cortar benefício dele próprio.

O senhor poderia falar um pouco dessa cadeia produtiva do setor têxtil em Santa Catarina? Aqui se produz desde a linha, algodão não muito, mas já um pouco, até o produto final que é a confecção.

Altino – Hoje eu estou em Mato Grosso, em um evento da qualidade. O estado é um grande produtor de algodão, essa é uma especialidade deles, porque o clima, a região é toda favorável, eles desenvolveram tecnologia. Eu sempre digo que esse é o Brasil que dá certo, porque hoje eles estão em outro mundo. Eles inclusive exportam, porque têm uma qualidade e tem mercado lá fora. Santa Catarina tem que se preocupar com uma indústria têxtil competitiva, com a cadeia têxtil, também de suprimentos, essa é uma vocação do estado. Tem que trazer os *clusters* completos para que uma indústria facilite os custos para a outra, desde tinturaria, facção, costura. Criar emprego lá naquela comunidade mais longe, que seja para que os trabalhadores façam uma costura, uma estamparia. Proporcionando que as pessoas, principalmente as mulheres, possam trabalhar o mais próximo da sua casa possível. A lei da terceirização, inclusive, é muito importante para isso, para que as pessoas trabalhem perto de casa e possam estar mais tempo com as suas famílias, mais perto dos seus filhos, para que não haja essa necessidade de ter deslocamentos muito grandes. Que o emprego vá de encontro à pessoa, onde ela reside, e não o contrário. E a cadeia têxtil tem essa nuance de poder olhar para esse lado.

E o setor têxtil catarinense já saiu completamente da crise ou ainda corre riscos?

Altino - Sempre corre riscos. Por exemplo: o dólar, agora, valorizou e o real desvalorizou. Isso cria uma condição de exportação, mas também aumenta custo, custo que o brasileiro também vai ter que pagar, porque muitos fios, muitos produtos químicos são importados. A gente tem um caminho pela frente de crescer um pouco. Mas a crise é constante, infelizmente. O Brasil tem muitos riscos. O algodão subiu 50% em um ano. E nós somos produtores de algodão. Por que isso acontece? Porque se a indústria brasileira ou catarinense não comprar, eles exportam tudo. São as leis de mercado. Mas a indústria brasileira têxtil é uma indústria competitiva aqui dentro do Brasil. Fora já não é, por causa das barreiras que cria tanto pra exportar quanto pra importar.

Então daria para se dizer que esse seria, talvez, o momento de aumentar os incentivos ao setor têxtil, dada a história, a vocação local e o impacto que promove às comunidades?

Eu acho que não. Eu acho que não é o momento nem de uma coisa, nem de outra. Nem tirar, nem acrescentar. É cada um, nas suas condições de trabalho, dinheiro e finanças, fazer o seu melhor. O estado, com o que ele arrecada, precisa prestar mais serviço para a comunidade e não gastar consigo próprio. E as empresas precisam buscar tecnologia e eficiência fabril. Cada um precisa fazer melhor o que está fazendo. Não é um pagar a conta do outro. Porque é muito fácil eu passar a responsabilidade para o outro, só que aí não vai, a cadeia não fecha, o ciclo não se fecha. E aí todo mundo acaba perdendo ali na frente. Eu acho que tem que acreditar no Brasil, a gente tem condição, é um país maravilhoso, cada um tem que fazer a sua parte, se doar um pouco mais, cada um precisa se preocupar mais com as suas obrigações e menos com os seus direitos, porque se não a gente não vai mudar o cenário que está aí.



Anexo 8

**Entrevista
Ricardo de Gouvêa
SINDICARNE
03-9-18**

RICARDO DE GOUVÊA, DIRETOR EXECUTIVO DA ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE AVICULTURA (ACAV) E DO SINDICARNE:

“Reduzir incentivos põe em risco toda a base da economia catarinense”

Assim como a indústria têxtil, a agroindústria é mais que um setor produtivo – faz parte da história da formação do povo catarinense, que construiu um modelo social com mais de 200 mil propriedades rurais e um sistema cooperativista. “E com o apoio fundamental dos incentivos e das contrapartidas que a indústria oferece para os programas de sanidade animal, SC é referência internacional em qualidade de produto e garantias sanitárias”, completa Ricardo de Gouvêa, diretor-executivo da Associação Catarinense de Avicultura (ACAV) e do Sindicato das Indústrias de Carne e Derivados (Sindicarne). Pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2019, o setor de carnes terá o segundo maior volume de crédito presumido, apenas atrás do têxtil e confecções: R\$ 792 milhões. “Mas você não pode olhar esse número isoladamente, como se esse crédito fosse entrar na conta da indústria e não gerasse uma movimentação econômica que é infinitamente maior do que esse valor”, explica Gouvêa.

Nesta entrevista, o secretário-executivo da ACAV/Sindicarne afirma que “se você focar a agroindústria isolada, também estará fazendo a análise errada. Você tem que analisar tudo o que é gerado econômica e socialmente por toda a cadeia produtiva, que passa pelo transporte em todas as suas etapas, o consumo de energia que tem a maior carga de impostos e de arrecadação, e todos os outros setores que estão envolvidos para que nossos produtos cheguem aos supermercados ou aos portos”.

Tomando por base 2016, Gouvêa faz uma conta para demonstrar o que está dizendo: “No auge da recessão tivemos R\$ 651 milhões em incentivos. Mantivemos 59 mil empregos diretos, gerando uma massa salarial de R\$ 1,45 bilhão. Esses trabalhadores geraram R\$ 85,5 milhões em ICMS por aquilo que consumiram naquele ano, em que o setor de carnes pagou R\$ 87 milhões em impostos. Se você somar tudo, vai chegar a R\$ 1,62 bilhão, o dobro do que recebemos em incentivos. Essa é apenas a conta direta, sem somar toda movimentação econômica indireta, que dá muito mais do que isso”.

O setor pagou mais impostos em 2017, ano que a crise arrefeceu, mas que foi abalado pela Operação Carne Fraca. Os R\$ 87 milhões de 2016 subiram para quase R\$ 98 milhões no ano passado. Porém, ao mesmo tempo, o Paraná e o Rio Grande do Sul – por terem a produção de insumos e uma política de incentivos agressiva – avançaram sobre a liderança catarinense no setor. O Paraná se isolou em primeiro lugar na participação nacional de abate de aves – 31,5%, enquanto SC despencou de 20% em 1997 para 14,4% no 1º trimestre deste ano. SC ainda lidera o abate de suínos, mas caiu de 42% em 97 para 26% nos primeiros três meses de 2018. “Isso é perda de competitividade. Se reduzirem os incentivos, vamos pôr em risco toda a base da economia catarinense”, alerta Gouvêa.

Qual o significado do incentivo fiscal para o setor de carnes em Santa Catarina?

Ricardo - Nós precisamos, antes de tudo, entender o que é a cadeia produtiva da agroindústria. Se você olhar a agroindústria isolada, você está fazendo uma análise errada. Você tem que analisar a cadeia produtiva, porque tudo faz parte a produção. Por exemplo, o frango. Você tem que falar do produtor que recebe os ovos, que transforma em pintinho, que vai para o incubatório, que lá tem emprego. Então gerou o homem no campo, mais o pessoal no incubatório que gera emprego, mais o que vai para outro produtor, que vai produzir o frango de corte e do frango de corte que vai para a indústria. Paralelo ainda funciona todo o transporte. Transporte de ovo é feito com um tipo de caminhão, transporte de pintinho com outro tipo de caminhão, o transporte de ração para o pintinho é um, o transporte de ração para frango é outro. Depois do produto acabado na fábrica ainda tem o transporte do produto refrigerado, com câmaras frias, que vai para o mercado consumidor ou exportador.

Tudo isso gera movimento econômico, tudo isso gera imposto, numa relação indireta com o incentivo. É isso?

Ricardo - Sim, essa cadeia, na verdade, é que dá o movimento econômico. Quando você fala no incentivo fiscal, geralmente para a agroindústria, aqui em Santa Catarina ele está principalmente baseado no ICMS em termos de um crédito presumido. Esse crédito presumido é uma forma de você trazer um pouco de competitividade para a nossa indústria perante os demais estados. Se ela não tem como competir, ela interrompe essa cadeia.

Qual a situação dos incentivos no setor neste momento?

Ricardo - Hoje, por exemplo, você tem um incentivo que se usa com 4,5% de crédito, que você pode aproveitar no teu cálculo de custo, para reduzir o teu custo. Mas se comparar com o Paraná, lá é 7%. Mesmo com essa diferença, com um cálculo assim, macro, vamos dizer assim, produzir um frango em Santa Catarina custa em torno de 4% mais caro do que produzir no Paraná. E 7% mais caro do que produzir no Mato Grosso. Isso quer dizer o quê? Que a empresa de Santa Catarina já perdeu competitividade. Tanto é que o Paraná já nos passou na produção e exportação de frango e, em questão de um, dois ou três anos vai passar também na produção de suínos.

Então, parece que o movimento “paralelo”, como você diz, é que realmente dá resultado para a economia do estado, não é?

Ricardo - Sim, a gente precisa compreender que o incentivo, na verdade, não é um valor que está indo para o caixa da empresa ou que o estado está deixando de arrecadar. Esse raciocínio está muito errado, extremamente errado, porque você tem que fazer o seguinte raciocínio: esse incentivo está fazendo um

movimento econômico muito maior do que a própria indústria. Você está fixando o homem no campo, você está desenvolvendo o campo. Se você for ver o IDH de onde tem agroindústria com a produção integrada, são os maiores do estado. Não só aqui em Santa Catarina, em outros lugares do país isso também acontece. O pessoal da África já veio aqui para saber como é que nós trabalhamos o sistema de integração, porque desenvolve muito a região. E nós aqui no Brasil ainda não nos demos conta de tudo isso. Há um desenvolvimento muito grande da região e há um poder aquisitivo que se forma e que gera consumo – e que gera imposto, principalmente ICMS.

Um caso emblemático do setor foi o fechamento da unidade da JBS em Morro Grande, no Sul do estado. Para o mercado de carnes não afetou, mas a cidade levou um baque econômico – centenas de empregos diretos e indiretos, a arrecadação municipal desabou, comércio afetado. É a isso que você se refere quando diz que o movimento econômico é maior que a indústria?

Ricardo - Se a gente usar como exemplo a questão do impacto econômico que uma agroindústria produz, caso ela fechar ou reduzir, um caso exemplar é esse de Morro Grande. Uma das grandes agroindústrias como a JBS tinha lá uma unidade pequena, muito pequena para tamanho da JBS. Com o custo de produção não compensando mais, ela acabou fechando a unidade. Esse fechamento teve consequências muito maiores do que o desemprego dos funcionários diretos – cerca de 800, 900 empregos. Impactou todos os produtores integrados, todas as empresas que faziam o transporte, a ponto de atingir, sem dúvida nenhuma, toda a movimentação econômica da cidade, inclusive caindo vendas no comércio, movimentação de bancos, tudo isso.

Impactou a própria arrecadação municipal?

Ricardo - A arrecadação municipal caiu em R\$ 250 mil ao mês e o prefeito Valdiomir Rocha agora está demitindo comissionados e cortando tudo o que pode para dar conta das despesas. Imagine como ele vai investir em saúde, educação, e outros setores básicos? E o que fazer com esses milhares de desempregados? Esse é o mesmo perigo que a gente corre ao retirar incentivos fiscais de uma indústria que hoje é pouco competitiva.

Mas o que os críticos dizem é que a indústria não paga imposto.

Ricardo – Quando você analisa um incentivo fiscal desses, propriamente o incentivo não vai para a conta, não é somado ao dinheiro da empresa. Não é isso. É muito mais para você produzir de uma forma competitiva no estado, perante os demais estados. Lembrando, ainda, que nós temos uma competitividade internacional que é grande. O Brasil é o maior exportador de frango no mundo, e se nós começarmos a agregar, além do “custo Brasil”, mais alguns custos, nós vamos rapidamente perder essa posição no mundo e isso faz com que comprometa alguns contratos internacionais.

O que se reclama também é que o dinheiro do incentivo deixa de entrar no cofre do estado.

Ricardo – Essa questão é muito mais complexa do que você simplesmente analisar o incentivo fiscal isolado. O próprio retorno que o setor dá é muito, mas muito maior do que estaria o estado “deixando de arrecadar”. Porque não é todo o valor de crédito presumido que ele deixa de arrecadar. Não é uma conta direta no caixa do estado. Ele representa, sem dúvida, uma “perda” para o estado em termos de arrecadação, mas ela não chega a ser um impacto tão grande assim – ínfimo perto do que representa o giro da economia realizado pelo setor e a própria geração de impostos.

E, no caso das carnes, há contrapartidas. Como é que funciona isso?

Ricardo – A legislação de ICMS no estado prevê o seguinte: para a indústria poder apropriar na sua contabilidade esse crédito presumido, ela tem de fazer uma contrapartida: colocar recurso, que é dinheiro vivo, em alguns programas que são de relevante interesse do estado.

Quais são esses programas?

Ricardo – Por exemplo: o programa de milho e calcário, que é produzido pela Epagri com a Fecoagro – para distribuição de semente de milho e calcário para o produtor, principalmente o pequeno produtor. Isso tem um efeito econômico e social muito grande para o estado, porque este produtor não teria como alcançar essa semente de qualidade, esse calcário. Ele só tem graças ao incentivo fiscal, cuja contrapartida feita pela agroindústria é usada pela Secretaria de Agricultura.

Há outros programas?

Ricardo – Outro programa é o de sanidade. Vai para o Instituto Catarinense de Sanidade Agropecuária, o Icasa, que foi criado exclusivamente para isso. Cem por cento do recurso que a agroindústria deposita no Icasa é encaminhado para ajudar na defesa sanitária, o que fez com que Santa Catarina atingisse um nível de estado sanitário de qualidade tão grande que foi reconhecido por mercados ‘premium’ como Japão, Coreia, Rússia e China. É o único estado no Brasil que tem esse status. Isso faz com que só Santa Catarina tenha essa condição – apesar de ser um estado, recebe o tratamento de país no mercado internacional.

O Instituto Catarinense de Sanidade Agropecuária tem condições de existir sem receber o recurso da indústria – uma contrapartida aos incentivos?

Ricardo – Se Santa Catarina perder essa condição, se o Icasa não contar com o recurso que a indústria coloca, desaparece o instituto. Não sei se o estado vai ter a condição de bancar tudo isso e possivelmente nós perderemos os certificados internacionais, prejudicando altamente a exportação de Santa Catarina. Então, novamente, eu digo: a complexidade de você falar de incentivo fiscal é muito maior do que você falar meramente que o estado está deixando de arrecadar. Outros dois programas são diretos do próprio governo, que é o Fundo de Desenvolvimento Rural e o Fundesa.

O que é o Fundesa?

Ricardo – O Fundesa é gerido pela própria Secretaria de Agricultura, que faz com que esse Fundo de Sanidade Animal, que indeniza os produtores cujo rebanho tem alguma doença, algum problema, que precisa eliminar, sacrificar o animal, a própria secretaria tem uma fonte de recurso que é do próprio governo, mas esse recurso vem do aporte que as indústrias fazem.

E o Fundo de Desenvolvimento Rural?

Ricardo – O FDR está voltado para o apoio ao produtor, principalmente nos subsídios dados a financiamentos que o produtor, principalmente o pequeno, faz junto a instituições como BNDES e BRDE. É uma forma que o governo encontrou para subsidiar. Então, na verdade, todos os recursos que as empresas aportam para poder deter esse incentivo fiscal faz com que na outra ponta a economia gire também. Quer dizer: à medida que a Fecoagro, com a Epagri, faz um programa de distribuição de sementes e tudo mais, está gerando que o pequeno produtor consiga plantar, vender milho, etc. À medida em que o Icasa ajuda a manter o estado sanitário, nós estamos conseguindo mercado e atingindo mercados ‘premium’, inclusive. À medida que o FDR subsidia o produtor e a Fundesa indeniza o produtor, você está mantendo uma economia forte em Santa Catarina, que é muito maior do que o que o estado está deixando de arrecadar.

E o setor está passando por um problema, agora, que vem se alongando, que é a questão do milho. Como é que está impactando isso? Como é que nós estamos em relação a outros estados?

Ricardo – Santa Catarina não é autossuficiente na produção de milho, então ela depende da importação de outros estados e até de outros países e, à medida que você traz, por exemplo de Mato Grosso, você paga o valor da própria saca. Isso está tirando a competitividade de Santa Catarina, apesar de termos esse setor por vocação, pois foi aqui que surgiu a grande produção industrial de aves e suínos.

E que Estados são estes?

Ricardo – Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Goiás. Em todos esses estados você instala uma indústria e consegue ter um custo menor de produção em função do principal insumo, lembrando que o milho representa, por exemplo, 70% do custo da ração.

E aí, se você tivesse uma diminuição do incentivo fiscal, o que poderia acontecer?

Ricardo – Perda de competitividade. Primeira coisa que se tem é perda de competitividade. A empresa vai ter um custo maior para produzir aqui e isso pode fazer com que se tome algumas decisões estratégicas. O segundo é que à medida que você perde os incentivos você também não vai hoje, de acordo com a lei, fazer as contrapartidas. Então você vai perder o programa de milho e calcário ao pequeno produtor, vai perder o apoio complementar ao programa de sanidade, correndo o risco de

perder certificados internacionais, que são muito importantes hoje para Santa Catarina, e os demais programas – o Fundo de Desenvolvimento e o Fundesa, que provavelmente nem vão ter muita razão de ser, porque não vai ter tanta produção para poder indenizar.

E essa decisão estratégica que você está falando, o que ela significa?

Ricardo – A decisão estratégica é simples, né? A tua tendência é ir buscar produção aonde você possa compatibilizar o teu custo com o mercado.

Onde o frete seja menor...

Ricardo – Sim, o frete, o insumo, onde tenha um incentivo. No Paraná, por exemplo, enquanto estamos falando aqui de 4,5% de crédito presumido, lá é 7%. Além do que o Paraná tem uma produção grande de milho e boa parte da produção hoje está sendo encaminhada para transformar em proteína animal. Ela não está sendo simplesmente exportada. Você estaria exportando *commodities*. Mas não: hoje o Paraná está exportando carnes de frango e de suínos.

Nós tivemos algumas quedas neste ano, certo? Você poderia exemplificar para a gente?

Ricardo – Nós tivemos, nos suínos, uma queda de 26% em relação a maio e 46,2% em relação a junho do ano passado. Foi principalmente o efeito Rússia, que suspendeu as importações desde o ano passado – 42% das exportações brasileira eram para lá. Mas nós conseguimos crescer na exportação para a China e para alguns outros países, foram 29,1% em termos de toneladas. China, Hong Kong e Chile cresceram, mas perdemos a Rússia. Em aves, perdemos 26,16%. Tivemos uma queda de 31% em relação a maio deste ano e 39% em relação a junho de 2017.

Isso é reflexo do quê?

Ricardo – No frango é a suspensão da União Europeia, que no ano passado suspendeu várias plantas no Brasil todo, inclusive em Santa Catarina, e agora, neste ano, suspendeu principalmente as plantas da BRF, que era a maior exportadora de frango para a Europa. Então isso impactou muito no setor como um todo.



Anexo 9

**Entrevista
Nelson Madalena
itens da LDO 2019
28-8-18**



ABRINDO A “CAIXA PRETA”: NELSON MADALENA ANALISA CADA UM DOS 36 ITENS DE INCENTIVOS DA LDO/2019

ITEM 1.

“O têxtil é vital para geração de impostos no consumo de combustíveis, de serviços de comunicação, de energia elétrica, de veículos e outros bens. E é o maior gerador de empregos, o que também gera grande volume de arrecadação pelo consumo dos trabalhadores”.

Artigos têxteis, vestuário e calçados. Trata-se de um crédito presumido, em substituição dos créditos efetivos, resultando alíquota real de 3%. Em termos reais, a carga tributária efetiva é maior, porque tem que considerar o imposto cobrado nas etapas anteriores sobre os insumos (energia, matéria-prima, produtos intermediários e material de embalagem), **que não podem ser aproveitados**. Compreende só a saída promovida pelo industrial, de modo que o imposto reduzido, nesta fase, é cobrado na fase posterior (venda no varejo). Na avaliação desse regime tributário, tem que levar em conta dois fatores: (a) nas operações interestaduais as alíquotas normais podem ser de 4% (conteúdo de importação superior ao limite legal), 12% ou 7%, conforme o local de destino; e, nas internas, o estado não perde receita, quando o varejista for sujeito ao regime normal de tributação. A perda maior é nas vendas efetuadas por optantes pelo Simples. Quando se fala em alíquota interestadual de 4% é porque algumas empresas usam, preponderantemente, insumos importados.

Em certa medida, o benefício (sic) aumenta a receita estadual, porque o varejista paga integralmente, e o crédito dos insumos (comentário inicial) fica perdido. Talvez por esse motivo diversas empresas não fazem uso do crédito presumido.

Neste, como em outros casos semelhantes, quanto se discute a geração da receita estadual, há que se considerar que a sua fonte mais importante é o consumo, que depende da renda da população. A manutenção de plantas industriais de certos setores, no território do estado, como o têxtil, que emprega cerca de 170 mil pessoas, apesar de contrariar todas as teorias econômicas, é vital para a receita de um imposto cuja verdadeira base tributária repousa no consumo de combustíveis, de serviços de comunicação, de energia elétrica, de veículos e outros bens. O consumo desses itens é a principal fonte de receita do Estado. Sem consumidores, ou com a queda da renda pessoal dos mesmos, a tendência é o imposto encolher. Foi o que aconteceu com a crise de consumo nos dois últimos anos. O imposto tem uma ligação direta com o consumo. Assim sendo, quando o Estado adota políticas tendentes a manter ou melhorar o nível de emprego, está investindo na própria receita.

Dessa forma, a revogação de tais regimes de tributação pode, ao contrário da esperada melhoria na arrecadação, contribuir para sua redução.

De um modo geral, a formulação de uma política fiscal e a sua reformulação têm que levar em conta os denominados efeitos colaterais e, em se tratando de imposto indireto, como o ICMS, a renda familiar da população, da qual o emprego é mera consequência.

O setor é o maior gerador de empregos na economia de Santa Catarina. Daí a preocupação quanto à preservação da sua competitividade. Se não for competitiva, com o produto similar importado ou com o produzido em outros estados, não tem como sobreviver.

O têxtil, como o siderúrgico e o alimentar, só se mantém no território estadual ante uma política fiscal adequada. As indústrias aqui instaladas dependem da importação de insumos, tanto do exterior como de outros estados, e do mercado consumidor dos grandes centros do País para se manterem. O estado não é autossuficiente na produção desses insumos, e, em alguns casos nem os produz. São exemplos: o aço, matéria prima da indústria de máquinas; o algodão e o fio sintético, matéria prima da indústria do vestuário; e da soja e do milho, principais insumos agropecuários. Os frigoríficos estabelecidos no centro-oeste se beneficiam com a grande oferta desses insumos e com o diferimento da sua cobrança nas operações internas, prática que não é considerada como um benefício fiscal. Os fabricantes de máquinas e equipamentos com a proximidade das siderúrgicas. O setor têxtil com a proximidade da região produtora de algodão. Esses e outros setores têm sobrevivido em SC em face dessa política fiscal. Sua revisão pode ter efeitos desastrosos, inclusive para a receita tributária.

ITEM 2.

“No setor de carnes, sem a redução, os frigoríficos que vendem para outros estados não teriam como competir com os localizados no estado de destino do produto”.

Crédito presumido nas saídas de produtos resultantes do abate de suínos, aves e bovinos. A sistemática resulta numa tributação equivalente a 7%. Decorre de um Convênio (80/05). Como o produto (a carne), é obtida através de uma complexa atividade econômica integrada por produtores rurais e agroindústrias, está incluído na cesta básica e é tributado pela referida alíquota nas operações internas, a carga tributária dos insumos também está conectada com a última etapa. Os estados equipararam a carga fiscal da interestadual com a interna, para evitar que o comércio interestadual fosse prejudicado. Sem a referida redução, os frigoríficos que vendem para outros estados não teriam como competir com os localizados no estado de destino do produto. É uma, dentre várias situações contempladas com essa mesma política fiscal, em que a tributação interestadual não pode ser maior do que a

interna, sob pena de gerar uma verdadeira barreira fiscal à livre circulação de mercadorias no território nacional, prejudicando a sua integridade. Os impostos não podem provocar barreiras na livre circulação de bens e serviços no território nacional. É até impróprio dizer que está sendo concedido um benefício fiscal. No fundo, o objetivo é permitir a livre circulação da mercadoria e evitar tributação diferenciada em função da sua origem. A Constituição veda que se estabeleça diferenças na tributação em função da origem e do destino dos bens e serviços.

ITEM 3.

“No caso das mercadorias importadas, se não houvesse tratamento tributário diferenciado, ninguém entraria com a mercadoria por SC e a arrecadação seria zero”.

Crédito presumido nas operações posteriores ao desembaraço aduaneiro de mercadorias importadas. De acordo com as explicações que constam do Demonstrativo 7, da LDO, a estimativa de receita com o crédito em questão levou em conta, para 2019, somente as operações internas, uma vez que em face da facilidade para definir o local da ocorrência do fato gerador e em virtude da alta diferença entre a alíquota interna (17 ou 25%, conforme o caso), nenhum importador nacionalizaria o produto importado em SC, se tivesse que pagar 25% no desembaraço aduaneiro e apenas 4% na operação interestadual (a alíquota de 4% decorre de Resolução do Senado Federal), pois terá que arcar com um custo adicional de 21%, sem a possibilidade de repassá-lo para o adquirente, para fins de compensação com o imposto das etapas subsequentes.

É um exemplo típico, como ocorre em outras hipóteses, em que, sem o tratamento tributário diferenciado, o estado nada arrecadará, porque a legislação, ou as condições do mercado, permitem que a transação seja submetida à tributação no território de outro estado.

Nestes casos, apesar de, do ponto de vista da legislação tributária, se tratar de um “benefício” fiscal, sem esse regime especial de tributação nada se arrecadaria. Ou seja, não existe “renúncia fiscal” propriamente dita e a revogação do mesmo, longe de proporcionar maior arrecadação, será fator determinante de queda de receita.

Não é por menos que o art. 14, da LC 101/2000, quando regula a renúncia de receita, explicita, no que o incentivo ou benefício de que cogita, subordina-se às suas exigências, quando dele “decorra renúncia de receita”. A norma demonstra que o próprio legislador reconhece que nem sempre o chamado benefício fiscal resulta em renúncia de receita. Essa situação foi definida claramente em recente Exposição de Motivos da SEF, encaminhando projeto de lei dispondo sobre a internalização de matéria veiculada em Convênio celebrado no âmbito do Confaz.

Inquestionável, portanto, a assertiva que consta da própria Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em certa medida, o que consta da LDO sobre as operações interestaduais, é aplicável às operações internas. Na importação ocorre mais de um fato gerador do imposto: (a) a entrada do produto importado, no estabelecimento do importador; (b) a saída subsequente, por ele promovida; (c) e uma terceira, no mínimo, já que a venda normalmente não é feita no próprio estabelecimento que promoveu a importação. Nestas situações, o tratamento diferenciado das duas primeiras operações, como o diferimento integral na entrada, o diferimento parcial na segunda operação, significam um mero adiamento da cobrança do imposto, já que na terceira etapa, a tributação será integral, a ela se somando as cobranças das duas etapas anteriores.

Além disso, dado que, nas operações interestaduais, no caso de produtos importados, a alíquota é de 4%, a tendência é que as grandes redes varejistas passassem a vender em SC mercadorias importadas por portos de outros Estados.

Novamente temos uma questão quase que incontornável: ou se reduz a tributação, ou se arrecada ainda menos. Não há, verdadeiramente, renúncia fiscal.

ITEM 4.

“Leite em pó e longa vida: redução para artigos da cesta básica”.

Crédito presumido para indústria de laticínios. Leite em pó e longa vida. Reduz a tributação para 7%. Vigora desde 2006. Ambos são produtos integrantes da “cesta básica”. Como já foi dito, o legislador usa diferentes critérios para atingir o patamar de 7%, como redutor da alíquota e crédito presumido.

ITEM 5.

“Crédito presumido para indústrias que usam de material reciclável é incentivo à preservação do meio ambiente”

Material reciclável. Trata-se de um crédito presumido destinado à indústria que utiliza material reciclável como matéria prima preponderante na produção industrial. Papel, plástico e metal mecânico, principalmente. Envolve vários setores. Vigora desde 2009 e tem sofrido alterações restritivas por parte da SEF. Resulta numa carga tributária de 4,25%. O objetivo é incentivar o uso de dejetos de difícil e custoso tratamento por parte dos órgãos governamentais responsáveis pela preservação do meio ambiente. Embora tenha um peso significativo sobre a receita, o tratamento dos referidos resíduos, pelos órgãos responsáveis, tende a ser mais dispendioso para a sociedade, do que a perda de receita. Muitas empresas investiram no Estado por conta dessa sistemática.

ITEM 6

“Leite em pó e longa vida: redução para artigos da cesta básica”.

Entradas de aço e ferro provenientes de outros Estados. Visa, igualmente, a contornar um problema logístico. SC não produz esses insumos, indispensáveis às indústrias que fabricam máquinas e equipamentos. A tendência é que referidas

empresas se estabelecessem nas proximidades das grandes siderúrgicas, em face do alto custo do transporte. Os Estados da região sul concederam o referido crédito presumido, que visa a baratear o custo do transporte e assim manter competitivo o respectivo parque industrial. O crédito em referência é calculado sobre o custo do frete entre a fonte produtora das referidas matérias-primas e a indústria que as usa no processo fabril. O objetivo é reduzir o custo do transporte e viabilizar as empresas que se estabeleceram longe dos centros produtores das matérias-primas.

ITEM 7

“Crédito presumido para produtos do nosso litoral: peixes, crustáceos e moluscos”.

Peixes, crustáceos e moluscos. Trata-se de um crédito presumido, que reduz a alíquota efetiva para 1,8% nas operações promovidas pela indústria e 6% pelo comércio. Substitui os créditos efetivos, devendo considerar a incidência do imposto sobre os produtos empregados no processo industrial, como energia, transporte e outros, não aproveitáveis.

ITEM 8.

“Informática: o que o estado deixa de arrecadar tem que ser obrigatoriamente reinvestido”.

Bens e serviços de informática. São dois os benefícios fiscais: se os produtos estiverem incluídos na lei federal 8.248/01, ou não. Resulta na alíquota de 3,5%. O benefício é concedido sob a forma de crédito presumido, calculado sobre o imposto gerado pela saída e substitui os créditos derivados das entradas. Os valores são concedidos a título de subvenção para investimento, ou seja, o imposto que o estado deixa de arrecadar tem que ser obrigatoriamente reinvestido. Vigora desde 2004.

ITEM 9.

“Transporte rodoviário de cargas: efeito indireto, porque venda de veículos e acessórios é gerador de impostos”.

PRO-CARGAS/SC. Vigora desde 2006. Prevê a utilização dos créditos derivados de produtos consumidos na prestação do serviço de transporte rodoviário de cargas, como pneus, lubrificantes e peças de reposição dos veículos. Foi instituído como um benefício, mas deixou de sê-lo, porque algumas decisões judiciais supervenientes, emanadas do STJ, passaram a admitir essa dedução. Também contempla uma simplificação, porque, ao invés de apuração dos créditos, o transportador pode optar pela aplicação de um percentual fixo de 30% do imposto devido na prestação. Por último, reduz de 48 meses para 12 meses o prazo para aproveitamento do imposto relativo à compra de caminhão e carrocerias. Novamente há que se considerar o efeito indireto, haja vista que a venda de veículos e dos acessórios é gerador de imposto.

ITEM 10

“Café, açúcar, arroz e outros produtos da cesta básica: imposto seletivo para consumidor de baixa renda”.

Saídas de café, açúcar, arroz e outros produtos integrantes da cesta básica. Trata-se da conjugação de diferentes regimes de tributação: alíquota de 12%, crédito presumido ou redução da base de cálculo, de modo que a tributação resultante é 7%. É o que se indagou nos comentários genéricos: trata-se de um benefício fiscal ou da aplicação do princípio da seletividade? Desde 88 que os produtos integrantes da cesta básica são sujeitos a uma carga tributária minorada, mediante diferentes sistemas de tributação.

ITEM 11.

“No Simples, crédito presumido não é benefício fiscal”.

Crédito presumido nas aquisições de contribuintes optantes pelo Simples. É impropriamente classificado como benefício fiscal. O contribuinte optante pelo Simples paga o imposto de uma forma simplificada. Quem adquire mercadorias dele usa o crédito efetivo ou esse crédito, facultativamente. Anexo 2, art. 15, XXVI. É de 7% do valor da entrada. No fundo, é uma forma simplificada de utilizar um crédito assegurado pelas normas do imposto, em virtude de regra prevista na legislação federal que regula esse regime. Facilita para o contribuinte e para o próprio Fisco, pois evita investigar qual foi a alíquota do Simples incidente na saída promovida pelo optante.

ITEM 12.

“Construção de embarcações: crédito presumido é a única forma de sobrevivência do setor”.

PRONAUTICA. É um crédito presumido, reduzindo o imposto, que é de 25, para 3%. Também foi instituído em face da guerra fiscal e tem prazo de vigência estabelecido pelo Convênio 190/17. O Convênio regulou a LC 160/17 e estabeleceu prazo para vigência deste e de outros tipos de benefícios instituídos à margem do Confaz. O objetivo foi permitir investimentos em SC na construção de embarcações de recreação, definindo uma carga tributária compatível com os idênticos produtos, desembaraçados em outros estados, entre os quais PR e ES. Sem ele, as empresas localizadas fora daqueles estados não teriam como sobreviver, dada a enorme diferença da tributação.

ITEM 13.

“Produtos que só SC produz: proteção ao empreendedor local”.

Crédito presumido na saída de mercadorias produzidas em território catarinense sem similar nacional.

ITEM 14.

“Cerveja artesanal: menos imposto que a comum para fomentar o polo cervejeiro catarinense”.

Produção artesanal de cerveja. A cerveja é tributada em 25%. No caso de micro cervejaria a mesma fica reduzida para 12%, mediante dedução de um crédito presumido. Vigora desde 2010. Tem prazo certo de vigência, de acordo com o Convênio 190/17.

ITEM 15.

“Medida para viabilizar compras interestaduais por meio de atacadistas catarinenses”.

Crédito presumido para atacadistas na condição de substituto tributário. É um conjunto de medidas fiscais tendentes a viabilizar compras interestaduais através de atacadistas situados em território catarinense, em face da existência do Simples. O contribuinte optante pelo Simples não faz a apuração normal do imposto, de modo que o cobrado nas operações anteriores é custo de aquisição, motivo pelo qual a diferença entre as alíquotas internas e interestaduais estimula aquisições pelos mesmos diretamente de outros estados. Dentre as medidas previstas consta o crédito em questão, que lhes dá um tratamento favorecido no cálculo da substituição tributária. Em suma, equipara a operação interna à interestadual. Novamente a mesma questão: ou o Estado equipara a tributação interna com a interestadual e cobra alguma coisa, ou não equipara e o optante compra diretamente de fora do estado.

ITEM 16.

“Isenção de insumos para agricultura beneficia o consumidor de alimentos na ponta da linha”.

Isenção do imposto para os insumos agropecuários. Os insumos agropecuários estão sujeitos a um regramento especial, em face da peculiaridade da atividade e da própria tributação do produto resultante da etapa final, normalmente incluído na cesta básica e tributado na venda a consumidor pela alíquota efetiva de 7% (seletividade). Não se trata verdadeiramente de um benefício autônomo, porque, se o imposto fosse cobrado integralmente nas operações com adubos, fertilizantes, rações e medicamentos de uso veterinário, o respectivo valor daria direito a crédito para os suinocultores e avicultores e outros produtores rurais que os utilizam na produção. Beneficia, na verdade, o consumidor de baixa renda, integrando um conjunto de medidas voltadas ao processo produtivo de alimentos.

ITEM 17.

“Zona Franca de Manaus é dispositivo da Constituição, não se discute”.

Zona Franca de Manaus. Decorre de um dispositivo expresso da Constituição Federal, com prazo certo de vigência nela estabelecido. As mercadorias destinadas à mesma são equiparadas a uma exportação. Não foi criada pelo estado, que é obrigado a cumprir o referido prazo.

ITEM 18.

“Isenção de IPVA para beneficiar deficientes físicos”.

Isenção do IPVA incidente sobre a propriedade de veículos automotores para a APAE, deficientes físicos, ônibus, etc.

ITEM 19.

“Maçã e pera: incentivo ao produto catarinense e benefício para o consumidor”.

Isenção do ICMS nas saídas de pera e maçã. De um modo geral as frutas estão isentas do imposto por força de um convênio antigo, vigorante há mais de 50 anos. A legislação estadual estendeu o benefício para dois produtos típicos do estado, beneficiando os seus produtores e reduzindo a carga tributária a nível do consumidor.

ITEM 20.

“Isenção para compra de veículos por deficientes físicos”.

Isenção do imposto nas aquisições de veículos especiais por pessoas com deficiência física. O imposto isentado deve ser deduzido do valor do veículo, de modo que o benefício é repassado ao adquirente com esta condição.

ITEM 21.

“Óleo diesel para embarcações pesqueiras: não tem impacto na receita”.

Isenta do imposto a venda de óleo diesel para consumo em embarcações pesqueiras. Como no caso dos insumos agropecuários, é uma dispensa do imposto sem impacto na receita, porque se for cobrado o pescador teria direito a deduzir o respectivo valor do devido na operação subsequente.

ITEM 22.

“Isenção para preservativos: saúde pública”.

Isenção do ICMS para preservativos.

ITEM 23.

“Refeições em órgãos estaduais: perda é dos municípios”.

Isenção do ICMS nas saídas de refeições destinadas a órgãos estaduais. Neste caso, como em outros em que o benefício fiscal atinge somente operações em que o próprio estado é o beneficiário, os únicos prejudicados com a concessão são os municípios. O Estado é o grande beneficiário, por deixar de repassar aqueles 25% do que seria um componente do custo das respectivas aquisições.

ITEM 24.

“Frutos do mar: incentivo ao artesanal”.

Isenção nas saídas de mariscos, mexilhões e outros frutos do mar. São alimentos produzidos em escala artesanal.

ITEM 25.

“Isenção de imposto de transmissão para programas de habitação”.

Isenção do imposto de transmissão de bens imóveis nas aquisições de imóveis para atender programas de habitação popular a cargo do próprio Estado.

ITEM 26.

“Redução para operações com produtos da cesta básica”.

Redução da base de cálculo nas operações com produtos da cesta básica. Redunda numa cobrança equivalente a 7% e está conectada a outros benefícios que se aplicam a diferentes etapas da cadeia do processo produtivo, como adubos, fertilizantes, medicamentos de uso veterinário, sementes, rações e produtos cárneos. Já explicado anteriormente: trata-se de uma atividade complexa, envolvendo setores distintos de atividades econômica (produtores rurais, cooperativas, frigoríficos, varejistas, etc.). Tem como último propósito baratear o custo da denominada cesta básica da alimentação, beneficiando principalmente o consumidor de baixa renda: o trabalhador. Envolve leis estaduais, convênios celebrados no âmbito do Confaz e inclusive as Resoluções do Senado. Não se trata de uma questão que possa ser resolvida de forma simples, através de um único instrumento normativo e também não é da alçada exclusiva das autoridades do governo estadual.

ITEM 27.

“O complexo assunto de redução da base de cálculo da substituição tributária envolvendo saídas para optantes do Simples”.

Redução da base de cálculo no cálculo da substituição tributária envolvendo saídas para contribuintes optantes pelo Simples. É um assunto bastante complexo e envolve um dos aspectos mais controvertidos do regime simplificado, que constitui uma exceção à regra geral do ICMS, não cumulativo, por excelência. O Simples é uma exceção à natureza do ICMS e, para simplificar a vida do pequeno empreendedor, a Constituição determinou a aplicação de um regime mais descomplicado, que envolve a cobrança de um imposto uniforme, sem crédito, mas calculado por uma alíquota menor. Todavia, por constituir uma quebra da cadeia de repasse do imposto entre os agentes econômicos, cria distorções em face da diferenciação entre as alíquotas internas e interestaduais. Nestes termos, como já explicado anteriormente, o contribuinte optante pelo Simples beneficia-se se adquirir a mercadoria diretamente de fora do estado. Os estados cuidaram dessa questão de forma diferente: alguns, como o RS, instituíram a cobrança de um diferencial de alíquotas nas aquisições de fora do estado. Uns poucos, entre os quais SC, reduziram as operações internas, para equiparar a respectiva carga tributária com a interestadual. Este é um desses casos.

ITEM 28.

“TV por assinatura: não é benefício fiscal nem renúncia”.

Redução da base de cálculo na prestação do serviço de TV por assinatura. É outro caso de regime de tributação erroneamente

classificado como benefício fiscal ou renúncia de receita. Na prestação desse tipo de serviço, o ICMS só deve incidir sobre a assinatura básica, segundo reiterada jurisprudência inclusive do próprio STF. Como as empresas fornecem, além do serviço de comunicação propriamente dito, outras utilizadas, denominadas de serviços de valor adicionado, os estados, inclusive SC, permitem calcular o imposto mediante uma redução, desde que a nota fiscal inclua todas as atividades como fato gerador. É um mecanismo para simplificar as relações entre o fisco e os contribuintes, simplificando o fornecimento das informações e evitando conflitos. Se for revogada a redução, os contribuintes obterão o mesmo efeito, por meios mais onerosos para todos os envolvidos.

ITEM 29.

“Redução nas operações com GLP: para estimular o consumo”.

Reduz para 12% o imposto devido na operação interna com GLP. Trata-se de um benefício fiscal instituído pelos Convênios 112/89 e 124/93. O destinatário é o consumidor final e visa a estimular o uso desse insumo energético. O GLP é um combustível cujo consumo o governo deseja estimular e o faz através da redução da base de incidência. O estado não o produz, de modo que o impacto financeiro é só nas vendas no varejo.

ITEM 30.

“Distribuidores e atacadistas: compatibilizar o Simples com o ICMS”.

Redução da base de cálculo nas operações efetuadas por distribuidores e atacadistas. É similar ao benefício do item 15, acima. Da mesma forma, tem a ver com a compatibilização do Simples com a sistemática do ICMS e a questão da diversificação das alíquotas internas e interestaduais.

ITEM 31.

“Cristais: redução que pode ser aumento da carga tributária. Facultativo”.

Redução da base de cálculo nas saídas de artigos de cristal. Decorre do Convênio 153/04. É aplicada em substituição ao uso dos créditos efetivos. Na sua avaliação precisa ser considerado: (a) substitui o uso dos créditos efetivos; (b) só vale para a saída promovida pelo próprio fabricante, de modo que, na operação seguinte, como a tributação é normal, a perda é considerada. No fundo, talvez represente um agravamento da carga tributária. Por isso é facultativo.

ITEM 32.

“Produtos cárneos: benefício para o consumidor final”.

Reduz a base de cálculo nas saídas interestaduais de produtos cárneos. Tem relação com a cesta básica e com outros benefícios destinados ao setor pecuário. Ver comentários anteriores.

ITEM 33.

“Redução para o gás natural: não há perda de receita”.

Reduz para 12% o imposto na operação interna com gás natural (XVI, do art. 7º). No fundo é um mero diferimento parcial da cobrança, porque só se aplica quando o destinatário for estabelecimento industrial. De qualquer sorte, se fosse cobrada a alíquota normal, o adquirente se creditaria. Não há, propriamente, uma perda de receita, mas apenas a sua postergação parcial da cobrança para a etapa seguinte. Vigora desde 2015.

ITEM 34.

“Veículos usados: incidência do imposto deveria ser considerada quando vendido como novo”.

Redução da base de cálculo na saída de veículos usados. Decorre de um Convênio e vigora há vários anos. Também é um benefício impróprio, porque com a reintrodução do veículo no processo produtivo, teria que ser considerado o imposto que incidiu quando ele foi vendido como novo.

ITEM 35.

“Cerâmica vermelha: cesta básica da construção”.

Redução da base de cálculo na saída de tijolo, telha, tubo e manilha. A denominada cerâmica vermelha. Também tem relação com o princípio da seletividade, pois são produtos de consumo popular, integrando a denominada cesta básica da construção civil. Reduz a alíquota para 7%, em combinação com a alíquota própria, que é de 12%. Vigora desde 2003.

ITEM 36.

“Pedra britada, areia e ardósia: cesta básica da construção”.

Pedra britada, areia e ardósia. Também leva a alíquota para 7%. Vigora desde 2015 (art. 7º, inc. VI). O destinatário é o consumidor. Valem os mesmos comentários do item anterior.



Anexo 10

LDO 2016
Lei 16.672
Estimativa renúncia





ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
2016

Valores da renúncia tributária relativa a benefícios fiscais de de ICMS, IPVA e ITCMD para efeito de cumprimento do disposto no § 1º do art. 121, da Constituição Estadual, alínea VI do art. 4º, da Lei nº 11.510, de 24 de julho de 2000, e o art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

R\$ 1,00

Nº Ordem	Benefício Fiscal	Previsão do valor da renúncia
1	Isenção, redução da base de cálculo e crédito presumido para produtos de cesta básica, inclusive leite.	269.420.345,78
2	Isenção saída de mexilhão, marisco ostra, berbigão e vieira, em estado natural, resfriado ou congelado.	689.944,53
3	Crédito presumido na saída de peixes, crustáceos ou moluscos.	143.669.113,21
4	Isenção e manutenção de crédito sobre os produtos e insumos agropecuários.	327.223.059,50
5	Isenção nas operações com produtos industrializados (inclusive semi-elaborado) para a Zona Franca de Manaus.	86.838.220,12
6	Exclusão do acréscimo financeiro nas vendas a prazo pelo comércio varejista.	34.904.113,79
7	Isenção no fornecimento de óleo diesel para embarcações pesqueiras.	11.134.106,67
8	Isenção na saída de maçã.	61.469.306,89
9	Redução da base de cálculo na saída de tijolos, telhas, tubos, e manilhas.	13.139.289,74
10	Redução da base de cálculo na saída interna promovida por atacadistas ou distribuidores.	71.219.562,52
11	Redução da base de cálculo na saída de gás liquefeito de petróleo.	53.957.593,87
12	Redução da base de cálculo na saída de areia, pedra britada e ardósia.	10.785.801,18
13	Crédito presumido na saída de produtos de informática e automação.	117.339.888,96
14	Redução da base de cálculo na saída de veículos automotores usados.	18.773.238,21
15	Redução da base de cálculo na prestação de serviço de televisão por assinatura.	77.073.261,74
16	Redução da base de cálculo na saída de gás natural.	46.249.366,18
17	Redução da base de cálculo na saída de cristal e porcelana.	46.149.578,18
18	Redução da base de cálculo na saída de carne tributadas a 7% para outras unidades da federação.	33.322.365,57

(Continua)



ESTADO DE SANTA CATARINA

Nº Ordem	Benefício Fiscal	Previsão do valor da renúncia
19	Crédito presumido sobre saída interna de: açúcar, café, manteiga, óleo de soja e de milho, margarina, creme vegetal, vinagre, sal de cozinha, bolachas e biscoitos, saídas de óleo vegetal bruto degomado, óleo vegetal refinado, margarina, creme vegetal, gordura e farelo de soja-medida de proteção, atração e manutenção da competitividade de empresas catarinense do ramo.	40.096.848,22
20	Crédito presumido para empresas de energia elétrica.	8.026.862,20
21	Crédito presumido para carnes e miudezas comestíveis e aves e operações de entrada de suínos, gado bovino precoce e carnes e miúdos comestíveis de bovinos e bufalinos.	651.172.735,83
22	Crédito presumido para lingotes e tarugos de ferro, bobinas, tiras e chapas de aço.	215.989.524,34
23	Crédito presumido na saída do importador de bens e serviços de informática.	856.744,27
24	Crédito presumido nas saídas de mercadorias importadas do exterior promovidas por importador.	689.156.037,96
25	Crédito presumido na saída de mercadorias, sem similar catarinense, produzidas por indústrias instaladas no Estado.	38.320.367,91
26	Crédito presumido simples.	71.780.839,40
27	Cesta básica construção civil.	35.506.538,49
28	Crédito presumido do Pró-Cargas.	128.986.752,74
29	FUNDOSOCIAL.	47.140.545,04
30	PRODEC - Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense.	4.112.639,71
31	Isenções IPVA (táxi, ônibus, veículos de deficientes físicos, APAE e outras).	90.654.579,63
32	Isenções ITCMD (transmissões de pequeno valor, sociedades sem fins lucrativos, bens destinados a programas de habitação popular e outros).	3.370.879,27
33	Crédito presumido às microcervejarias na saída de cerveja e chope artesanais.	3.546.047,68
34	Redução de alíquota para protetor solar.	291.656,55
35	Crédito presumido nas saídas subseqüentes à importação de medicamentos, suas matérias-primas e produtos intermediários, produtos para diagnósticos e equipamentos médico-hospitalares.	186.090.121,67
36	Crédito presumido à indústria de fumo nas saídas a contribuintes.	23.911,94
37	Crédito presumido nas operações promovidas por atacadistas como substituto tributário.	4.502.931,55
38	Isenção nas saídas internas de refeições com destino a órgãos da administração pública estadual ou municipal para fornecimento aos seus servidores ou a alunos das respectivas redes de ensino.	4.101.085,93
39	Isenção nas saídas internas e interestaduais de preservativos.	5.228.383,46
40	Crédito presumido para fabricante de embarcações náuticas (NCM 8903e 3906).	71.002.495,31
41	Redução da base de cálculo da substituição tributária para empresas do Simples Nacional	99.709.770,30
42	Outros benefícios conforme relação em anexo	1.632.780.111,60
	TOTAL	5.455.806.567,64



ESTADO DE SANTA CATARINA

Notas explicativas:

1. Os valores referentes aos benefícios concedidos para o PRÓ-EMPREGO, representam aproximadamente 30% (trinta por cento) do total de crédito presumido. Os 70% (setenta por cento) restantes não são considerados renúncia fiscal, pois são um atrativo de operações para o Estado, trazendo, na verdade, mais receitas. Os regimes atraem operações que não existiriam sem os referidos benefícios fiscais, pois tais operações estariam sendo realizadas por meio de portos e aeroportos localizados em outras unidades da Federação, como os Estados do Paraná e Espírito Santo.
2. O valor da receita prevista para o FUNDOSOCIAL é de R\$ 471.405.450,40, entretanto não é computada como receita tributária. Assim, é considerado renúncia de receita, o equivalente a 10% sobre o valor doado ao fundo, se este valor atingir 6% do imposto devido.
3. Os valores do PRODEC são equivalentes ao ICMS gerado ou de seu incremento no caso de expansão ou ampliação de empresa instalada e em operação no Estado de Santa Catarina, até atingir o montante do incentivo. Portanto, constitui-se em fomentador da atividade econômica.
4. Os benefícios concedidos como forma de incentivar as Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural – REPETRO, bem como a instalação de um Complexo Industrial Naval de Santa Catarina, ainda não são mensuráveis por que os investimentos nestes setores ainda não se efetivaram, ou estão em fase de implantação.
5. As operações de entrada e saída de fármacos e medicamentos derivados do plasma humano, coletado nos hemocentros de todo o Brasil, efetuadas pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás), nos termos do Convênio ICM 103/11, não representam renúncia de receita, considerando que ocorrem no Estado do Pernambuco, onde está estabelecida a Hemobrás.
6. As operações de entrada e saída dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas importados pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde, por meio da Coordenação Geral de Recursos Logísticos ou qualquer de suas unidades, destinados às campanhas de vacinação, programas nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela e outros agravos, promovidas pelo Governo Federal, nos termos dos Convênios ICMS 95/98, 78/00, 127/01, 120/03, 147/05, 40/07 e 104/11, não representam renúncia de receita, considerando que ocorrem pelo Distrito Federal.
7. O benefício relativo à redução na base de cálculo na prestação de serviço de provimento de acesso à Internet foi extinto em 31/12/2012.
8. A redução do montante de crédito presumido concedido pelo Estado com as importações foi motivada pela Resolução nº 13/2013 do Senado Federal.
9. O valor da isenção na saída de mexilhão, marisco ostra, berbigão e vieira, em estado natural, resfriado ou congelado foi obtido a partir do cruzamento das informações constantes na base de dados da SEF e de informações disponibilizadas no site da EPAGRI (<http://www.epagri.sc.gov.br>).
10. O recurso extraordinário 607.056 do Rio de Janeiro decidiu que o fornecimento de água tratada por concessionárias de serviço público está fora do campo de incidência do ICMS. Logo, não há que se falar de renúncia fiscal.
11. As previsões foram reajustadas pelas estimativas de valores do IPCA (7,77%) e PIB (-0,66%), conforme apontado pelo Banco Central do Brasil – Focus Relatório de Mercado – 06/03/2015

Outras Isenções, Reduções da Base de Cálculo e Créditos Presumidos

1) veículos para deficientes, para táxis e veículos do corpo de bombeiros; produtos de artesanato; medicamentos, próteses e aparelhos; produtos para combate à AIDS; saída de máquinas, equipamentos, peças e acessórios para indústria naval ou náutica; Pós-larva de CAMARÃO; Sanduíche Big Mac;

2) equipamentos e acessórios destinados a portadores de deficiência; Programa de Fortalecimento e Modernização da Área Fiscal Estadual; Coletores Eletrônicos de Voto; Doação para assistência às vítimas de seca na área da SUDENE; Doação à Secretaria Executiva de Articulação Nacional, em Brasília; Pilhas e baterias usadas; Mercadorias destinadas a Programas de fortalecimento e modernização de áreas públicas estaduais e municipais com apoio do BID; Bombas d'água a serem instaladas no semi-árido brasileiro dentro do Programa Bomba d'Água Popular; Mercadorias importadas; Diferencial de alíquota nas aquisições da Embrapa; Nas prestações de serviço de transporte;

3) saída de veículos, quando adquiridos pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do



ESTADO DE SANTA CATARINA

Cidadão através do Programa de Reequipamento Policial da Polícia Militar ou pela Secretaria de Estado da Fazenda, para reequipamento da fiscalização estadual, dispensado o estorno de crédito de que trata o art. 36, I e II do Regulamento (Convênios ICMS 34/92 e 56/00);

4) saída de veículo automotor, máquina e equipamento, quando adquiridos pelos Corpos de Bombeiros Voluntários, devidamente constituídos e reconhecidos de utilidade pública, através de Lei Municipal, para utilização nas suas atividades específicas (Convênios ICMS 32/95, 20/97, 48/97, 67/97, 121/97, 23/98, 05/99, 07/00, 21/02 e 10/04);

5) fornecimento de energia elétrica destinada ao consumo pelos órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias, mantidas pelo poder público estadual, devendo o benefício ser transferido aos beneficiários, mediante redução do valor da operação, em montante correspondente ao imposto dispensado (Convênio ICMS 24/03);

6) saída de peças de argamassa armada destinadas à construção de obras com finalidades sociais, objeto de convênios ou contratos firmados com o Governo Federal, Estadual ou Municipal (Convênio ICMS 12/93);

7) a saída de produto resultante do trabalho de reeducação dos detentos, promovida pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Estado;

8) nas aquisições efetuadas por adjudicação de mercadorias que tenham sido oferecidas à penhora;

9) saída relativa à aquisição de bens e mercadorias promovidas pelos órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias, mantidas pelo poder público estadual;

10) saída dos seguintes produtos hortifrutícolas em estado natural;

11) saída de ovos;

12) saída com destino a estabelecimento agropecuário de reprodutor ou matriz de gado;

13) saída de sêmen de bovino, de ovino, de caprino e de suíno congelados ou resfriados e embriões de bovino, de ovino, de caprino e de suíno;

15) saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria;

16) saída relacionada com a destroca de botijões vazios (vasilhame);

17) saída de bens de estabelecimento de operadora de serviços públicos de telecomunicações;

18) saída de bens de estabelecimento de concessionária de serviços públicos de energia elétrica;

19) saída de equipamentos de propriedade da EMBRATEL;

20) saída de embarcação construída no país, bem como a aplicação de peça, parte ou componente utilizado no reparo, conserto e reconstrução de embarcações;

21) saída das mercadorias relacionadas em razão de doação ou cessão, em regime de comodato, efetuada pela indústria de máquinas e equipamentos, para SENAI;

22) saída dos equipamentos e acessórios relacionados que se destinem, exclusivamente, ao atendimento a pessoas portadoras de deficiência;

23) saída dos produtos relacionados destinados a portadores de deficiência física ou auditiva;

24) saída de obra de arte decorrente de operação realizada pelo próprio autor;

25) saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de diminuto ou nenhum valor comercial;

26) saída de refeição fornecida por estabelecimento industrial, comercial ou produtor, agremiação estudantil, instituição de educação ou assistência social, sindicato ou associação de classe aos seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiados;

27) saída de mercadoria em doação a entidades governamentais, para assistência a vítimas de calamidade pública;

28) saída de mercadoria de produção própria, promovida por instituição de assistência social e de educação, sem finalidade lucrativa;

29) saída de produto farmacêutico, em operação realizada entre órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, e suas fundações, bem como a saída realizada pelos referidos órgãos ou entidades para consumidor final;

30) saída dos medicamentos de uso humano para o tratamento de portadores do vírus da AIDS e dos fármacos destinados à sua produção;

31) saída de trava-blocos para a construção de casas populares, vinculada a programas habitacionais para população de baixa renda, promovidos por Municípios ou por Associações de Municípios, por órgãos ou entidades de administração pública, direta ou indireta, estadual ou municipal, ou por fundações instituídas e mantidas pelo poder público estadual ou municipal;

32) saída realizada pela Fundação Pró-TAMAR;

33) saída de mercadoria para uso ou consumo de embarcação ou aeronave de bandeira estrangeira, aportada no país;

34) saída de combustível e lubrificante para abastecimento de embarcações e aeronaves nacionais com destino ao exterior;

35) saída de produto manufaturado de fabricação nacional quando promovida pelo fabricante e destinada às empresas nacionais exportadoras de serviços;

36) saída de papel-moeda, moeda metálica e cupons de distribuição do leite, promovidas pela Casa da Moeda do Brasil;

37) saída de mercadoria recebida por doação de organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros para distribuição gratuita em programas;



ESTADO DE SANTA CATARINA

38) saída de produto industrializado promovida por lojas francas instaladas nas zonas primárias de aeroportos de categoria internacional e autorizadas pelo órgão competente do Governo Federal;

39) saída de produto industrializado destinado à comercialização por lojas francas instaladas nas zonas primárias de aeroportos;

40) saída de Coletores Eletrônicos de Voto - CEV, suas partes, peças de reposição e acessórios;

41) saída dos produtos e equipamentos utilizados em diagnóstico em imunohematologia, sorologia e coagulação destinados a órgãos ou entidades da administração pública;

42) saída de preservativos;

43) saída dos produtos relacionados destinados ao aproveitamento das energias solar e eólica;

44) remessa de animais para a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, para fins de inseminação e inovulação com animais de raça;

45) saídas de mercadorias, em decorrência de doação para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida;

46) saída dos equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde;

47) doações promovidas pela EMBRATEL, de material de consumo, equipamentos e outros bens móveis, para associações destinadas a portadores de deficiência física, comunidades carentes, órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, especialmente escolas e universidades, bem como fundações de direito público, autarquias e corporações mantidas pelo poder público;

48) que destinem ao Ministério da Saúde os equipamentos médico-hospitalares;

49) devolução impositiva de embalagens vazias de agrotóxicas e respectivas tampas, realizadas sem ônus (Convênio ICMS 42/01);

50) saída de veículos quando adquiridos pela Polícia Rodoviária Federal, de acordo com o previsto no Plano Anual de Reaparelhamento da Polícia Rodoviária Federal, observado ao seguinte (Convênio ICMS 69/01);

51) saída dos seguintes medicamentos: a) à base de mesilato de imatinib; b) interferon alfa-2A; c) interferon alfa-2B; d) peg interferon alfa-2A; e) peg interferon alfa-2B;

52) saída de fármacos e medicamentos relacionados destinados a órgãos da administração pública, direta e indireta, federal, estadual e municipal, bem como suas fundações;

53) saída de mercadoria em doação à Secretaria Executiva de Articulação Nacional com sede em Brasília, DF;

54) saída de mercadorias em doação para a Fundação Nova Vida, destinadas à Festa dos Estados realizada no Distrito Federal;

55) saídas de pilhas e baterias usadas, após seu esgotamento energético;

56) saída de mercadorias destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal;

57) entrada de frutas frescas provenientes dos países membros da ALADI, exceto amêndoa, avelã, castanha, maçã, noz e pêra;

58) entrada, em estabelecimento comercial ou produtor, de matriz ou reprodutor de bovino, ovino, suíno ou bufalino, puro de origem ou puro por cruzamento, em condições de obter no país o registro genealógico oficial;

59) entrada de iodo metálico;

60) entrada de foguetes antigranizo e respectivas rampas ou plataformas de lançamento, sem similar nacional, desde que a operação esteja beneficiada com isenção ou alíquota reduzida a zero dos impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados;

61) entrada de equipamentos gráficos destinados à impressão de livros, jornais e periódicos vinculados a projetos aprovados até 31 de março de 1989 pela Secretaria Especial de Desenvolvimento Industrial;

62) entrada de máquina de limpar e selecionar frutas classificada no código 8433.60.90 da NBM/SH, sem similar produzido no país, importada diretamente do exterior para integração no ativo imobilizado do importador e uso exclusivo na atividade por este realizada, devendo a inexistência de produto similar nacional ser atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional;

63) entrada de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizada diretamente pela EMBRAPA, com financiamento de empréstimos internacionais, firmados pelo Governo Federal;

64) entrada de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como por fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social;

65) entrada de partes e peças, para aplicação em máquinas, aparelhos, equipamentos e instrumentos, reagentes químicos destinados à pesquisa médica hospitalar, e os medicamentos relacionados no Anexo 1, Seção X, sem similar produzido no país, importados diretamente do exterior por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como por fundações ou entidades



ESTADO DE SANTA CATARINA

beneficentes ou de assistência social portadoras do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social;

66) entrada de bens, decorrentes de concorrência internacional com participação de indústria do país, contra pagamento com recursos oriundos de divisas conversíveis provenientes de contrato de financiamento a longo prazo celebrado com entidades financeiras internacionais, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia Estadual de Saneamento, desde que a operação esteja beneficiada com isenção ou alíquota reduzida a zero dos impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados;

67) entrada de mercadoria, sem similar nacional, importada diretamente do exterior por órgão da administração pública estadual direta, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo;

68) o recebimento, por doação, de produtos importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social;

69) entrada de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como reagentes químicos, importados do exterior diretamente por órgãos da administração pública direta e indireta, observado o seguinte (Convênio ICMS 80/95):

70) entrada de mercadorias a serem utilizadas no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados do sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizadas por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos Federal, Estadual ou Municipal, sem fins lucrativos, e a importação seja efetuada com isenção ou alíquota reduzida a zero do Imposto de Importação;

71) recebimento dos remédios denominados Milupa PKV 1, Milupa PKV 2, Leite Especial de Fenilamina, classificados no código NBM/SH 2106.90.9901, Kit de Radioimunoensaio e Farinha Hammermühle, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

72) recebimento de mercadorias doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social relacionados com suas finalidades essenciais;

73) entrada de equipamentos e acessórios relacionados no Anexo 1, Seção VIII, sem similar nacional, importados do exterior por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos vinculadas a programa de recuperação de portadores de deficiência e se destinem, exclusivamente, ao atendimento a pessoas portadoras de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla, cuja aplicação seja indispensável ao tratamento ou locomoção dos mesmos;

74) recebimento pelo importador dos medicamentos de uso humano para o tratamento de portadores do vírus da AIDS, dos fármacos e dos produtos intermediários destinados à sua produção, relacionados no Anexo 1, Seção XXII, itens 1., 2.1. e 3.1., desde que a importação esteja beneficiada com isenção ou alíquota reduzida a zero dos impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados;

75) entrada de produto industrializado importado do exterior por lojas francas instaladas nas zonas primárias de aeroportos de categoria internacional e autorizadas pelo órgão competente do Governo Federal, desde que seja destinado à comercialização;

76) entrada de Coletores Eletrônicos de Voto - CEV, suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE, condicionado a que o produto esteja beneficiado com isenção ou alíquota reduzida a zero dos impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados;

77) entrada dos produtos imunobiológicos, medicamentos e inseticidas relacionados no Anexo 1, Seção XVII, importados pela Fundação Nacional de Saúde com destino às campanhas de vacinação e de combate à dengue, malária e febre amarela promovidas pelo Governo Federal;

78) entrada dos equipamentos e insumos relacionados no Anexo 1, Seção XX, destinados à prestação de serviços de saúde, importados diretamente do exterior, desde que estejam isentos ou sujeitos a alíquota reduzida a zero dos impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados;

79) entrada de equipamentos médico-hospitalares relacionados no Anexo 1, Seção XXI, importada do exterior pelo Ministério da Saúde para atender ao "Programa de Modernização Gerencial e Reequipamento da Rede Hospitalar", instituído pela Portaria nº 2.432, de 23 de março de 1998, do Ministério da Saúde;

80) entrada de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, sem similar produzido no país, importados do exterior por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior instituídas e mantidas pelo poder público;

81) entrada de partes e peças para aplicação nas máquinas, aparelhos, equipamentos e instrumentos e de reagentes químicos, sem similar produzido no país, importados do exterior por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior instituídas e mantidas pelo poder público;

82) entrada de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei federal nº 8.010, de 29 de março de 1990, importados do



ESTADO DE SANTA CATARINA

exterior diretamente por pesquisadores e cientistas credenciados e no âmbito de projeto aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, institutos de pesquisa federais ou estaduais, institutos de pesquisa sem fins lucrativos instituídos por leis federais ou estaduais, universidades federais ou estaduais, organizações sociais relacionadas na alínea "d" com contrato de gestão com o Ministério da Ciência e Tecnologia, ou pelas fundações sem fins lucrativos das instituições referidas anteriormente, que atendam aos requisitos do art. 14 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), para o estrito atendimento de suas finalidades estatutárias de apoio às entidades beneficiadas por este inciso;

83) entrada de artigos de laboratório, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por pesquisadores e cientistas credenciados e no âmbito de projeto aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, institutos de pesquisa federais ou estaduais, institutos de pesquisa sem fins lucrativos instituídos por leis federais ou estaduais, universidades federais ou estaduais, organizações sociais relacionadas na alínea "e" com contrato de gestão com o Ministério da Ciência e Tecnologia, ou por fundações sem fins lucrativos das instituições referidas, que atendam aos requisitos do art. 14 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), para o estrito atendimento de suas finalidades estatutárias de apoio às entidades beneficiadas por este inciso;

84) entrada de fármacos e medicamentos relacionados no Anexo 1, Seção XXVI, importados por órgãos da administração pública, direta e indireta, federal, estadual e municipal, bem como suas fundações;

85) entrada dos bens relacionados no Anexo 1, Seção XXX, sem similar produzido no país, importados por empresa beneficiada pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para utilização exclusiva em porto localizado em território catarinense, na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias;

86) recebimento de amostra, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do Imposto de Importação;

87) recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US\$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América);

88) recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física;

89) ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante;

90) operações com recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior sujeitos ao regime de tributação simplificada que estejam isentos do Imposto de Importação;

91) saída de mercadoria com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, e o respectivo retorno ao estabelecimento de origem desde que ocorra no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da saída;

92) doação de equipamentos destinados a escolas públicas federais, estaduais e municipais para utilização na prestação de serviços de acesso à Internet e à conectividade em banda larga por essas escolas;

93) saída de mercadorias doadas pela Receita Federal do Brasil, promovida por entidade beneficente;

94) prestação de serviço de comunicação relativo ao acesso à Internet e à conectividade em banda larga utilizadas por escolas públicas federais, estaduais e municipais;

95) crédito presumido ao adquirente de mercadorias, em operações internas, de empresa industrial enquadrada no Simples Nacional, equivalente a 7% (sete por cento), calculado sobre o valor da aquisição (Lei 14.264/07);

96) crédito presumido às Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC, no valor equivalente a até 0,5% (cinco décimos por cento) do imposto efetivamente recolhido no mês imediatamente anterior;

97) crédito presumido ao estabelecimento abatedor credenciado no Programa de Apoio à Criação de Gado para o Abate Precoce, calculado sobre o valor da operação, na comercialização de carne fresca, resfriada ou congelada de gado bovino ou bufalino pelo abatedor;

98) aproveitamento de crédito presumido em substituição aos créditos efetivos do imposto, nas saídas de artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios, promovidas pelo estabelecimento industrial que os tenha produzido calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria;

99) isenção na saída interna de extrato pirolenhoso, piro alho, silício líquido piro alho e *bio bire plus*, todos para uso na agropecuária (Convênio ICMS 156/08);

100) redução em 60% (sessenta por cento) nas operações interestaduais com os produtos alcançados pela isenção prevista no item anterior;

101) redução da base de cálculo na operação de saída promovida por armazém geral de mercadorias que tenham sido transportadas até este Estado por navegação de cabotagem, assim como na prestação de serviço de transporte relativo à subsequente saída das mercadorias do armazém geral;

102) isenção do ICMS nas operações e prestações realizadas ou contratadas pela Alcântara Cyclone Space - ACS, com sede em Brasília-DF e Centro de Lançamento em Alcântara-MA, no âmbito do Tratado Binacional Brasil-Ucrânia, no mercado interno ou externo, de mercadorias, bens ou serviços, destinados a



ESTADO DE SANTA CATARINA

desenvolver ações necessárias ao aparelhamento da sede e da construção do Centro de Lançamento de Alcântara e do próprio Sítio de Lançamento Espacial do Cyclone-4, inclusive a infraestrutura necessária ao seu funcionamento;

103) isentas as prestações de serviço de transporte:

- de passageiros, desde que com características de transporte urbano ou metropolitano, conforme estabelecido pelo Departamento de Transportes e Terminais - DETER, da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura;

- ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do Acordo sobre o Transporte Internacional.

- saídas de mercadorias em decorrência de doação a órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE, observado o disposto no art. 2º, XLI;

- saídas de bens e mercadorias adquiridos pelos órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias, mantidas pelo poder público estadual, conforme o disposto no art. 1º, XI, devendo o benefício ser transferido aos beneficiários, mediante redução do valor da prestação, em montante correspondente ao imposto dispensado, indicando no respectivo documento fiscal o valor do desconto.

- mercadorias doadas para a Fundação Nova Vida, destinadas à Festa dos Estados realizada no Distrito Federal.

- mercadorias destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo BID, observado o disposto no art. 2º, LII.

- saída de mercadorias ou bens destinados a Cruz Azul no Brasil e saída de mercadorias ou bens destinados ao Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE.

104) outros benefícios (isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido) constantes do Anexo 2 do RICMS.

105) redução da base de cálculo nas saídas de leite em pó;

106) crédito presumido ao fabricante estabelecido neste Estado, equivalente a 5% do valor das saídas interestaduais de leite em pó.

107) crédito presumido nas saídas de maionese.

108) crédito presumido par empresas produtoras de bens e serviços de equipamentos de automação, informática e telecomunicações.

109) crédito presumido nas saídas de cevada, malte, lúpulo e cobre, importados do exterior.

110) crédito presumido nas saídas interestaduais de suplementos alimentares;

111) crédito presumido nas saídas de medicamentos fitoterápicos e genéricos, similares ou correlatos, de uso humano.

112) crédito presumido nas saídas de sacos de papel;

113) crédito presumido nas operações interestaduais de venda direta a consumidor, realizadas por meio da Internet;

114) crédito presumido na saída de pneus novos de borracha, câmaras-de-ar novas de borracha protetores novos de borracha importados do exterior do país.

115) redução para 3% nas saídas de querosene de aviação (QAV);

116) crédito presumido para estabelecimento industrial na saída de produtos com material reciclável;

117) crédito presumido na liquidação de débitos de serviços de telecomunicações tomados pelo Estado;

118) crédito presumido na saída de vinho promovida por estabelecimento industrial;

119) crédito presumido para bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

120) crédito presumido na prestação interna de serviço de transporte aéreo;

121) crédito presumido para estabelecimento industrial nas saídas de câmaras frigoríficas para caminhões;

122) crédito presumido para fabricante nas saídas de artigos de cristal de chumbo;

123) crédito presumido para estabelecimento industrial nas saídas de artigos têxteis, de vestuário e de artefatos de couro;

124) crédito presumido para estabelecimento com preponderância de distribuição de produtos farmacêuticos na saída interestadual de medicamentos;

125) redução na base de cálculo nas prestações onerosas de serviço de comunicação, na modalidade de monitoramento e rastreamento de veículo e carga;

126) crédito presumido concedido com base no artigo 43 da Lei 10.297/96;

127) Isenção nos serviços de acesso à Internet em banda larga, com velocidade máxima de transferência de até 500 Kbps;

128) Crédito presumido na saída de querosene de aviação; e

129) Redução de base de cálculo na prestação de serviço de comunicação, na modalidade de monitoramento e rastreamento de veículo e carga;

130) Isenção do ICMS devido na saída de gêneros alimentícios para alimentação escolar promovida

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

por agricultor familiar e empreendedor familiar rural ou de suas organizações, diretamente às Secretarias estadual e municipal de Educação ou às escolas de educação básica pertencentes às suas respectivas redes de ensino, decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos;

131) Isenção do ICMS na importação, os equipamentos ou materiais esportivos destinados às competições, ao treinamento e à preparação de atletas e equipes brasileiras para participarem das competições desportivas em jogos olímpicos e paraolímpicos;

132) Isenção do ICMS nas operações com aparelhos, máquinas, equipamentos e demais instrumentos e produtos, nacionais ou estrangeiros, inclusive animais, destinados à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

133) Isenção do ICMS no fornecimento de alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante/Escola do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), Administração Regional de Santa Catarina, sem fins lucrativos, embora com cobrança do serviço (Convênios ICMS 05/93 e 101/14)

134) Isenção nas saídas internas de veículos automotores adquiridos até 30 de abril de 2018, pela Orionópolis Catarinense (Convênio ICMS 25/14);

Compensação da Renúncia

A compensação da renúncia da receita dar-se-á com o esforço fiscal. Registre-se que a diferença entre a efetiva arrecadação estadual e o potencial legal de arrecadação será buscada por intermédio da administração tributária eficaz: inadimplência zero; monitoramento 80/20; setorização, orientação e prevenção; simplificação e automatização dos serviços e Acordo de Resultados. Lembramos também, que a renúncia aqui colocada já está no contexto econômico estadual e trata-se de renúncia potencial e não efetiva.



